

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	11
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024 PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	11
DECRETO N. 75/2024 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM CONCURSO [...] VAGAS REMANESCENTES.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	16
PORTARIA Nº 153/2024	16
PORTARIA Nº 163/2024	16
PORTARIA Nº 164/2024	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	16
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021012507	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	17
EXTRATO DO CONTRATO - PE 20/2024 - SERVIÇOS DE MANUT EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES COM FORNEC DE MATERIAL	17
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PE Nº 022/2024 - INSTALAÇÕES DE ESTRUTURA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO P/ CAIXAS D'AGUA	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	18
ATA DE REALIZAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024.	18
ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2024.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	22
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2022 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 007/2022	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	22
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024.	22
SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	22
LEI Nº 226/2024.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	27
EDITAL Nº 02/2024 LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.002.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	29
1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001.2706.2024. PE.041/2023.	29
1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 002.2706.2024. PE.041/2024.	29
1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 003.2706.2024. PE.041/2024.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	30
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	30
EDITAL DE ERATA 01/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 06/2024	31
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 07/2024	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	31
EXTRATO DE CONTRATO	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	31
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATO Nº: 006/2023.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	32
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0167/2024 NÚMERO DO P.A:43/2024 NÚMERO DO PREGÃO: 009/2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	32
LEI Nº 266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	32
DECRETO Nº 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024-CPL.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024082/2024	33
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20/2024 - CONTRATO 20/2024	33
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2024-PMPB	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	34

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2024	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	34
LEI Nº 509/2023	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024/PMP	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2024. DISPENSA Nº 009/2024	35
PORTARIA Nº 15/2024	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	35
DECRETO Nº 165/2024 - GAB RECESSO FINAL DE ANO	35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	35
LEI MUNICIPAL N.º 126/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024	35
LEI MUNICIPAL N.º 127/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024	37
PORTARIA Nº 072, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	39
AVISO DE RESULTADO	39
AVISO DE RESULTADO	40
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO	40
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO	40
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	41
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 021-2024	41
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	41
LEI MUNICIPAL 606,607 E 608 2024	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	44
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2024, ASSINADO EM 09/12/2024	45
PORTARIA N. 115/2024	45
PORTARIA N. 116/2024	45
PORTARIA N. 117/2024	45
PORTARIA N. 118/2024	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	46
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	46
PORTARIA Nº 005/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022	46
PORTARIA Nº 006/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	46
RESOLUÇÃO Nº 13/2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	47
LEI MUNICIPAL Nº 239/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	54
ERRATA Nº 01 DOS EXTRATOS Nº 001/2024 E 002/2024 PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3493/2024	54
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 013/2024 - SEMED/TUT	55
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 015/2024 - SEMED/TUT	55
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMFAZ/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 015/2024 - SEMED/TUT	55
EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº002/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 013/2024 - SEMED/TUT	55
PORTARIA Nº 352/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.	55
PORTARIA Nº 353/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 565/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024.	87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA/MA**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas das secretarias do Municípios de Alcântara/MA, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024-CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 09/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de itens de malharia, para atender as necessidades das secretarias do município de Alcântara/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DA BENEFICIÁRIA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Empresa Beneficiária

EMPRESA BENEFICIÁRIA:	ALLPRINT SERVIÇOS LTDA	CNPJ	37.905.458/0001-08
ENDEREÇO:	RUA SÃO FRANCISCO, 17, PONTA D'ÁREIA, SÃO LUIS-MA CEP: 65077-658		
REPRESENTANTE:	RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL - CPF: 614.023.893-53		
E-MAIL	allprintbrasil@gmail.com		
CONTATOS	(98) 98112-2222		

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO II- CALÇAS E SHORT						
COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
11	Calça feminino, em tecido brim, nos tamanhos (M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	120	ALLPRINT	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
12	Calça masculino, em tecido brim, nos tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	120	ALLPRINT	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
13	Calça em tecido terbrim, com elástico, para uniforme de cozinheira, cor branco, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	90	ALLPRINT	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
14	Calça em tecido brim (100% algodão), para uniforme dos agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária. Com 02 bolsos (frente e costa), masculino e feminino, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	220	ALLPRINT	R\$ 120,00	R\$ 26.400,00



15	Calça masculina/feminina reforçada , em tecido RIP STOP; 50% algodão + 50% poliamida; gramatura 238,0g/m2 cor azul marinho; cós postiço entretelado e forrado, medindo com 4 cm de largura com 7 reatas composta do mesmo tecido medindo 7cm de altura e 2cm de largura; vista embutida para zíper de metal; 2 bolsos cargos traseiros tipo envelope medindo 16cm(altura) x 13cm(largura) com fechamento através de velcro; portinhola medindo 6cm(altura) x 13cm(largura); 02(dois)bolsos cargo na lateral, tipo envelope, medindo 16cm(altura) x 13cm(largura) nas pernas esquerda e direita com fechamento em velcro, com reforço na parte interna das pernas e na parte frontal da coxa; Entre pernas e gancho overlocado e fechado, com ponto corrente, tendo nas extremidades sobra de tecido não inferior a 1,5 cm, modelo GM masculino/feminino, fechamento com colchete de aço tipo macho e fêmea medindo 10mm por 12mm	UND	20	ALLPRINT	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
16	Short para esporte em tecido cacharrel, sublimado ou serigrafado, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura, secretarias municipais ou evento	UND	300	ALLPRINT	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 85.000,00
GRUPO III- CAMISAS E CAMISETAS						
COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO						
17	Camisa em tecido tipo malha, para eventos das secretarias municipais, masculino e feminino, tamanhos (P. M. G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	1.750	ALLPRINT	R\$ 44,00	R\$ 77.000,00
18	Camisa manga longa em tecido tipo malha, para eventos das secretarias municipais, masculino e feminino, tamanhos (P. M. G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	450	ALLPRINT	R\$ 43,00	R\$ 19.350,00
19	Camisa em tecido 100% algodão, branco, para uniforme de cozinheira, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	30	ALLPRINT	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
20	Camiseta em tecido tipo malha, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	150	ALLPRINT	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
21	Camiseta manga curta em tecido tipo malha, com estampa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da Prefeitura.	UND	130	ALLPRINT	R\$ 49,00	R\$ 6.370,00
22	Camiseta para ações das secretarias municipais, manga curta em tecido tipo malha, com estampa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da Prefeitura.	UND	150	ALLPRINT	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
23	Camisa gola polo, em tecido no mínimo 50% poliéster e 50 % algodão, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	150	ALLPRINT	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
24	Camisa em tecido tipo malha, para uniforme dos agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária, masculino e feminino, tamanhos (P. M. G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	150	ALLPRINT	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
25	Camiseta em tecido tipo malha, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	100	ALLPRINT	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00



26	Camisas malha PP e/ou malha dry fit, em sublimação total, manga curta, tamanhos (P, M, G e GG). COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	UND	300	ALLPRINT	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
27	Camisas malha PP e/ou malha dry fit, em sublimação total, manga curta, tamanhos (P, M, G e GG). GESTORES	UND	200	ALLPRINT	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
28	Camisas malha PP e/ou malha dry fit, em sublimação total, manga curta, tamanhos (P, M, G e GG). PROFESSORES da Educação Infantil	UND	300	ALLPRINT	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
29	Camisas malha PP e/ou malha dry fit, em sublimação total, manga curta, tamanhos (P, M, G e GG). PROFESSORES de Ensino Fund. Anos Iniciais	UND	200	ALLPRINT	R\$ 42,07	R\$ 8.414,00
30	Camisas malha PP e/ou malha dry fit, em sublimação total, manga curta, tamanhos (P, M, G e GG). PROFESSORES de Ensino Fund. Anos Finais	UND	200	ALLPRINT	R\$ 42,60	R\$ 8.520,00
31	Camisas malha PP e/ou malha dry fit, em sublimação total, manga curta, tamanhos (P, M, G e GG). PROFESSORES da EJA	UND	50	ALLPRINT	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
32	Camisas malha PP e/ou malha dry fit, em sublimação total, manga curta, tamanhos (P, M, G e GG). PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	UND	200	ALLPRINT	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
33	Camisa para esporte com manga em tecido cacharrel, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	30	ALLPRINT	R\$ 42,10	R\$ 1.263,00
34	Camisa para esporte sem manga em tecido cacharrel, serigrafada frente e costa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	30	ALLPRINT	R\$ 42,10	R\$ 1.263,00
35	Camiseta azul marinho - Serigrafia - Camiseta confeccionada em malha PV na composição (67%poliéster 33% viscose) fio 30/1 com gramatura de 160 g/m ² , com tolerância de +/- 5% na cor branca. A gola redonda será em ribana na composição 1x1 (97% algodão fio 30/1 e 3% elastano lycra fio 70) com gramatura de 270 g/m ² , com tolerância de +/- 5% na cor da camiseta e deverá ser costurado máquina overloque ficando com 2,0cm pronta. As laterais ombros e mangas da camiseta devem ser costurados em máquina overloque. A barra corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas largas. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do decote costa. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. A peça confeccionada deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. A camiseta terá estampas em serigrafia, com brasão da 'GUARDA MUNICIPAL' e escrita 'GUARDA MUNICIPAL' nas costas. Tamanho: P, M, G e GG.	UND	55	ALLPRINT	R\$ 39,00	R\$ 2.145,00



36	Gandola masculina/feminina reforçada em tecido Rip Stop, 50% algodão + 50% poliamida, gramatura 238,0 g/m; cor azul marinho com brasão da GMFS acima do peito esquerdo; bandeiras do município na manga esquerda e do Estado do Maranhão na manga direita, 2 bolsos cargos tipo envelope medindo 12cm(altura) x 13cm(largura) com fechamento através de velcro; portinhola medindo 6cm(altura) x 13cm(largura); sobre o bolso direito aplicação de velcro fêmea na cor preta com 12cm de largura e 2cm de altura para fixação da tarjeta de identificação (brasões e bandeiras bordados).	UND	20	ALLPRINT	R\$ 244,00	R\$ 4.880,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 209.000,00
GRUPO IV - SACOLAS, BOLSAS E SACOS						
COTA EXCLUSIVA						
37	Bolsa em nylon, medidas 28x38x10cm, com aba superior, bolso frontal, zíper na parte superior e no bolso, alça com regulagem. Com logomarca da prefeitura.	UND	80	ALLPRINT	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
38	Bolsa em nylon, medidas 40x30x10cm, alça lateral com regulagem. Com logomarca da prefeitura.	UND	80	ALLPRINT	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
39	Sacola em tecido 100% algodão cru, tamanho G. Com logomarca da prefeitura.	UND	150	ALLPRINT	R\$ 76,00	R\$ 11.400,00
40	Bolsa em tecido nylon, destinada aos kits de projetos das secretarias municipais, pintada ou sublimada, tamanho único.	UND	100	ALLPRINT	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 31.000,00
GRUPO V - MATERIAL HOSPITALAR						
COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO						
41	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,45x0,45cm, em tecido 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
42	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,90x0,90cm, em tecido 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
43	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,80x0,80cm, em tecido 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
44	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 0,60x0,60cm, em tecido 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
45	Campo cirúrgico hospitalar, duplo, medindo 1,00x1,00m, em tecido 100% algodão. PACIENTE	UND	20	ALLPRINT	R\$ 123,00	R\$ 2.460,00
46	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 1,20x1,00m, em tecido 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
47	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 0,90x0,60cm, em tecido 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
48	Campo cirúrgico hospitalar, simples, medindo 1,80x1,60m, em tecido 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
49	Capote cirúrgico, manga larga, em tecido brim, tamanhos (P, M, G e GG).	UND	20	ALLPRINT	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00

50	Jaleco em tecido 100% algodão, manga curta, 3 bolsos externos (1 na parte superior e 2 na parte inferior), tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	80	ALLPRINT	R\$ 113,00	R\$ 9.040,00
51	Roupa cirúrgica em tecido brim, manga curta, sem gola, com 1 bolso na parte externa, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	80	ALLPRINT	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
52	CONJUNTO PRIVATIVO HOSPITALAR - Calça tipo pijama em tecido gabardine 100% algodão, cor azul hospitalar, com cadarço. Serigrafia colorida: nome da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA e do Hospital Municipal de Alcântara - MA na perna direita em azul escuro. Bata em tecido gabardine 100% algodão, cor branca, acabamento anti-microbial, decote em V, manga curta, sem abertura na frente, bolso frontal do lado esquerdo. Bata em tecido gabardine 100% algodão, cor branca, acabamento anti-microbial, decote em V, manga curta, sem abertura na frente, bolso frontal do lado esquerdo. Nome da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA e do Hospital Municipal de Alcântara - MA no bolso frontal esquerdo em azul escuro. Tamanhos: P (42), M (44), G (46) e GG (48).	UND	350	ALLPRINT	R\$ 84,00	R\$ 29.400,00
53	CAMISOLA PARA PACIENTES (exames) - Camisola em tecido tricoline 100% algodão, liso e sem elastano, cor azul claro, com abertura nas costas, sem manga, com 1 cadarço no pescoço e 1 cadarço na cintura, tamanho único: 1,15mX1,54m (comprimento x largura). Serigrafia coloridas nome da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA e do Hospital Municipal de Alcântara - MA na parte frontal esquerda em azul escuro.	UND	50	ALLPRINT	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
54	Capotes cirúrgicos, tamanho g. Confeccionados em material tipo brim, com gola redonda.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
55	Pijamas cirúrgicos, sem gênero, tamanho GG. Gola tipo V. Composição em poliéster e viscose.	CONJ	20	ALLPRINT	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
56	Campos de cirúrgico hospitalar simples, dimensões de 2x2m, simples, paciente. Confeccionado em 100% algodão.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
57	Campos cirúrgico fenestrado. Dimensões de 1,5x1m. Confeccionados em brim.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
58	Campos cirúrgicos para mesma. Dimensões de 50x50cm. Confeccionado em Brim.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 85.000,00
GRUPO VI - AVENTAL, COLETES, EQUIPAGEM E FARDAMENTO						
COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO						
59	Avental em poliéster 100%, tamanho único, para cozinheiras. Com logomarca da prefeitura.	UND	50	ALLPRINT	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
60	Jogos de coletes esportivos, para treinamento, laterais com elástico, 15 coletes e 15 shorts personalizados em malha 100% poliéster. Tamanhos variados.	CONJ	60	ALLPRINT	R\$ 1.400,00	R\$ 84.000,00

61	Jogos de coletes esportivos, para treinamento, laterais com elástico, 20 coletes e 20 shorts personalizados em malha 100% poliéster. Tamanhos variados.	CONJ	50	ALLPRINT	R\$ 179,00	R\$ 8.950,00
62	Colete em tecido brim, para agentes de saúde, endemias e vigilância sanitária, tamanhos (P, M, G e GG). Com logomarca da prefeitura.	UND	80	ALLPRINT	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
63	Jogo de equipagem com 15 camisas e 15 shorts personalizados em malha 100% poliéster, estampada em sublimação total com logo.	CONJ	50	ALLPRINT	R\$ 1.410,00	R\$ 70.500,00
64	Jogo de equipagem com 20 camisas e 20 shorts personalizados em malha 100% poliéster, estampada em sublimação total com logo.	CONJ	30	ALLPRINT	R\$ 1.806,00	R\$ 54.180,00
65	Fardamento para os ciclos de Convivência: camisa de algodão, gola careca, manga curta e bermuda unissex, confeccionado em helanca branco; tamanho: 02 a 14 anos.	UND	250	ALLPRINT	R\$ 56,00	R\$ 14.000,00
66	Fardamento para capoeira (calça confeccionado em helanca e camiseta em malha PV com pintura na frente e nas costas) tamanho P, M e G.	UND	100	ALLPRINT	R\$ 101,00	R\$ 10.100,00
67	Fardamento para a Oficina de Música (camiseta em malha PV com pintura na frente e nas costas) tamanho P, M e G.	UND	100	ALLPRINT	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
68	Fardamento para a Oficina de Ballet (collant regata em malha PV com decote redondo com a pintura na frente). Cor Rosa. Tamanho P, M e G.	UND	200	ALLPRINT	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
69	Fardamento para Idosos Zumba (camiseta em malha PV com pintura na frente e nas costas). Cor Branca. Tamanho P, M e G.	UND	100	ALLPRINT	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
70	Fardamento para Grupo de Mulheres "Zanzunk Danc Funcional" (camiseta em malha PV com pintura na frente e nas costas) tamanho P, M e G.	UND	250	ALLPRINT	R\$ 52,00	R\$ 13.000,00
71	Fardamento para a Equipe Técnica do Programa Criança Feliz. Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Cor branca. Tamanho P, M e G. Bolsa de pano, punho duplo simples cor bege claro; Boné Unissex básico, liso)	UND	50	ALLPRINT	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
72	Fardamento para a Equipe CADÚNICO Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Tamanho P, M e G. Cor a combinar.	UND	30	ALLPRINT	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
73	Fardamento para a Equipe CRAS. Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Tamanho P, M e G. Cor a combinar.	UND	30	ALLPRINT	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
74	Fardamento para a Equipe CREAS. Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Tamanho P, M e G, cor a combinar.	UND	30	ALLPRINT	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
75	Fardamento para a Equipe SCFV. Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Tamanho P, M e G. Cor a combinar.	UND	50	ALLPRINT	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

76	Fardamento para a Equipe CASA DE APOIO AO IDOSO. Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Tamanho P, M e G. Cor a combinar.	UND	30	ALLPRINT	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
77	Fardamento para a Equipe IDENTIFICAÇÃO. Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Tamanho P, M e G. Cor a combinar.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
78	Fardamento para a Equipe ÓRGÃO GESTOR. Camiseta de 100% algodão em malha PV, com pintura na frente e nas costas. Tamanho P, M e G. Cor a combinar.	UND	40	ALLPRINT	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
79	Conjunto de Uniforme Calça com bolso lateral e costa e camisa com 01 bolso na frente em brim cedro leve profissional de 1ª qualidade na cor Azul e Laranja PARA GARI, com logomarca frente e costa com pintura silk screen Logomarca da Sec. Mun. de Infraestrutura e Prefeitura. TAM VARIADOS	CONJ	50	ALLPRINT	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 330.000,00
GRUPO VII- LENÇÓIS						
CONTA EXCLUSIVA						
80	Lençol hospitalar em tecido 100% algodão medindo 1,60x1,20m. Com logomarca da prefeitura.	UND	30	ALLPRINT	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
81	Lençol em tecido bramante 100% algodão, sem elástico, dimensões 2,20 X 1,50m. Cores: branco para os leitos e azul para Centro Cirúrgico. Serigrafias coloridas: 12 serigrafias com o nome da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA e do Hospital Municipal de Alcântara - MA em azul escuro.	UND	50	ALLPRINT	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
82	Lençol para berçários em tecido bramante 100% algodão, cor branco, sem elástico, dimensões 1,20 X 0,70m. Serigrafias coloridas: 10 serigrafias com o nome da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA e do Hospital Municipal de Alcântara - MA em azul escuro.	UND	20	ALLPRINT	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 9.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 749.100,00

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão** da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

 1. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

 - a. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

 1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

 1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara/MA, 04 de Dezembro de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Raphael Abdalla Pires Leal
ALLPRINT SERVIÇOS LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b3be47da2872798c2d6c10d19f706523

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024 PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba- MA, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024 - PMAP-MA, do tipo Menor

Preço por item, objetivando Contratação de empresa para organização, produção e realização de shows e eventos artísticos e culturais incluindo locação de estruturas, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. Alto Parnaíba- MA, 09 de dezembro de 2024. Euclides da Silva Moraes. Pregoeiro - Alto Parnaíba.

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 52a8f5ec5ad8aac72ce5b7fb0b81e389

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DECRETO N. 75/2024 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM CONCURSO [...] VAGAS REMANESCENTES.

DECRETO N.º 75/2024

Dispõe sobre a convocação de classificados em concurso público para ocupar vagas remanescentes da 1ª convocação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que após a convocação realizada por meio do Decreto n. 72, de 26 de novembro de 2024, alguns aprovados no concurso público regido pelo Edital n. 01/2016 não compareceram para entregar a documentação obrigatória, importando em renúncia à vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o processo de convocação dos suplentes para ocupar essas vagas remanescentes:

RESOLVE

Art. 1º. Convocar os candidatos descritos no Anexo I deste Decreto, regularmente classificados no Concurso Público de que trata o Edital n. 01/2016, cuja homologação foi publicada no dia 28 de dezembro de 2016 no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA, para a apresentação da

documentação obrigatória, constante do Anexo II deste Decreto, visando o preenchimento das vagas remanescentes da 1ª convocação.

Art. 2º. O prazo de 02 (dois) dias para apresentação da documentação pelos convocados será do dia 18 (dezoito) ao dia 19 (dezenove) de dezembro de 2024, das 8:30h às 12h, e das 14h às 17h, e deverá ser protocolada, in loco, pessoalmente ou através de procuração pública, no auditório do Centro de Formação Pedagógica "Lenir Garreto", situado à Av. Presidente Medici, 2001, Centro, Anapurus-MA, CEP: 65.525-000.

Parágrafo único. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, preferencialmente, em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos originais, para que o servidor possa atestar sua autenticidade. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Art. 3º. Os convocados serão submetidos a inspeção de saúde admissional a ser realizada por Junta Médica Oficial do Município, no dia 20 de dezembro, das 08:30h às 12h e das 14 às 17h, no Centro de Formação Pedagógica "Lenir Garreto", situado à Av. Presidente Medici, 2001, Centro, Anapurus-MA, CEP: 65.525-000.

Parágrafo único. Os convocados deverão comparecer munidos de documento de identificação e o atendimento se dará mediante ordem de chegada, observadas as prioridades legais.

Art. 4º. A não apresentação da devida documentação de que trata este Decreto, a apresentação de documentação incompleta, o não comparecimento ao exame de saúde admissional, a não apresentação da documentação exigida visando à nomeação, assim como o não comparecimento para a posse, implicarão na renúncia tácita à vaga.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

	Cargo: 103 Localização:	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD 002 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
01	3	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDIAL DOS SANTOS
	Cargo: 105 Localização:	GUARDA MUNICIPAL 002 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
02	7	AMADEUS PORTELA DE ARAUJO
03	8	CLAUDION GLEYSON CAMPELO SEREJO
	Cargo: 108 Localização:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 003 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORC E GESTÃO
04	2	WELBSTERLANE CARDOSO LIMA
	Cargo: 109 Localização:	AUXILIAR DE CONTABILIDADE 003 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORC E GESTÃO
	Cargo: 111 Localização:	VIGIA 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
05	12	LUIS CARLOS ALVES VIANA JUNIOR
06	13	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
	Cargo: 112 Localização:	COZINHEIRO (A) 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
07	11	ILZELIA MARIA DE LIMA SERRA
08	12	LUIS EDUARDO PEREIRA LEÃO
09	13	ANTONIO CAIO DE JESUS
	Cargo: 113 Localização:	ZELADOR (A) 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
10	11	TATIANA DE ALMEIDA SANTANA OLIVEIRA
	Cargo: 114 Localização:	MOTORISTA CAT. "D" 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
11	3	LEONARDO DINIZ DA COSTA
	Cargo: 115 Localização:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12	6	JULIANE SOUSA SOUSA
	Cargo: 119 Localização:	ORIENTADOR ESCOLAR 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

13	2	KEILE SIMÕES SOUZA
	Cargo: 121 Localização:	PROF. ENS. FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
14	11	MARIA DA PAZ ARAÚJO SILVA
15	12	MARCOS ALEXANDRE SANTOS FRANÇA
16	13	VALTERLIN LUZ DE OLIVEIRA
	Cargo: 122 Localização:	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
17	6	EUDES NASCIMENTO SILVA JUNIOR
	Cargo: 123 Localização:	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - INGLÊS 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
18	2	JOÃO PAULO LOPES DE CARVALHO
	Cargo: 124 Localização:	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - ESPANHOL 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
19	2	LIA CARLA ALVES DA SILVA
	Cargo: 125 Localização:	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
20	3	ROSANA REINALDO VIEIRA
	Cargo: 128 Localização:	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
	3	RAIMUNDA NONATA SILVA PEIXOTO
	Cargo: 132 Localização:	PROF. ENS. FUNDAMENTAL II - EDUC. FÍSICA 004 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
21	6	EDSON PEREIRA SILVA
22	7	ALBERTH RUSSEL TEIXEIRA DE SOUSA
	Cargo: 133 Localização:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 011 BAIRRO SANTA BÁRBARA
23	2	LAURITA MACHADO DE SOUSA
	Cargo: 137 Localização:	VIGIA 005 SEC. DE SAÚDE
24	7	JHONNATAN FELIPE SILVA DE SOUSA
25	8	MAX WELL VIEIRA MONTELES
26	9	THONNYVAN MENESES DO NASCIMENTO
	Cargo: 138 Localização:	COZINHEIRO 005 SEC. DE SAÚDE
27	7	MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES SOUSA
28	8	LAIANE FARNICISCA DOS ANTOS PEREIRA
	Cargo: 139 Localização:	ZELADOR 005 SEC. DE SAÚDE
29	7	JANAINA PEREIRA RODRIGUES
	Cargo: 144 Localização:	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF 005 SEC. DE SAÚDE
30	5	RUANE MEIRELES DE CARVALHO
31	6	NAIANE GALVÃO PORTO
32	7	ILCEAN RODRIGUES DOS SANTOS
	Cargo: 145 Localização:	Cargo: 145 TÉCNICO EM ENFERMAGEM 005 SEC. DE SAÚDE
34	1 1	DANIELE MACHADO DE ARAUJO LIRA

35	1 2	VALDIRENE COSTA PESSOA
36	1 3	ROSEANE LIRA DE OLIVEIRA
	Cargo: 148 Localização:	ODONTOLOGO ESF 005 SEC. DE SAÚDE
37	5	ROBERTO CÉSAR DUARTE GONDIM
	Cargo: 151 Localização:	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD 006 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENT
38	3	CARLOS ANTONIO SOARES DA COSTA
	Cargo: 157 Localização:	VIGIA 008 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...
39	3	DIEGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA
	Cargo: 159 Localização:	OPERADOR - RETROESCAVADEIRA 008 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...
40	2	JOILSON GARRETO REINALDO
	Cargo: 161 Localização:	ELETRICISTA 008 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES...
	Cargo: 165 Localização:	VIGIA 010 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
41	3	TIAGO LOPES FERREIRA
	Cargo: 167 Localização:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 010 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
42	2	VALÉRIA ANANDA VIANA DOS SANTOS

ANEXO II
DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 1 ???Duas fotos 3x4 recentes;
- 2 ???Carteira de identidade (RG);
- 3 ???Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- 4 ???Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- 5 ???Documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- 6 ???Comprovante de endereço/residência atualizado;
- 7 ???Carteira de Habilitação Nacional válida, nos cargos exigidos, conforme Edital nº01/2016;
- 8 Certidões criminais estaduais e federais de 1º e 2º grau de jurisdição;
- 9 Certidão criminal eleitoral;
- 10Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- 11Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
- 12Declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
- 13Comprovação da escolaridade, por meio de certificado ou diploma devidamente registrado nos termos da legislação do Ministério da Educação (MEC), e demais certificados de qualificação, quando exigidos pelo Edital n. 01/20216;
- 14Comprovação dos Títulos obrigatórios para os cargos, conforme os casos previstos no Edital nº01/2016;
- 15Registro no respectivo órgão da classe para os cargos de nível superior;

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO	
() Declaro que NÃO ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.	
() Declaro que ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos. (especificar)	
Esfera:	() Federal () Estadual () Distrital () Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Função:	

Nº Matrícula:	
Carga Horária Semanal:	

2. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS OU PENSÃO

() Declaro que **NÃO ACUMULO** proventos de aposentadoria ou pensão, nem sou militar reformado ou da reserva remunerada.

() Declaro que **ACUMULO** proventos de aposentadoria ou pensão ou que sou militar reformado ou da reserva remunerada. (especificar)

Esfera:	() Federal () Estadual () Distrital () Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Graduação:	
Nº Matrícula:	
Data da Concessão ou Desligamento da Ativa:	/ /

DECLARANTE

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO POR INIDONEIDADE**

Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, e do CPF n. _____, **DECLARO** não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Anapurus-MA, _____ de _____ de 2024.

DECLARANTE

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor: _____
2. _____ Valor: _____
3. _____ Valor: _____
4. _____ Valor: _____
5. _____ Valor: _____
6. _____ Valor: _____
7. _____ Valor: _____
8. _____ Valor: _____
9. _____ Valor: _____
10. _____ Valor: _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Anapurus-MA _____, de _____ de 2024.

Declarante

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 2c05411d610802b821a07fe63fca9c8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA Nº 153/2024

PORTARIA Nº 153/2024

O SR. BERNARDO BERNARDINO ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RARISON SOARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 320.033.232/87, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO E GESTOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº **30.963.750/0001-20**, do Município de Araióses - Ma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de Dezembro de 2024.

BERNARDO BERNARDINO ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por: DJAIR LIMA PRADO
Código identificador: 29a9c08523213527bbd2e1065796653d

PORTARIA Nº 163/2024

PORTARIA Nº 163/2024

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araióses, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o SR. **JOSÉ WAGNER DA COSTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 008.419.033-79, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Araióses, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de Novembro de 2024.

BERNARDO BERNARDINO ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por: DJAIR LIMA PRADO

Código identificador: 69e380b4ae497fb817af4ed6650b42ef

PORTARIA Nº 164/2024

PORTARIA Nº 164/2024

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araióses, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o SR. **FÁBIO SILVA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 913.333.183-91, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Araióses, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de Novembro de 2024.

BERNARDO BERNARDINO ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por: DJAIR LIMA PRADO
Código identificador: 5c72e731140e8585f246214c4c6e0154

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021012507

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021012507

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210125 referente à Adesão de Ata Nº AD-001/2021-ADM. O Município de ARAME, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS CNPJ Nº 12.542.767/0001-21 denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador do CPF nº ***.***.373-**, residente na Rua São Pedro Nº 670, Centro, Arame - MA, CEP: 65945-000, na qualidade de ordenador de despesas, denominado CONTRATANTE, e do outro lado C F CARNEIRO LOPES, inscrito(a) no CNPJ 02.235.088/0001-56, com sede na Avenida Neiva Moreira, Nº12, Olho D'água, São Luís-MA, CEP 65071-383, representada por CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, portador do CPF nº ***.***.903-**, residente na Rua Boa Esperança, nº 185, Condomínio

Zeus I Casa 07, Bairro Turú, São Luís - MA, CEP: 65071-383,
Referência: Processo Nº 00000088/2021; **ESPÉCIE:** Adesão de Ata de Registro de preços nº 009/2021, tendo por objeto, Adesão a Ata de Registro de Preços Nº009/2021 do Pregão Eletrônico Nº009/2021 CPL/PMT do Município de Turilândia - MA, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento e sistema de protocolo junto ao município de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **09 de junho de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 09.12.2024. **VIGÊNCIA DO SETIMO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 09.06.2025, a contar a partir da data de publicação. **SIGNATÁRIOS:** Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, CPF: ***.***.373-**, pela Contratante e CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, portador do CPF nº ***.***.903-**, pela contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 8219317cbd17cb262582045c7c07f85d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DO CONTRATO - PE 20/2024 - SERVIÇOS DE MANUT EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES COM FORNEC DE MATERIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1811.01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0509.01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: H J C NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 17.923.837/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 902.670,00 (NOVECENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 350.562,24

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;

15.122.0003.2082.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$438.217,82

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
720	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL -FEP
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 65.443,23

02.08 - FUNDEB;

12.361.0044.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

FONTE DE RECURSO	
------------------	--

1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 309.635,44

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
541	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

- MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 214.245,00

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 53.561,25

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
543	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 62.100,00

02.08 - FUNDEB;

12.365.0052.2104.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
540	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 38.904,97

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
542	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 10.712,25

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0044.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
551	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 15.792,00

12.361.0044.2028.0000 - MANUT. PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
550	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO SALARIO EDUCAÇÃO
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO TOTAL R\$ 107.122,50

12.361.0003.2021.0000 - DINAMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SEDUC

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 16.068,38
02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;
12.361.0044.2037.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 128.547,00
02.08.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;
12.365.0052.2041.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL

1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 16.068,38
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0003.2108.0000 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO E UNIDADES DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 212.807,42
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0028.2059.0000 - MANUT. DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE- PAB
FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
600	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FED.
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 85.705,06
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.122.0003.2090.0000 - MANUT. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 9.232,24
08.122.0003.2070.0000 - MANUT. FUNDO MUNC. DE ASSIST. SOCIAL

FONTE DE RECURSO	
1	RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE
500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 33.743,59

PRAZO DE VIGÊNCIA: VIGORARÁ NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESSE CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE NOVEMBRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E HELIO JOSÉ CARVALHO NASCIMENTO - REPRESENTANTE DA EMPRESA H J C NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 01053ce29d6007bd0ce739cd4dd565e6

RESULTADO DA LICITAÇÃO - PE Nº 022/2024 - INSTALAÇÕES DE ESTRUTURA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO P/ CAIXAS D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110.01/2024

A Agente de contratação e equipe de apoio da comissão permanente de licitação da prefeitura de Bacurituba-MA, torna público a todos que possa interessar, o resultado do processo licitatório do pregão eletrônico Nº 022/2024 que teve como Objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a prestação dos serviços de instalações de estrutura pré moldada de concreto p/ caixas d'água de 20.000 litros, com fornecimento de caixas d'aguas.**, teve como vencedora a empresa: Razão social: PESE PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 02.279.005/0001-20, no valor de R\$ 769.950,85 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos). Bacurituba/MA. 09 de dezembro de 2024
Talyta Garreto dos Santos - Agente de contratação.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 612c19d90c14baaf3ff826994102944b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REALIZAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024.

ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024.

A Comissão Avaliadora de Habilitação, constituída por meio da Portaria nº 15, de 06 de agosto de 2024, às 08h:00min (oito horas) do dia 06 de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão se reuniu com vistas à realizar a abertura dos envelopes da etapa de habilitação dos agentes culturais classificados no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024**, objetivando a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Informamos que a Comissão recebeu os envelopes no período de 29/11/2024 a 05/12/2024, para apresentação das documentações referente à fase de Habilitação no horário das 08h:00min às 18h:00min horas horário local, de segunda-feira à sexta-feira.

Dando continuidade e tendo em mãos o envelope dos agente cultural classificado, cito: **ASSOCIAÇÃO ARTISITICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ CNPJ Nº 26.512.148/0001-07**, procede-se então com a verificação do lacre e conseqüentemente à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação onde constatou-se não haver nenhuma violação do mesmo. Contudo procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado conforme segue:

PROponente	CPF/CNPJ Nº	RESSALVAS
ASSOCIAÇÃO ARTISITICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ	26.512.148/0001-07	Sem ressalvas

DO RESULTADO PRELIMINAR

Dessa forma, a Comissão Avaliadora de Habilitação declara o agente cultural ASSOCIAÇÃO ARTISITICA E CULTURAL GUERREIROS DA FÉ CNPJ Nº

26.512.148/0001-07, **HABILITADO** e sem nenhuma restrição.

Neste ensejo, contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, esta Comissão declara aberto o prazo recursal de **3 (três) dias úteis conforme item 12.9 do edital**, sobre a decisão/julgamento dos documentos de Habilitação e, findo mencionado período, fica concedido igual período para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido abaixo:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	10/12/2024	12/12/2024
CONTRARRAZÃO	13/12/2024	17/12/2024

Assim sendo a comissão declara encerrada a sessão, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Balsas - MA, 06 de dezembro de 2024.

Taiany Santos Carvalho

Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Elisângela Sousa da Silva

Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6e2a0d5bc407ab8f22a0d53024e0e88f

ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2024.

ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2024.

A Comissão Avaliadora de Habilitação, constituída por meio da Portaria nº 15, de 06 de agosto de 2024, às 11h:00min (onze horas) do dia 06 e 09 de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão se reuniu com vistas à realizar a abertura dos envelopes da etapa de habilitação dos agentes culturais classificados no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2024**, objetivando a premiação de agentes culturais de diversos Segmentos Culturais, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural ao Município de BALSAS - MA, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Informamos que a Comissão recebeu os envelopes no período de 29/11/2024 a 05/12/2024, para apresentação das documentações referente à fase de Habilitação no horário das 08h:00min às 18h:00min horas horário local, de segunda-feira à sexta-feira.

Dando continuidade e tendo em mãos os envelopes dos Agente Culturais classificados, cito: Alessandra Mota Barbosa Pereira; Analice da Silva Conceição; Associação Cultural e Esportiva Koroné; Nádia Fabiana do Nascimento Santos; Simão Ferreira da Silva; Clevis Campelo Lima; Ana Paula Americo Arrais, Marcelo Santiago Guedes da Silva; Raimundo Nonato C. Nogueira; Fabiano Silva Santos; Maria Artemiza Vieira Costa; Diogenes Farias Dourado de Oliveira; Willian Cristian Nogueira B. Filho; Itamar José Brasileiro Junior; Donizete Ferreira da Silva; Jefferson Rodrigues Brauna; Jailson dos Santos Bradão (MEGA FILMES); Rafael da Luz Silva; Marcos Vinicius N. dos Santos; Maria Aparecida Santana Barros; Alan da Costa; Diego Armando Miranda; André Lucio Coelho; Damares Alves Bezerra; Flora Lua Braga; Bethoven P. Melo (COTA NEGRA); Jádriel Santiago (COTA NEGRA); Samuel Barros da Costa; Edmar Silva de Lira (COTA NEGRA E DEFICIENCIA); Marcos Marciel Alves Mota; Eduardo Quintino (COTA NEGRA); Josimar da Silva (COTA NEGRA); Adauto de Carvalho (COTA NEGRA); Marceane Carvalho; Ponaina Lima (COTA NEGRA); Deuzanira Pereira da Silva (COTA NEGRA); Ana Felix Almeida dos Santos (COTA NEGRA); Amanda Southier; Antônio Pinto de Oliveira neto; Vanderley de Carolina (COTA NEGRA); Deusamar Pereira da Silva (COTA NEGRA); Francisco Dias Feitosa; Higor Talyns Dias Feitosa; Sebastião Matias Pontes; José de Ribamar dos Santos Quintino (COTA NEGRA); Cosmo Alves de Moreira (COTA NEGRA); Sullivan Melo (COTA NEGRA); Danilo da Silva Ferreira (COTA NEGRA); Fabyane Pereira da Silva; Elzunilde Silva; Andressa Fenix; Leonardo Lima de Sousa (COTA NEGRA); Heliomar de Jesus; Valdir José dos Santos Barros; Rony Edson Sousa Cardoso; Pamela Silva Pereira (COTA NEGRA); Macio Klaiton dos Santos Silva (COTA NEGRA); Ramon Candindo Oliveira Silva (Cota Negra); José Neto Formiga Nascimento; Adão Miranda; Werton Lima Fonseca; Caroline Ortiz de Oliveira; Maria Luiza da Silva; Arlene Cardoso Araújo; Felipe Costa da Silva; Arlete Alves Evangelista (Cota Negra); Daura Veras dos Santos; Associação dos Artistas Plásticos; Luiza Dina Martins S.Jotti (Cota Negra); Maria da Luz do Santos Araújo; Elidiane Carvalho Jobim Costa; Wellington do Nascimento da Silva (Cota Negra); Elisangela Ferreira de Sousa Dias; Maria Bernadete M. de Alencar; Fabiana Dias Saraiva; Georjina Lucia Lopes e Silva; Gesieldo Alves Barbosa; Joaquim Nogueira dos Santos; Catiucia Vasconcelos Eudes Winca; Elena Malvina Zanette; Daniella Rodrigues de Sousa, procede-se então com a verificação do lacre e conseqüentemente à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação onde constatou-se não haver nenhuma violação do mesmo. Contudo procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado conforme segue:

AGENTES CULTURAIS	CPF/CNPJ	RESSALVAS
Alessandra Mota Barbosa Pereira	745.642.853-00	Sem ressalvas
Analice da Silva Conceição	626.873.952-34	Sem ressalvas
Associação Cultural e Esportiva Koroné	18.964422/0001-42	Sem ressalvas
Nádia Fabiana do Nascimento Santos	483.412.313-87	Sem ressalvas
Simão Ferreira da Silva	015.719.893-66	Sem ressalvas



Clevi Campelo Lima	616.635.973-08	Sem ressalvas
Ana Paula Americo Arrais	042.554.513-03	Sem ressalvas
Marcelo Santiago Guedes da Silva	032.909.423-84	Sem ressalvas
Nonato Nogueira	254.598.643-72	Sem ressalvas
Fabiano Silva Santos	013.604.373-98	Sem ressalvas
Maria Artemiza Vieira Costa	613.156.043-96	Sem ressalvas
Diogenes Farias Dourado de Oliveira	605.888.363-62	Sem ressalvas
Willian Cristian Nogueira B. Filho	608.543.563-04	Sem ressalvas
Itamar José Brasileiro Junior	951.631.153-91	Sem ressalvas
Donizete Ferreira da Silva	609.991.233-94	Sem ressalvas
Jefferson Rodrigues Brauna	611.102.913-45	Sem ressalvas
Jailson dos Santos Brandão	665.912.793-34	Sem ressalvas
Rafael da Luz Silva	607.098.913-93	Sem ressalvas
Marcos Vinicius N.dos Santos	605.628.343-70	Sem ressalvas
Maria Aparecida Santana Barros	621.834.853-96	Sem ressalvas
Alan da Costa	605.543.213-78	Sem ressalvas
Diego Armando Miranda	868.384.740-34	Sem ressalvas
André Lucio Coelho	413.525993-68	Sem ressalvas
Damares Alves Bezerra	611.795.423-98	Sem ressalvas
Flora Lua Braga	611.549.123-10	Sem ressalvas
Bethoven P. Melo	662.727.263-68	Certidões Negativas de Débitos Estaduais - VENCIDAS
Jadiel Santiago	814.604.903-63	Sem ressalvas
Samuel Barros da Costa	923.055.633-53	Sem ressalvas
Edmar Silva de Lira	409.367.593-72	Sem ressalvas
Marcos Marciel Alves Mota	022.261.523-00	Sem ressalvas
Eduardo Quintino	647.256.773-53	CND Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - VENCIDA
Josimar da Silva	795.695.013-91	Sem ressalvas
Adauto de Carvalho	266.955.453-91	Sem ressalvas
Marceane Carvalho	023.856.213-12	Sem ressalvas
Ponaina Lima	607.429.663-48	Sem ressalvas
Deuzanira Pereira da Silva	038.932.913-42	Sem ressalvas
Ana Felix Almeida dos Santos	005.293.183-85	Sem ressalvas
Amanda Southier	037.285.413-38	Sem ressalvas
Antônio Pinto de Oliveira Neto	002.710.133-97	Sem ressalvas
Vanderley de Carolina	257.470.293-04	Sem ressalvas
Deusamar Pereira da Silva	837.247.291-20	Sem ressalvas
Francisco Feitosa Filho	127.755.413-72	Sem ressalvas
Higor Thalyns Dias Feitosa	606.135.513-03	Sem ressalvas

Sebastião Matias Pontes	175.581.403-82	Sem ressalvas
José de Ribamar dos Santos Quintino	025.853.903-81	Sem ressalvas
Cosmo Alves de Moreira	011.705.133-01	Sem ressalvas
Sullivan Melo	607.452.603-65	Sem ressalvas
Danilo da Silva Ferreira	051.700.903-07	Sem ressalvas
Fabyane Pereira da Silva	035.266.103-80	Sem ressalvas
Elzunilde Silva	424.849.953-34	Sem ressalvas
Andreza de Brito Silva	017.142.183-33	Sem ressalvas
Leonardo Lima de Sousa	005.582.173-11	Sem ressalvas
Heliomar de Jesus	861.710.893-20	Sem ressalvas
Valdir José dos Santos Barros	194.340.903-00	Sem ressalvas
Rony Edson Sousa Cardoso	606.013.403-37	Sem ressalvas
Pamela Silva Pereira	623.383.703-09	Sem ressalvas
Macio Klaiton dos Santos Silva	048.896.323-27	Sem ressalvas
Ramon Candido Oliveira Silva	043.463.763-71	Sem ressalvas
José Neto Formiga Nascimento	027.441.993-97	Sem ressalvas
Adão Miranda	467.738.433-91	Sem ressalvas
Werton Lima Fonseca	018.125.153-16	Sem ressalvas
Caroline Ortiz de Oliveira	006.720.830-43	Sem ressalvas
Maria Luiza da Silva	352.720.583-72	Sem ressalvas
Arlene Cardoso Araujo	706.737.991-15	Sem ressalvas
Felipe Costa da Silva	609.772.473-09	Sem ressalvas
Arlete Alves Evangelista	822.930823-34	Sem ressalvas
Daura Veras dos Santos	328.640.353-91	Sem ressalvas
Associação dos Artistas Plásticos	06.979.324/0001-08	Sem ressalvas
Luiza Dina Martins S.Jotti	435.859.653-34	Sem ressalvas
Maria da Luz do Santos Araujo	585.045.691-49	Sem ressalvas
Elidiane Carvalho Jobim Costa	827.071.110-15	Sem ressalvas
Wellington do Nascimento da Silva	011.361.602-30	Sem ressalvas
Elisangela Ferreira de Sousa Dias	042.425.683-55	Sem ressalvas
Maria Bernadete M. de Alencar	260.777.441-15	Sem ressalvas
Fabiana Dias Saraiva	602.961.013-97	Sem ressalvas
Georginia Lucia Lopes e Silva	553.411.603-04	Sem ressalvas
Gesieldo Alves Barbosa	010.205.213-17	Sem ressalvas
Joaquim Nogueira dos Santos	232.981.461-53	Sem ressalvas
Catiucia Vasconcelos Eudes Winca	004.203.760-38	Sem ressalvas
Elena Malvina Zanette	039.660.651-26	Sem ressalvas
Daniella Rodrigues de Sousa	614.530.903-20	Sem ressalvas

Durante o exame dos documentos de habilitação dos proponentes, observou-se que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União do agente EDUARDO DOS SANTOS QUINTINO encontrava-se vencida. Sendo assim, a Comissão realizou diligência junto ao endereço eletrônico <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/Pf/EmitirPgfn/EmProcessamento?Ni=64725677353> e as Certidões Negativas de Débitos Estaduais do agente BEETHONEN PEREIRA MELO no endereço eletrônico <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=16>, onde constatou-se possível emitir as referidas certidões com data de validade atualizadas.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Dessa forma, a Comissão Avaliadora de Habilitação declara todos os agente cultural citados acima na planilha, **HABILITADOS** e sem nenhuma restrição.

Neste ensejo, contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, esta Comissão declara aberto o prazo recursal de **3 (três) dias úteis conforme item 7.2 do edital**, sobre a decisão/julgamento dos documentos de Habilitação e, findo mencionado período, fica concedido igual período para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido abaixo:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	10/12/2024	12/12/2024
CONTRARRAZÃO	13/12/2024	17/12/2024

Assim sendo a comissão declara encerrada a sessão, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Balsas - MA, 09 de dezembro de 2024.

Taiany Santos Carvalho

Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Elisângela Sousa da Silva

Membro da Comissão Avaliadora de Habilitação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 285240348fa12622abab5fd6340794bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2022
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 007/2022**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2022
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 007/2022

O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratado: INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ ° 02.206.643/0004-64. Objeto do presente termo de aditivo: aditar o Prazo do contrato inicial até 12 de dezembro de 2025. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2024. Representante da Contratante: GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72e pela Representante da Contratada: JOSÉ AGAMENON OLIVEIRA, CPF nº 432.574.613-72. 09 de dezembro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: b69478ab86ce5999eff5abfbeb0d9f05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 039/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024.**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 039/2024, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA", anteriormente marcada para o dia 10 de dezembro de 2024 às 09:30hs, fica marcada para o dia 11 de dezembro de 2024 às 09:30. Centro Novo do Maranhão, 09 de dezembro de 2024. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA**. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 122e5d562eacd952c224caa192db2925

SANÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024

O Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe no Art. 101 da LOM, sanciona o projeto de Lei nº 05/2024 de 21 de agosto de 2024, de autoria do Poder Executivo, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores desta Cidade, na data de 06 de dezembro de 2024, o qual dispõe sobre "estima a receita e fixa a despesa do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, para o exercício de 2025" e dá outras providências. Por fim, devidamente aprovado e sancionado passa a vigorar com a seguinte numeração: Lei nº 297/2024. Cumprase. Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2024.

Joedson Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: dedbcdf10e8c1ee1aa0ba7b0c8e2ea5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

LEI Nº 226/2024.

**LEI Nº 226/2024.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Feira Nova, estado do Maranhão, Luiza Coutinho Macedo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a implementação, desenvolvimento e execução de programas habitacionais municipais e institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Feira Nova do Maranhão, com o objetivo de assegurar o direito fundamental à moradia para a população local, especialmente às pessoas e famílias inseridas em um contexto de vulnerabilidade social e de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. Os programas habitacionais que beneficiam a população de menor renda e que já se encontram em desenvolvimento no Município de Feira Nova do Maranhão poderão, no que couber e sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados aos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Habitação de Interesse Social do Município de Feira Nova do Maranhão, reconhecendo que o acesso a uma moradia digna constitui condição essencial para o alcance do bem-estar social e dos



mais básicos direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico em vigor, observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

- I. Facilitação e promoção do acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo-se a moradia digna e sustentável como direito e vetor de inclusão social;
- II. Articulação, compatibilização e apoio à atuação dos órgãos e entidades, privados e públicos de qualquer que seja o nível federativo, que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- III. Priorização à programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos na economia local;
- IV. Processos decisórios;
- V. Operações Consorciadas;
- VI. Democratização e transparência dos procedimentos;
- VII. Desconcentração de poderes e descentralização;
- VIII. Economia dos meios e racionalização do uso dos recursos;
- IX. Persecução da autossuficiência econômico-financeira dos
- X. Indivíduos e famílias atendidos pela política habitacional municipal;
- XI. Fixação de regras estáveis, simples e concisas;
- XII. Adoção de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais desenvolvidos no âmbito do Município de Feira Nova;
- XIII. Emprego de formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de construção, comercialização e distribuição de habitações;
- XIV. Integração entre os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;
- XV. Viabilização do estoque de terras urbanas necessário para a implementação de programas habitacionais de interesse social.
- XVI. Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- XVII. Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implementação de projetos habitacionais de interesse social;
- XVIII. Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- XIX. Estabelecimento de mecanismos de quotas para pessoas idosas e deficientes.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º A Política de Habitação de Interesse Social do Município de Feira Nova do Maranhão poderá ser implementada e fomentada mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I. Legitimação Fundiária via processo de REURB;
- II. Desapropriação/Expropriação de Áreas para fins de Utilidade Pública;
- III. Arrecadação Sumária e/ou Ação Discriminatória de áreas;
- IV. Doação onerosa ou gratuita de bens imóveis;
- V. Construção de unidades imobiliárias de forma consorciada;
- VI. Parceria Público-Privada;
- VII. Venda, inclusive subsidiada, de habitações populares;
- VIII. Venda, inclusive subsidiada, de terrenos públicos para construção;
- IX. Concessão de uso de bem imóvel;
- X. Venda, inclusive subsidiada, de habitações populares.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. População em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal inferior ou o equivalente a 03 (três) salários-mínimos nacionais em vigor;
- II. População Beneficiária por programa habitacional, Grupo

familiar com renda mensal de acordo com faixa etária definida em programas habitacionais e de acesso a financiamentos habitacionais;

- III. Habitação popular: unidade imobiliária edificada com recursos públicos que reúna as condições mínimas de habitabilidade digna;
- IV. Terreno público: unidade imobiliária destinada à edificação;
- V. Legitimação Fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
- VI. Desapropriação/Expropriação por utilidade pública: procedimento através do qual o Poder Público, compulsoriamente, por ato unilateral, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, adquirindo-o originariamente mediante prévia e justa indenização pagável;
- VII. Concessão de uso de bem imóvel: transferência do uso de bem público edificado para particular, para o fim específico de moradia;
- VIII. Concessão de direito real de uso: transferência do uso de terreno público para particular, para que nele edifique sua moradia;
- IX. Parcelamento de solo: a divisão de gleba em lotes, nos termos da legislação federal e municipal pertinente.

Art. 4º O Município de Feira Nova do Maranhão orientará a sua política habitacional geral e de interesse social de acordo com seus próprios critérios de conveniência e oportunidade administrativa, que ainda serão congregados com o interesse e as necessidades públicas da coletividade local, podendo o Poder Público, para tanto, se articular com agentes financeiros, entidades privadas e públicas ou mesmo órgãos técnicos, de qualquer nível ou ente federativo, envolvidos na implementação da Política de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º Na execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante lei específica, o Município de Feira Nova poderá estabelecer áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem preferencial ou exclusivamente ocupadas pela população em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser realizado prévio estudo técnico de viabilidade urbanística e ambiental, com todos os detalhamentos necessários, dentre os quais, em especial, o número de lotes e de unidades habitacionais que serão comportadas no empreendimento e os equipamentos públicos e comunitários a serem instalados no local, sem prejuízo de outros critérios definidos pela ordem jurídica em vigor, considerando-se, ainda, as peculiaridades e as necessidades locais e regionais.

§2º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, em caso de adesão a programas habitacionais, será dispensada a formulação de lei específica, no entanto, deverão ser observados critérios de urbanidade e classificação de interesse social na área utilizada para os projetos, atendendo os critérios previstos na legislação federal sobre o parcelamento do solo e meio ambiente, sem prejuízo de outros critérios definidos pela ordem jurídica em vigor, considerando-se, ainda, as peculiaridades e as necessidades locais e regionais.

Art. 6º As unidades habitacionais e os lotes destinados aos beneficiários desta Lei poderão ser alienados ou ter a posse ou direito de uso transferidos por meio de qualquer dos instrumentos jurídicos previstos pelo art. 3º desta Lei, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública local, mediante a formalização do competente ato ou contrato administrativo celebrado com a pessoa ou unidade familiar beneficiada, selecionada a partir de procedimentos administrativos em que se garanta a isonomia, a impessoalidade, a igualdade, a publicidade e a transparência.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o procedimento administrativo tendente a alienar ou transferir a posse ou o direito de uso dos lotes e unidades habitacionais integrantes de áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem preferencial ou exclusivamente ocupadas pelos beneficiários desta Lei.

§ 2º Desde que devidamente desafetados e existente prévia demonstração de desnecessidade e desinteresse público em lhes atribuir qualquer destinação pública, os bens imóveis públicos dominicais e os imóveis públicos incorporados ao patrimônio Municipal,

poderão ser alienados, mediante lei específica, bem como abrangidas pela Lei de Regularização Fundiária Municipal, ou disponibilizados ao uso e ocupação dos beneficiários pela presente Lei, observado o regular procedimento administrativo de escolha do favorecido, a idoneidade do meio jurídico para a formalização do ato ou contrato administrativo, assim como a discricionariedade e o interesse público Municipal.

Seção I

Coordenação da Política de Habitação de Interesse Social Municipal

Art. 7º A execução e a coordenação da Política de Habitação de Interesse Social do Município de Feira Nova do Maranhão observarão as atribuições de competências, as fontes de custeio e demais previsões já preestabelecidas pela ordem municipal em vigor, e será fiscalizada por Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção II

Beneficiários

Art. 8º Poderão se habilitar nos programas abrangidos pela Política de Habitação de Interesse Social de Feira Nova os indivíduos e seus respectivos núcleos familiares que preenchem as seguintes condições:

- I. Tenham, comprovadamente, fixado residência no Município de Feira Nova há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- II. Aufrim mensalmente renda familiar inferior ou equivalente a 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º desta Lei; ou
- III. Estejam enquadradas em critérios de renda de Programas Habitacionais Estaduais e Federais
- IV. Não sejam proprietários de outro imóvel em nome próprio ou de outro integrante do grupo familiar que consigo coabite;
- V. Não tenham sido beneficiários de qualquer outro programa habitacional de interesse social no âmbito do Município de Feira Nova;
- VI. Em caso de beneficiário com renda acima de 03(três)salários mínimos, possua cadastro social atualizado na Secretaria de Assistência Social do Município, e em caso de renda até 03(três) salários mínimos, possuam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007 e suas atualizações; ou
- VII. Se enquadrem nos critérios de Programas Estaduais ou Federais de Habitação;

Parágrafo único. A habilitação dos beneficiários dar-se-á na forma desta Lei e respectivos regulamentos oportunamente editados pelo Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses de concessão de uso especial para fins de moradia a que se refere o art. 183 da Constituição da República, que deverão, quando for o caso, atender ao disposto na Medida Provisória 2.220/2001.

Art. 9º No ato da inscrição em lista de beneficiários de programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão, os candidatos que preencherem as exigências do art. 8º desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Prova da identificação civil, atestada mediante a apresentação de qualquer dos documentos elencados pelo art. 2º da Lei Federal 12.037/2009;
- II. Comprovantes de renda mensal do grupo familiar, que poderá ser substituído por Ato Declaratório assinado pelo beneficiário requisitante;
- III. Prova de residência no Município durante o prazo mínimo estabelecido pelo art. 8º, inciso I desta Lei;
- IV. Declaração de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar, mediante certidão do Registro de Imóveis;
- V. Comprovante da inscrição do grupo familiar na Secretaria de Assistência Social do Município ou CadÚnico.

Parágrafo único. A Administração Pública, de acordo com sua própria discricionariedade, poderá regulamentar o procedimento e limitar o prazo para a inscrição e seleção dos beneficiários de programas

habitacionais de interesse social do Município de Feira Nova, dando-se publicidade e ampla divulgação aos potenciais interessados pelo maior número possível de meios e canais de comunicação à disposição do Poder Público.

Art. 10. Será priorizado o atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente incluídas nos cadastros de beneficiários de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Município que:

- I. Encontram-se em manifesta situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, de acordo com atestados e estudos técnicos e multidisciplinares elaborados pelos competentes órgãos ou entidades públicas de caráter assistenciais;
- II. Que tenham em sua composição:
 - a. crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
 - b. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
 - c. pessoas com deficiência, conforme a aceção jurídica do termo dada pela Lei Federal 13.146/2015;
 - d. gestantes e/ou nutrízes;
- I. Sejam moradores oupantes de áreas de risco, encontrem-se inseridos em um contexto de situação de rua ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no território do Município;
- II. Estejam incluídos em lista de espera ou classificados como suplentes em processo de seleção pública anteriormente realizado para fins de seleção de beneficiários em programas habitacionais de interesse social, nos termos do §1º do art. 13 desta Lei;

Parágrafo único. A conjugação desses fatores serão aplicados cumulativamente e expressará a necessidade socioeconômica do inscrito ou família selecionados, que servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários, cabendo ao órgão Gestor dos Programas Habitacionais optar pelo sorteio entre os beneficiários classificados.

Art. 11. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de vulnerabilidade social e a influência de outros critérios que deverão ser estabelecidos em edital ou outro ato específico para a convocação dos potenciais interessados.

Art. 12. Além da possibilidade de serem reservadas quotas e de se criar outros mecanismos tendentes a favorecer famílias chefiadas por mulheres que se encontrem na situação de extrema vulnerabilidade social, como prevê a alínea "h" do inciso II do art. 2º da Lei Federal 11.124/2005, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, consoante preconiza o art. 3º da Lei Federal 11.340/2006, ou outras parcelas da população municipal que se encontrem em peculiar situação de vulnerabilidade socioeconômica, todos os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, realizados sob a égide da presente Lei, além de assegurarem as prioridades nos atendimentos previstos no art. 10, inciso II, alíneas "b" e "c" deste diploma normativo, reservarão as seguintes quotas mínimas:

- I. Reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência, conforme determina o art. 32, inciso I da Lei Federal 13.146/2015;
- II. Reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, de acordo com o que impõe a Lei Federal 10.741/2003.

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento administrativo de seleção, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no programa habitacional.

§ 1º O número de inscritos que não forem classificados no programa habitacional de interesse social constarão de lista de suplentes.

§ 2º Será dada ampla divulgação, pelo maior número possível de meios e canais de comunicação à disposição do Poder Público Municipal, ao edital contendo a relação dos beneficiários selecionados de que trata o

caput deste artigo.

Art. 14. A distribuição das respectivas habitações populares disponíveis entre os beneficiários será feita em ato público e aberto a qualquer interessado, preferencialmente mediante sorteio entre todos os candidatos classificados, salvo se a localização da habitação ou suas características construtivas e as peculiaridades da pessoa ou da unidade familiar beneficiária condicionarem a seleção da moradia, situação que exigirá a motivação do ato de escolha.

CAPÍTULO III

DA VENDA DE HABITAÇÕES POPULARES OU TERRENOS PÚBLICOS

Art. 15. A venda das habitações populares obedecerá às seguintes condições avaliação:

- I. O valor atribuído ao imóvel será apurado mediante diligência;
- I. O uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo, pelo prazo contratualmente estabelecido, ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros, salvo a transferência a instituições financeiras, na forma de garantia, quando o beneficiário ou o Poder Público requerer empréstimos para fins de construção das unidades habitacionais;
- II. O beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal;
- III. Os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre a transferência do imóvel na aquisição originária do beneficiário de baixa renda serão dispensados pela fazenda municipal, reservando-se o Município ao direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação do critério de renda;
- IV. Todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel após a aquisição definitiva da Unidade Imobiliária, serão suportados exclusivamente pelo beneficiário, tempestivamente, reservando-se o Município ao direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação de quitação;
- V. O Município poderá concorrer com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão de obra, próprios ou terceirizados, para projetar e construir ou auxiliar a construção das habitações populares, bem como para a implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas contíguas aos loteamentos populares; e,
- VI. As habitações populares poderão ser padronizadas, obedecendo a um projeto e memorial descritivo definidos pelo Município de Feira Nova do Maranhão.

§ 1º O adquirente de imóvel em programa habitacional de interesse social que necessitar mudar de domicílio poderá solicitar a transferência do imóvel popular de que foi beneficiado a outro interessado, obedecendo a lista de classificados, que assumirá, mediante contrato, o crédito das prestações já quitadas pelo adquirente originário, bem como o saldo devedor, perante o Município.

§ 2º Eventuais benfeitorias incorporadas ao imóvel popular pelo adquirente não ensejarão qualquer direito à retenção ou indenização de qualquer espécie na hipótese de rescisão antecipada do contrato motivada ou a pedido do beneficiário adquirente.

Art. 16. O plano de urbanização específico de cada área destinada ao programa habitacional proveniente desta Política Municipal de Habitação de Interesse Social atenderá as exigências e o procedimento dispostos nas Leis Municipais, antes da formalização de qualquer contrato de compra e venda.

Art. 17. Na hipótese de aquisição de terreno público para fins de moradia de interesse social, o beneficiário deverá ao menos iniciar a obra de construção eventualmente necessária ao implemento da moradia no prazo máximo de até 06 (seis) meses, obrigando-se ele, outrossim, a concluir a obra, que necessariamente atenderá condições mínimas de habitabilidade atestada pelo competente, dispensado o "habite-se" das unidades unifamiliares conforme a Lei Federal

13.865/2019, e as demais devendo requisitar cadastro imobiliário em vistoria realizada pelo município no prazo máximo de até 02 (dois) anos, contados da data da aquisição do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

Art. 18. A aquisição das habitações populares ou terrenos públicos poderá ser financiada aos beneficiários, pelo prazo de até 10 (dez) anos, devendo as prestações serem pagas mensalmente, com o valor inicial determinado na data da assinatura do contrato de compra e venda, em função do valor do imóvel, conforme avaliação demais cláusulas contratuais preestabelecidas no edital de oferta aos eventuais interessados.

§ 1º As prestações serão reajustadas anualmente pelo índice de preços ao consumidor amplo-IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

§2º Completado o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado, ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais a outorga da escritura definitiva de propriedade.

Art. 19. O preço das habitações populares ou terrenos públicos será apurado por avaliação, que considerará, dentre outros elementos, conforme o caso:

- I. Os fatores de avaliação e a planta genérica de valores imobiliários previstas na Legislação Tributária Municipal;
- II. A localização e a dimensão dos lotes;
- III. O valor dos materiais, instalações e mão de obra empregados na construção.

Parágrafo único. Nos casos de Imóveis oriundos de programa de regularização fundiária, os valores venais dos imóveis serão os estabelecidos conforme previsão na Lei Municipal que cria o Programa de Regularização Fundiária Municipal, que servirá como critério avaliativo e, se nos casos de núcleos urbanos informais consolidados há mais de 10 (dez) anos, fica facultado ao beneficiário, a avaliação utilizando-se dos critérios da Lei de Regularização Fundiária.

Art. 20. Eventuais financiamentos disponibilizados pelo Poder Público para a aquisição do terreno ou habitação popular levarão em conta a capacidade econômica e financeira de cada beneficiário, prevenindo que a contratação constitua causa de aumento da exclusão social e da vulnerabilidade econômica ou mesmo crie um novo problema de superendividamento, devendo-se, portanto, observar-se a razoabilidade e, dentre outros critérios, o seguinte:

- I. No momento da contratação, a prestação inicial, preferencialmente, não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) de toda a renda familiar;
- II. Ultrapassado o limite fixado no inciso I deste artigo já durante a amortização, o contrato poderá ser renegociado;
- III. Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:
 - IV. Multas;
 - V. Juros vencidos;
 - VI. Amortização.

Art. 21. Caso queira, o beneficiário que contratar financiamento poderá liquidar as prestações, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade financeira para fazê-lo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE USO E LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

Art. 22. O Município de Feira Nova do Maranhão, mediante programa de regularização fundiária, poderá conceder, para fins de moradia, o direito de uso de bem imóvel público ou direito de propriedade através de título de legitimação fundiária em favor de determinada pessoa ou família inserida em programa de habitação de interesse social.

Art. 23. A concessão de uso para fins de moradia poderá ser outorgada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, poderá ser convertida em Legitimação Fundiária, gerando o direito de propriedade, a juízo do Município de Feira Nova do Maranhão e desde que sejam mantidas pelo beneficiário as condições de exigibilidade do Programa de Regularização Fundiária e do Programa de Habitação de Interesse Social prescritas pelo art. 7º desta Lei.

Art. 24. O direito de Propriedade, através de Legitimação Fundiária, será concedido, ao beneficiário que possua terreno ou imóvel com área construída, por mais de 05(cinco) anos, de boa-fé, e atenda os demais critérios do Programa de Regularização Fundiária, e poderá receber os benefícios de isenção previstos na Lei Federal nº13.465/2017 e demais normas municipais.

Parágrafo único. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel participante de financiamento de Programa Habitacional, cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

Art. 25. A concessão de uso do bem público para fins de moradia poderá ser gratuita ou onerosa, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. No caso de concessão de uso onerosa ou legitimação fundiária, o contrato a ser celebrado entre o beneficiário do programa habitacional e o Poder público estabelecerá o pagamento de parcelas mensais pelo prazo do contrato, com o valor inicial da prestação determinado na data da assinatura do respectivo ajuste, sendo sempre recomendável a fixação de prestações módicas, não superiores aos limites do indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro da política pública habitacional, ou calculadas proporcionalmente em função do valor do imóvel objeto da concessão, congregando-se, ainda, com a capacidade econômica e financeira do beneficiário.

Art. 26. Constituem cláusulas obrigatórias dos contratos de concessão de uso celebrados no âmbito da Política de Habitação de Interesse Social de Feira Nova do Maranhão:

- I. A obrigação do concessionário de manter e conservar o imóvel em condições de uso durante toda a vigência contratual;
- II. As hipóteses de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- III. No caso de concessão de uso a título oneroso, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 26 desta Lei, o preço a ser pago, a quantidade de parcelas, os prazos de pagamento, as condições de correção e reajustamento dos valores.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas obrigações do Caput e incisos I, II e III, nos casos de Legitimações Fundiárias e de Posse onerosas no âmbito do Programa de Regularização Fundiária municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 27 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Habitação, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá receber recursos de outros Fundos Habitacionais ou Fontes, pertencentes ou apoiadoras da Política Nacional de Habitação.

Art. 28 O FMHIS é constituído por repasses:

- I. Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS ou outro que o substitua;
- III. Recursos da União, do Estado ou outras entidades, classificadas na função de habitação, desenvolvimento social, territorial, urbanístico e afins;
- IV. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI. Receitas operacionais e patrimoniais oriundas do município;
- VII. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

VIII. Receitas decorrentes da alienação dos imóveis do município que lhe vierem a ser destinadas; e

IX. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 29. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de ausência da Legislação o Município excluído dessa obrigação legal, poderá apresentar legislação equivalente.

§ 3º Fica habilitado o FMHIS a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrares da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), conforme a disposição da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 30. Os recursos do FMHIS serão aplicados na forma da legislação e normas dos programas habitacionais, que poderão:

- I. Ofertar em contra partida em projetos de captação de unidades habitacionais e outros, dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas dos Sistemas Nacional e Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II. Executar os Projetos Habitacionais por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros:
 - a. a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade;
 - b. o objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados;
 - c. o funcionamento regular da entidade por no mínimo 3 (três) anos;

§1º- Fica vedado o repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FMHIS, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

§2º- O Poder executivo deverá observar as normas de direito público nas contratações, e o repasse de recursos do Fundo será precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação;

Seção III

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 31. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que terá a função de gerir a Política Municipal de Habitação, acompanhar as metas e ações do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS.

Art. 32. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, com indicação de um Titular e Suplente por cada órgão ou entidade.

Art. 33. O Conselho Gestor do FMHIS em Feira Nova do Maranhão, será composto membros dos seguintes órgãos:

I. Membros indicados pelo Poder Executivo:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social

a. Secretaria Municipal de Administração

a. Secretaria Municipal de Infraestrutura

I. Membros indicados da Sociedade Civil:

a. Sindicatos ou Associações de Representação Profissional com sede no município;

b. Representantes da Igreja Católica Paroquia São Francisco de Assis;

c. Representantes de uma das Igrejas Evangélicas;

Art.34. O Conselho Gestor do FMHIS terá mandato de 02(dois)anos, renováveis, e terá como Presidente o titular indicado da Secretaria Municipal de Administração, sendo substituído na presidência pelo respectivo suplente, sempre que houver necessidade.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º O Poder Executivo disporá em ato administrativo, portaria ou decreto, sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art.35. Os trabalhos do Conselho Gestor do FMHIS, serão considerados de interesse público relevante não remunerado pelo ente municipal.

Art.36. O Conselho Gestor do FMHIS, reunir-se -a através de assembleias, ordinariamente a cada 03(três) meses, e de forma extraordinária sempre que houver a necessidade, e disporá em Assembleia sobre aprovação do seu regimento interno e demais deliberações.

Art.37. As deliberações Conselho Gestor do FMHIS, que porventura sejam tomadas, somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Art. 38. O Poder Executivo, providenciará a estrutura administrativa e proverá as despesas para funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS, Município de Feira Nova do Maranhão, mediante prévia autorização legislativa específica para cada caso, poderá celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos destinados ou efetivamente usados no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará por decreto no que couber a presente lei, observadas, outrossim, as disposições previstas pela Lei Federal 11.124/2005.

Art. 40. A execução de programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

Art. 41. O poder executivo na execução de programas habitacionais de que trata esta lei concede as seguintes isenções fiscais:

I - Não incidirá ITBI nas transferências dos imóveis entre o município e o

beneficiário e/ou entre um beneficiário e outro que venha ser substituído na forma estabelecida nesta lei.

II - O imóvel objeto deste programa habitacional ficará isento de incidência de IPTU pelo prazo de 03 anos a contar da data do ato de transferência para o beneficiário.

III - A transferência de imóvel do Município para o particular é ato administrativo diverso do instituto de doação, podendo ser inclusive revisto, cassado ou revogado, portanto, não incide ITCMD.

Art. 42. A contemplação do beneficiário com um imóvel dentro da política de que trata esta lei poderá ser revista no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do ato que a constituir, quando não for o caso de outros prazos maiores de uma modalidade específica de projeto habitacional.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 0d64db8087304f9da97e62f1102c3206

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EDITAL Nº 02/2024 LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

EDITAL Nº 02/2024 - LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)-FOMENTO CULTURAL.

FESTIVAL NATALINO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA-MA. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.APRESENTAÇÃO

1.1.A Prefeitura Municipal de Fortuna, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL), torna público que realizará Chamamento Público a nível Municipal regido pela LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), pelo DECRETO FEDERALE Nº11.453/2023, Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, tornamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o EDITAL DE FOMENTO CULTURAL - FESTIVAL NATALINO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE FORTUNA - MA.

1.2.O *Festival Natalino Cultural de Fortuna* destina-se a pessoas jurídicas que podem ser residentes ou não do município de Fortuna - MA, buscando os valores culturais e sociais;

1.3.A inscrição destina-se a realizar o *Festival Natalino Cultural de Fortuna*, com a contratação de pessoa jurídica para executar o evento.

2.OBJETO

2.1.O presente Edital destina-se a realizar o *Festival Natalino Cultural de Fortuna*, com a contratação de pessoa jurídica para executar

estruturas de palco, iluminação, som, gerador, decoração, tendas, e a contratação de apresentações culturais (teatro, dança, coral e música) locais, confecção de materiais gráficos e outros;

2.2. Estimular a convivência social a partir do entendimento da pluralidade do ambiente social e da correspondente liberdade de expressão de cada um dos seus segmentos; e

2.3. Promover a integração da sociedade do município de Fortuna - MA, com a participação da população em geral.

3. JUSTIFICATIVA DO EDITAL

3.1.0 Edital do *Festival Natalino Cultural de Fortuna*, tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor;

3.2. A Realização do *Festival Natalino Cultural de Fortuna*, visa fomentar a atividade cultural no município e proporcionará a todos um momento de lazer, diversão, alegria, adrenalina e integração social.

4. CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	06/12/2024
Prazo de Inscrições	09/12/2024 à 13/12/2024
Análise das Inscrições	16/12/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	17/12/2024
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	18/12/2024
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	19/12/2024
Divulgação do Resultado Final	20/12/2024
Publicação do Contrato	21/12/2024

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão se inscrever neste edital pessoas jurídicas domiciliadas ou não no município, que no ato de sua inscrição comprove o ramo de atividades culturais.

6. OS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 09/12/2024 e 13/12/2024, em dias úteis, Av Newton Bello, s/n, centro de Fortuna-MA. CEP: 65695-000;

6.2. As inscrições serão das 08 horas às 12 horas (horário de Brasília);

6.3. As inscrições no último dia - 13/12/2024 - se encerrarão às 12 horas (horário de Brasília);

6.4. Não serão aceitas inscrições extemporânea ou condicional;

6.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições que não seja presencial.

6.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, serão de inteira responsabilidade do interessado;

6.7. Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, e portfólio para comprovação da atividade cultural;

6.8. Não haverá cobrança de taxas de inscrição.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1. Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Fortuna - MA, bem como com a devida documentação abaixo:

7.2. Documentos pessoais do proponente: cnpj, certidão federal, certidão municipal, certidão trabalhista, certidão fiscal e tributária, certidão da dívida ativa, atestado de competência técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto, assim como cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;

8. DOS CRITÉRIOS

8.1. Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural com no mínimo 02 (dois) anos de Atividade Cultural.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Os inscritos devidamente habilitados deverão promover o *Festival Natalino Cultural de Fortuna*, com a estrutura citada no item 2.1; Quando das autoridades permitirem a realização de eventos coletivos, os participantes deverão estar disponíveis para a realização do *Festival Natalino Cultural de Fortuna*, que será previamente comunicada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os representantes da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc 2 do município de Fortuna, ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso,

exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica

10.2 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação do *Festival Natalino Cultural de Fortuna*;

10.3 As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fortuna - MA (**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA LEI Nº 203/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - ALDIR BLANC 2**).

10.4 Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de R\$ 63.484,00 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) para realização do *Festival Natalino Cultural de Fortuna (LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)*, no Município de Fortuna - MA.

10.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc 2 do município de Fortuna - MA.

Anexo I: Formulário de Inscrição

Fortuna-MA, 06 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Mun. de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA	
CNPJ OU CPF	
DADOS BANCÁRIOS	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP Nº	
CIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE/WHATSAPP	

() declara que as informações são verdadeiras.

() comprova atividade cultural.

Fortuna-MA, ___ de dezembro de 2024

PROONENTE

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f979ff88d4ff88e9aac5dff55a368a

EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.002.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.002.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.140.404/0001-67. **REPRESENTANTE:** ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretária Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de

serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município. **CONTRATADO:** L. FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE), inscrita no CNPJ: 13.032.721/0001-25, localizado a Rua 18 de Janeiro, nº126 A. Centro, Fortuna - MA, através de sua representante legal a Senhora Lidayana Figueiredo Soares portadora do RG Nº 021473772002-6/ SSP-MA e do CPF Nº 023.146.163-16. **Data da Assinatura:** 08 de abril de 2024. **Valor do contrato** R\$ 312.348,10 (trezentos e doze mil e trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos), **Origem:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 002/2024. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **Fonte de Recurso:** PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATIVIDADE/PROJETO 26.782.0013.1010 CONST. E REC. DE ESTRADAS VICINAIS ELEMENTO 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIRO P. JURÍDICA 800.000,00 FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de impostos. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021.. **Fortuna - MA, 08 de abril de 2024.** ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretária Municipal de Administração, Senhora ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b0c0c6269b78b9914fcec75d6aa9ff2d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001.2706.2024. PE.041/2023.

1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001.2706.2024. PE.041/2023. ADITIVO QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA E A EMPRESA DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA. O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS- MA, através do Fundo Municipal de Saúde com sede a Rua Santa Terezinha, S/N - Centro, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 11.825.568/0001-68, deste ato representada pela Sr. Secretário Municipal de Saúde neste ato representada pela Sr. Camila de Sousa Andrade Leandro Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado em Gonçalves Dias - MA e a DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA Av. Jose Olavo Sampaio, Nº 649 - Centro Presidente Dutra- MA 65.760-000 CNPJ: 07.404.989/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Nicanor Jales Neto, portador do CPF:753.262.053-00, residente e domiciliado em Presidente Dutra - MA, resolve ADITAR o contrato, objetivando a contratação de empresa para a fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 27 de junho de 2024, de acordo a CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato." De acordo com os dispositivos supracitados, fica alterado o Contrato da PREGÃO ELETRONICO N.º 041/2023, nos seus quantitativos, complementando os serviços finais no valor de R\$ 35.865,61 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) que corresponde aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado R\$ 143.764,84 (cento e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) ficando ajustado o valor global de R\$ 179.630,45 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde. Unidade Orçamentária.19.01. Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0017.2.009. Manutenção e Gestão de Média e Alta Complexidade. 3.3.90.30.00 Material de consumo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 09 de dezembro de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA. Camila de Sousa Andrade Leandro. Secretário Municipal de

Saúde. CONTRATANTE. DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.404.989/0001-48. REPRESENTANTE: Nicanor Jales Neto - CPF: 753.262.053-00. CONTRATADA

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 44ce985d43f83af481f28b5a3ab0b577*

1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 002.2706.2024. PE.041/2024.

1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 002.2706.2024. PE.041/2024. ADITIVO QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA E A EMPRESA DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA. O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS- MA, através do Fundo Municipal de Saúde com sede a Rua Santa Terezinha, S/N - Centro, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 11.825.568/0001-68, deste ato representada pela Sr. Secretário Municipal de Saúde neste ato representada pela Sr. Camila de Sousa Andrade Leandro Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado em Gonçalves Dias - MA e a DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 649 - CENTRO PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000 CNPJ: 07.404.989/0001-48, neste ato representado pelo Sr. NICANOR JALES NETO, portador do CPF:753.262.053-00, residente e domiciliado em Presidente Dutra - MA, resolve ADITAR o contrato, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, firmado em 27 de junho de 2024, de acordo a CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato." De acordo com os dispositivos supracitados, fica alterado o Contrato da PREGÃO ELETRONICO N.º 041/2023, nos seus quantitativos, complementando os serviços finais no valor de R\$ R\$ 6.608,28 (Seis mil, seiscentos e oito reais e vinte e oito centavos) que corresponde aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado R\$ 26.464,68 (Vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) ficando ajustado o valor global de R\$ 33.072,96 (Trinta e três mil, setenta e dois reais e seis centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: ORGÃO.19 fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.19.01, Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0018.2.044, Manut.do programa Saúde Bucal. 3.3.90.30.00, Material de consumo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 09 de dezembro de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA. Camila de Sousa Andrade Leandro Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.404.989/0001-48. REPRESENTANTE: NICANOR JALES NETO - CPF: 753.262.053-00 CONTRATADA.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 027459500ad500f441d4d0d91c6d5830*

1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 003.2706.2024. PE.041/2024.

1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 003.2706.2024. PE.041/2024. ADITIVO QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA E A EMPRESA DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA. O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS- MA, através do Fundo Municipal de Saúde com sede a Rua Santa Terezinha, S/N - Centro, CEP: 65.775-000, GONÇALVES

DIAS - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 11.825.568/0001-68, deste ato representada pela Sr. Secretário Municipal de Saúde neste ato representada pela Sr. Camila de Sousa Andrade Leandro Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado em Gonçalves Dias - MA e a DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº 649 - CENTRO PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000 CNPJ: 07.404.989/0001-48, neste ato representado pelo Sr. NICANOR JALES NETO, portador do CPF:753.262.053-00, residente e domiciliado em Presidente Dutra - MA, resolve ADITAR o contrato, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para farmácia básica, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, firmado em 27 de junho de 2024, de acordo a CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato." De acordo com os dispositivos supracitados, fica alterado o Contrato da PREGÃO ELETRONICO N.º 041/2023, nos seus quantitativos, complementando os serviços finais no valor de R\$ 21.000,54 (Vinte e um mil e cinquenta e quatro centavos) que corresponde aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado R\$ 84.002,16 (Oitenta e quatro mil, dois reais e dezesseis centavos) ficando ajustado o valor global de R\$ 105.002,70 (Cento e cinco mil, dois reais e setenta centavos). CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: ORGÃO. 19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.19.01, Fundo Municipal de Saúde 10.303.0020.2.007, Manutenção da Farmácia Básica 3.3.90.32.00, Material, bem serv. p/ dist. Gratuita As demais clausulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 09 de dezembro de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA Camila de Sousa Andrade Leandro Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE. DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.404.989/0001-48 REPRESENTANTE: NICANOR JALES NETO - CPF: 753.262.053-00 CONTRATADA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: fc987f8f59ff8f1df31acca2f5d99186

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Governador Archer (MA), acolhendo o Relatório Conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, **ADJUDICA e HOMOLOGA**, o objeto o **Registro de Preço para aquisições materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA**, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: SAKADA INDUSTRIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 29.129.687/0001-41, sediada na Rua Cinquenta e Quatro, nº 100, Bairro: Bequimão, CEP: 65.062-690, São Luís (MA); VALOR TOTAL: **R\$ 736.300,000 (Setecentos e trinta e seis mil e trezentos reais);** (LOTES: **1, 2, 3 E 4**).

Governador Archer/MA, 09 de dezembro de 2024.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 166a61521f7b63a48e76714c07798f2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EDITAL DE ERATA 01/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

EDITAL DE ERATA 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros-MA, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados do Edital 05/2024 -Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, São Luis, Sexta Feira 29 de novembro de 2024, • VOL.18, Nº 3489/2024.**

ONDE SE LÊ

2.4. Prazo de inscrição

As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 29/12/2024 á 05/12/2024 de 08 horas até as 13 horas. As inscrições serão feitas de

1. Este Edital seguira os prazos planejados:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	28/11/2024
Prazo de Inscrições	29/11/2024 á 05/12/2024
Análise das Inscrições	06/12/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	09/12/2024
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	10/12/2024
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	11/12/2024
Divulgação do Resultado Final	12/12/2024

REDAÇÃO RETIFICADA
LEIA-SE

2.4. Prazo de inscrição

As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 29/11/2024 á 10/12/2024 de 08 horas até as 12 horas.

1. Este Edital seguira os prazos planejados:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	28/11/2024
Prazo de Inscrições	29/11/2024 á 10/12/2024
Análise das Inscrições	11/12/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não admitidas	12/12/2024
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	13/12/2024
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	16/12/2024
Divulgação do Resultado Final	17/12/2024

Publica-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos 09 de dezembro de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR



Código identificador: 6be4c3c61ee9609fa06f5ba7523cc4ab

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 06/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 06/2024
LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO CULTURAL- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc -resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - DE FOMENTO CULTURAL (CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar o CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado preliminar do Chamamento Público: MIRANDA COSTA & REIS LTDA, Inscrito no CPNJ nº. 22.022.553/0001-88.

1. Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 25.069,91 (Vinte e cinco mil e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos 09 de dezembro de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 825aa9cfd6ec5b737864884795133d9d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 07/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 07/2024
LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO CULTURAL- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FESTIVAL CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA**

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc -resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 - DE FOMENTO CULTURAL (FESTIVAL CULTURAL)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar o FESTIVAL CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado preliminar do Chamamento Público: Paulo Guerra R Gonçalves, Inscrito no CPNJ nº. 31.254.977/0001-69.

1. Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 62.674,79 (Sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos 09 de dezembro 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 30e2787a979479ab44bb39bb3228c839

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.140.594/0001-12, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Ubirajara Rayol Soares, Prefeito(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Graça Aranha, 9 de dezembro de 2024.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 50b80cb14f15e9fdb7b723f37fa941f

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATO Nº: 006/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.271.505/0001-38, sediado(a) na Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína - TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. CONTRATO Nº: 006/2023. OBJETO: prestação de serviços de confecção de prótese dentária, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Loreto/MA. VALOR TOTAL R\$ **322.102,50 (trezentos vinte dois mil cento dois reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 28/11/2024. VIGENCIA: 29/11/2024 a 29/11/2025. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e TIMÓTHEO REIS VIANA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4442adb3155fd636c2f430821eb285a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0167/2024 NÚMERO DO P.A:43/2024 NÚMERO DO PREGÃO: 009/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0167/2024 Número do Processo Administrativo: 43/2024 Número do Pregão: 009/2024 - SRP - CPL/PMP Órgão Contratante: Município de Mirador/MA - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (CNPJ: 06.140.818/0001-96) Contratada: M V Penha Gerenciamento de Frota LTDA (CNPJ: 31.845.072/0001-63 Objeto da Licitação: Gerenciamento de frota Valor Total do Contrato: R\$ 1.000.000,00 Data da Assinatura: 25 de novembro de 2024 Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Prazo de Vigência: 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Responsáveis pela Assinatura: Pela Contratante: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Pela Contratada: Gustavo Milhomem Vieira

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ec54f4e40e7c8f606154f552a93e14c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

LEI Nº 266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA.”

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para a contratação de servidor efetivo para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA.

Art. 2º Fica criado o cargo de Procurador Municipal, a ser incluído no Anexo II, da Lei nº 228/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º O Concurso Público será regrado pelo competente Edital e pelas normas de Direito aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento geral do Município de Nova Colinas-MA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, 20 de novembro de 2024.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a0146425b9c28bbfb10d8c2ea1d799d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

DECRETO Nº 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EM EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA AFETADAS POR ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0 CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260/2022 E PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO os danos que veem sendo causados pelo ‘DESASTRE NATURAL DE ESTIAGEM INTENSA’, prejuízos e possibilidade de exaurimento do fornecimento de água potável para as áreas rurais e

urbanas do município de Nova Olinda do Maranhão/MA, afetando diretamente todas famílias;

CONSIDERANDO os efeitos das portarias 8091/2024, do Governo Federal onde reconhece a emergência no município;

CONSIDERANDO ainda a portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022 e portaria 3646 de 20 de dezembro 2022, do MDR;

CONSIDERANDO o rigoroso período de estiagem neste ano de 2024, que tem reduzido drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes, por conta do período prolongado de baixo registro de chuvas que está afetando a maioria dos municípios do Estado do Maranhão, principalmente a área rural;

CONSIDERANDO: Que estamos na eminência de falta de abastecimento de água para população em virtude da diminuição do nível dos rios aonde há a captação da água para o abastecimento do município;

CONSIDERANDO: Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de estiagem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência no município de Nova Olinda do Maranhão - MA pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nas áreas do município em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - **COBRADE** - 1.4.1.1.0, conforme portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e portaria nº 3646 de 20 de dezembro 2022, do MDR.

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de reabilitação das áreas afetadas e outras ações que forem necessárias.

Art. 3º - Fica Autorizado a convocação de voluntários se necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes da Defesa Civil responsáveis pelas ações de ajuda nas comunidades afetadas em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para entrar nas residências nas famílias afetadas pela estiagem afim de prestar socorro ou outras decisões necessárias para determinar a pronta evacuação;

II - Se precisar, conforme a gravidade usar propriedade particular, para servir de apoio caso haja perigo iminente ao proprietário valor

indenizatório, se houver dano perigo.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança concernente ao setor as áreas atingidas.

Art. 5º - Conforme as previsões contidas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades com a finalidade de beneficiar os moradores das áreas afetadas pela estiagem, além de prestação de serviços e de obras em benefícios dos locais afetados pela estiagem desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da Publicação desde decreto, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita de Nova Olinda do Maranhão/MA, 05 de dezembro de 2024.

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weber, torna público que na data de 05 de dezembro de 2024, DECLARA SITUAÇÃO DE EM EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA AFETADAS POR ESTIAGEM, COBRADO: 1.4.1.1.0 CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260/2022 E PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. Assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 05 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: ef4ec939e4ea0bf6b367a47f269a70a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024-CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024-CPL. PROCESSO ADM. Nº 008644/2024. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA CNPJ: 06.014.005/0001-50, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 20 de dezembro de 2024, às 09:00hs (nove horas), Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Veículos e Caminhões no Município de Olho d'Água das Cunhãs MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei

Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP 65.706-000. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de dezembro de 2024. Wesly Alves de Sá. Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4ea5d857e3f8c53615bfde75755b83ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024082/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024, assinado em 09/12/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA.. Processo Administrativo nº 2024082/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Valor Global: R\$ 2.985.124,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 9 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 9 de Dezembro de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 9 de Dezembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7b65a85c6aeebe136c6efcc25959a5fe

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20/2024 - CONTRATO 20/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20/2024: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 20/2024, firmado em 08 de janeiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, CNPJ sob o n.º 11.885.239/0001-02 e a empresa MARCIEL LIMA COSTA-ME, inscrita no CNPJ nº 28.869.450/0001-34. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17 511 0046 1037 0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3.3.90.30.00 Material De Consumo - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - 17 512 0046 2027 0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 3.3,90.30.00 Material De Consumo - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. VALOR DO ADITIVO: R\$ 50.911,20 (cinquenta mil, novecentos e onze reais e vinte centavos). Pastos Bons/MA, 06 de dezembro de 2024. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota Secretária Municipal De Saúde

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ad5c6451dc9149b03893affae6308cea

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2024-PMPB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da Concorrência nº 011/2024-PMPB O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições legais e de

acordo com o que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Em face de ter sido declarada vencedora da licitação a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01, Rua Barão do Rio Branco, 487, Centro, Pastos Bons/MA, pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 02 de janeiro de 2024, e, considerando que o presente procedimento licitatório não apresenta vícios, bem como se mantém oportuna e conveniente a contratação pretendida. HOMOLOGO a licitação realizada por meio do Edital da Concorrência nº 011/2024-PMPB para deferir a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR NO POVOADO ANGICAL, ZONA RURAL DE PASTOS BONS-MA, e ADJUDICO o objeto da Concorrência nº 011/2024-PMPB à licitante vencedora no valor total de R\$ 2.985.124,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, determinando as providências necessárias à celebração do contrato, conforme o Edital e seus anexos. Pastos Bons/MA, 06 de dezembro de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 15b1d67034ebceb88523f0a2f7faa469

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Creche - FNDE - Creche Tipo 2 no Município de Pedro do Rosário/MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 10/12/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 27/12/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 09 de dezembro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 56b0112bbc566a538df80b2a29674495

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

LEI Nº 509/2023

LEI Nº 509/2023 PENALVA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação de 34.42% (trinta e quatro e quarenta e dois centésimos por cento) à título de reposição inflacionária, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Penalva, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RONILDO CAMPOS SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em 34.42% (trinta e quatro e quarenta e dois centésimos por cento) à título de reposição inflacionária, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A recomposição inflacionária de que trata o caput deste artigo corresponde ao índice acumulado do IPCA nos últimos sete anos- 2017 a 2023.

Art. 2º. Em decorrência do reajuste concedido conforme art. 1º deste Projeto de Lei, fica fixado os seguintes subsídios mensais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, sendo:

I - R\$ 18.818,80 (dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos), para o prefeito;

II - R\$ 9.409,40 (nove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), para o vice-prefeito; e

III - R\$ 5.376,80 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), para os secretários municipais.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto em conformidade com o que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 28 de dezembro de 2023.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva - MA

PUBLICADO EM MURAL
28/12/2023

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 6d20eb7c01bfaeeb7aa73d3314b2e2f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024/PMP - REF.: Processo nº 9.318/2024; **DISPENSA Nº 004/2024** - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o J J S V BRITO LTDA-EPP - **OBJETO:** fornecimento gêneros alimentícios que irão compor cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pinheiro - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.211,60 (vinte e seis mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0344.2437.0000 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Início: 09/12/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações - **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Teixeira Serra - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CONTRATANTE e João José Silva Vales Brito, CONTRATADA. **Pinheiro (MA), 09 de dezembro de 2024.**

Iolanda Teixeira Serra

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 40ec4ec24896c8cb1295ccf1a0e221b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2024. DISPENSA Nº 009/2024

CONTRATADA: CENTRO DE UROLOGIA MEDICAL URO LTDA, CNPJ Nº 23.108.364/0001-95. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realizações de exames médicos e palestras de interesse do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 27.420,00 (Vinte e Sete mil, Quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Dezembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 0056 2.068 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 06 de Dezembro de 2024. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: dad5732569e2bd999727dae6d0c7c894

PORTARIA Nº 15/2024

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 269/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício da Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição de **Maria Luzia Correa silva**, equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos da servidora efetiva, os limitados pelo art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Vargas-MA, 26 de junho de 2024.

Jaqueline Sousa Saminez
Diretora Executiva do FUNPRESV
CPF 005017683-86

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d5365ab3ba61147716755dd9d69bc265

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

DECRETO Nº 165/2024 - GAB RECESSO FINAL DE ANO

DECRETO Nº 165/2024 - GAB

“DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do município.

Considerando a necessidade de oportunizar aos servidores deste município folga, para que os mesmos possam está participando das festividades natalinas e de final do ano com suas famílias, e

Considerando que não haverá prejuízo aos munícipes e, ou, a administração direta e indireta.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso funcional nas repartições públicas municipais, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

§ 1º Os órgãos administrativos funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público, os setores Tributário e CPL - Comissão Permanente de Licitação, terão expediente por escala, de responsabilidade do secretário da pasta.

§ 2º Não se aplicam os efeitos deste Decreto, o funcionamento e a conservação dos bens públicos, a limpeza urbana e os de caráter de extrema urgência, como o hospital municipal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês 12 (dezembro) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 301372a5999274a6c9f35b1ff2c6178f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedores : **ALVORADA CONSTRUIR LTDA - 05.703.869/0001-16**; Total de Itens: 4 | Valor Total: R\$ 796.512,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e doze reais). Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ribamar Fiquene - MA, 09 de dezembro de 2024; Cociflan Silva do Amarante, Prefeito Municipal.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 693c8681d27e606f95ec84cff596f0ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 126/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.º 126/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEM HARF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEMHARF, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária- SEMHARF, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEMHARF tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, saneamento, planejamento e à regularização fundiária, mobilidade e trânsito,

Art. 4º São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária- SEMHARF:

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional Município;

VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;

VII. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;

X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;

XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

XII. elaborar e administrar estratégias de intervenção urbanística com vista ao desenvolvimento de programas habitacionais em conformidade com o Plano Diretor d Município;

XIII. captar recursos para projetos e programas nas áreas fundiária e habitacional e órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais mantendo consonância com o Plano Plurianual e demais normas gerais;

XIV. gerir o patrimônio fundiário municipal, assim entendido os bens imóveis nã edificados, bem como aqueles edificados oriundos de projetos habitacionais, sendo responsável pela manutenção e atualização de seu acervo;

XV. estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal habitacional e de regularização fundiária;

XVII. receber demandas que tratam de desapropriação de terras dos órgãos e entidades do Município, instruindo os respectivos processos administrativos, remetendo-os à Procuradoria-Geral do Município para os atos de sua competência;

XVII. exercer poder de polícia para tutela dos bens sob sua gestão;

XVIII. promover a regularização fundiária e habitacional de forma individual, por intermédio de alienação direta, com apreciação sobre a viabilidade técnica e discricionariedade da medida, conforme legislação de regência;

XIX. promover a regularização fundiária individual de imóveis em contexto de Regularização Fundiária Urbanística (Reurb), inclusive em áreas especialmente destinadas em loteamentos, conforme legislação de regência;

XX. promover a regularização fundiária e habitacional coletiva, por meio de Reurb, com apreciação sobre viabilidade técnica e discricionariedade da medida, conforme legislação de regência;

XXI. analisar pedidos de quebra de cláusula de inalienabilidade na sua área de atuação;

XXII. subscrever, por ato próprio de delegação de competência do Chefe do Poder Executivo ao Secretário da Pasta, título definitivo de propriedade em procedimentos de regularização fundiária de bens imóveis;

XXIII. promover os procedimentos de levantamento, discriminação e arrecadação de terras devolutas do Município, com a abertura de matrículas individualizadas;

XXIV. afetar imóveis não edificados para uso dos órgãos e entidades do Município, conforme o interesse público;

XXV. analisar e decidir sobre pedidos de autorização, de permissão, de concessão, de concessão de direito real de uso e de concessão especial para fins de moradia, individual e coletivo, além de doação de imóveis públicos municipais não edificados, bem como aqueles oriundos de projetos de habitação social;

XXVI. encaminhar à Procuradoria-Geral do Município (PGM) os procedimentos que necessitem de ato notarial ou registral;

XXVII. atuar na efetiva aplicação do Plano Habitacional de Interesse Social do Município, em consonância com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Santa Filomena do Maranhão;

XXVIII. gerir o Fundo Municipal de Habitação;

XXIX. praticar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em razão de sua finalidade.

§1.º Os órgãos e entidades do Município, responsáveis pela gestão das políticas de infraestrutura, meio ambiente e defesa civil atuarão em colaboração com a SEMHARF, fornecendo-lhe informações e estudos para viabilizar procedimentos de regularização fundiária,

§2.º Os órgãos e entidades municipais detentores de poder de polícia atuarão conjuntamente com a SEMHARF a fim de resguardar o patrimônio fundiário municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Secretário Adjunto Municipal, a SEMHARF tem a seguinte estrutura organizacional:

I — Unidades Vinculadas:

- a) Conselho Municipal de Habitação;
- b) Fundo Municipal de Habitação;

II - Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:
 1. Divisão de Administração, Patrimônio e Finanças:
 - 1.1 Gerência de Pessoal;

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Departamento de Habitação:
 1. Divisão de Habitação e Programas de Interesse Social;
 2. Divisão de Engenharia e Projetos Habitacionais;
- b) Departamento de Política Fundiária:
 1. Divisão de Controle Fundiário:
 - 1.1 Gerência de Fiscalização, Cadastro e Controle;
 2. Divisão de Projetos e Geoprocessamento:
 - 2.1 Gerência de Levantamento de Campo;
 3. Divisão de Regularização Fundiária e Registros Imobiliários:
 - 3.1 Gerência de Assuntos Fundiários.
 4. Divisão de Fiscalização, Cadastro Imobiliário, Tributos, Arrecadação e Terras:
 - 4.1 Fiscalização de Obras
 - 4.2 Fiscalização de Serviços Urbanos
 - 4.3 Fiscalização de Tributos.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional de todos os órgãos será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETENCIAS

Art. 6.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da SEMHARF:

- I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para suas atividades;
- VII - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário,

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 7.º Ficam criados, na estrutura organizacional da SEMHARF, os seguintes cargos:

- I - um cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- II - um cargo de Secretário Adjunto Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- III - dois cargos de Fiscal;

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8.º Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da SEMHARF são os especificados com a remuneração fixada em lei específica.

Art.9º. O Secretário Municipal da SEMHARF poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Ficam excluídas das áreas de competência da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças os serviços de habitação e os Serviços à regularização fundiária.

§1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias da Secretaria de que trata este artigo para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 9202f59d8118aa46f5cc70f9e794d008

LEI MUNICIPAL N.º 127/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.º 127/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, A COMPOR NO ORDENAMENTO ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a criação da Secretária de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão, como órgão central de implementação da Política Ambiental do Município a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à qual compete:

- I. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será o órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, compreendendo a atuação de preservação e conservação do meio ambiente natural, manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com o combate à poluição ambiental em qualquer de suas formas, desenvolvendo um meio ambiente sustentável, trabalhando também com práticas na busca efetivas do bem-estar animal, em respeito a toda a legislação.
- I. Planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- I. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- I. Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- I. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- I. Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- I. Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- I. Proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;
- I. Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;
- I. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- I. Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- I. Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- I. Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na

formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

- I. Elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;
- I. Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- I. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- I. Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus tratos;
- I. Execução de atividades de controle populacional de espécies, rotinas de castração de animais domésticos e demais atividades de equalização dos ecossistemas municipais;
- I. Acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.3º - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, 01 (um) cargo em comissão de Adjunto de Secretário, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, (um) cargo em comissão de Fiscal, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de gabinete.

Art. 4º - A organização administrativa e implementação da secretaria definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva implantação da referida secretaria.

§ 2º. Para que o ocorra uma modernização administrativa com a implementação da nova secretaria, o custeio decorrente da presente legislação, fica autorizado através de decreto a abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as conflitantes dispostas Lei nº 048/2017, 25 de novembro de 2017, em seu artigo 19, subseção VI, visto a acumulação anterior das secretarias de agricultura e meio ambiente, a qual estabelece atualmente o desmembramento das mesmas, que com o advento da presente lei passa a se chamar de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SAMAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE – SEMA.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima

Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 4371efe5448c27313162cfb9faa1628b

PORTARIA Nº 072, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município c/c art. 123 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 023/2010).

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 119 e seguintes do Estatuto dos Servidores (Lei nº 023/2010).

CONSIDERANDO que a referida licença é conveniência da Administração Pública e a pedido do servidor.

CONSIDERANDO o requerimento nº 127/2024 da servidora, bem como a decisão que lá consta.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à Servidora **MARINALVA RODRIGUES DA SILVA TORRES**, matrícula 251-1, Portaria de Nomeação nº 055/2012, Gari, pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A data de início do gozo da referida licença será de 01.01.2025 à 01.01.2027.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registre-se.
Publique-se.

Salomão Barbosa de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: cdb5a04fa7754c02f7d7acda9225a9e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE RESULTADO

DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB) - APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022, INTITULADA LEI DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, nomeada através do Decreto nº 221/2024 de 10 de outubro de 2024,

em atendimento ao disposto no Edital nº 002/2024 que trata do Processo de Seleção de Projetos de fomento à execução de ações culturais, através da análise de Habilitação da entrega das certidões negativas que pedem o Edital referido acima.

Ficando o seguinte resultado:

- CATEGORIA ARTESANATO

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	RAIMUNDO NONATO CARDOSO GOMES	ARTESANATO	TRANSFORMANDO A ARTE DA MÚSICA EM MINIATURAS ÚNICAS	127	SELECIONADO	HABILITADO
02	RANIELLA PINHEIRO DOS SANTOS	ARTESANATO	MULHERES TALENTOSAS	123	SELECIONADO	HABILITADO
03	FRANCISCA SIMONE DE MACEDO SILVA	ARTESANATO	MÃOS CRIATIVAS	122	SELECIONADO	HABILITADO
04	WALKIRA DO CARMO DE SOUSA	ARTESANATO	CULTURA E RESINA	119	SELECIONADO	HABILITADO
05	JOSE RIBAMAR DE ARAUJO ROSA	ARTESANATO	TECENDO SONHOS	110	SELECIONADO	HABILITADO
06	ALDA REGINA ROSA DO CARMO	ARTESANATO	ENCANTOS EM FELTRO	55	SELECIONADO	HABILITADO
07	MARINALVA DOS SANTOS	ARTESANATO	ATELÊ DA NALVA	52	SELECIONADO	HABILITADO
08	JOELMA OLIVEIRA BRAGA ALVES	ARTESANATO	BISCUIT SEM IDADE	52	SELECIONADO	HABILITADO
10	TEREZINHA DE JESUS SOUSA	ARTESANATO	SABÃO DA COMUNIDADE ARTESANATO E SUSTENTABILIDADE	48	SELECIONADO	HABILITADO

- CATEGORIA MÚSICA

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	RAIMUNDO FREITAS KRAUSE NETO	MÚSICA	CONEXÃO MUSICAL	114	SELECIONADO	HABILITADO
02	ANDRÉ CHAVES DO CARMO	MÚSICA	TOCANDO VIDAS	111	SELECIONADO	HABILITADO
03	BRUNO LOPES DOS REIS	MÚSICA	BRUNO ESTILIZADO	105	SELECIONADO	HABILITADO
04	MARCIANO VIANA AMORIM	MÚSICA	NOTAS NA RUA: ENCANTANDO CORAÇÕES, INSPIRANDO VIDA	85	SELECIONADO	HABILITADO
05	FARCISIO MARIA LOPES DOS REIS	MÚSICA	CORAL VÓZES CAEE	84	SELECIONADO	HABILITADO

- GRUPO DE DANÇA

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	MARCELO STEEVSON PEREIRA DA SILVA	DANÇA	LAS PERIQUETES	117	SELECIONADO	HABILITADO
02	WEMERSON DE JESUS LIMA	DANÇA	A ERA DOS PAJES	80	SELECIONADO	HABILITADO

- CATEGORIA ARTE VISUAIS

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	LUIZ ALVES LIMA NETO	ARTE VISUAIS	OFICINA RISQUE E PINTE	140	SELECIONADO	INABILITADO
02	RÓD ERLHIS ANDRADE DE OLIVEIRA	ARTE VISUAIS	OLHARES DO FUTURO	139	SELECIONADO	HABILITADO
03	DEYDSON MURIEL CAETANO E SILVA LOPES	ARTE VISUAIS	DESIGN NA MENTE	76	SELECIONADO	HABILITADO
04	GILBERTO ALMEIDA	ARTE VISUAIS	OS PONTOS TURÍSTICOS	55	SELECIONADO	HABILITADO

- CATEGORIA LIVRE

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	MARIA VILMA SANTOS SOUSA	LIVRE	CAMALEÃO FOLIA 2025	140	SELECIONADO	HABILITADO
02	WELINGTON ALMEIDA SILVA	LIVRE	NOSSA HISTÓRIA	135	SELECIONADO	HABILITADO

- CATEGORIA EVENTOS E FESTIVAIS

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	DENILSON DA SILVA SOUSA	EVENTO E FESTIVAIS	BANDA PRIMAZ A TOP DO MOMENTO	139	SELECIONADO	HABILITADO
02	CLEOMARQUES CARVALHO RAMOS	EVENTO E FESTIVAIS	TURMA DA ALEGRIA	135	SELECIONADO	HABILITADO

- CATEGORIA AUDIOVISUAL

Nº	NOME	CATEGORIA	PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	HELIDAIANE SOUSA DO NASCIMENTO ARAUJO	AUDIOVISUAL	JM DIA NA VIDA DOS VENDEDORES LUSIENSES	120	SELECIONADO	HABILITADO
02	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	AUDIOVISUAL	ARTE EM CENA	120	SELECIONADO	HABILITADO

Santa Luzia do Paruá- MA, 09 de dezembro de 2024

COMISSÃO DE PARECERISTAS

Dalva Maciel de Oliveira

José Antonio Serrão Carneiro

Lucas de Sá Araújo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Eulália Rodrigues Muniz Chaves

Presidente da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Valkeiane Oliveira de Sousa

Servidora da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Jocelmo Costa Aires
Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Fazedor de Cultura

Jocelmo Costa Aires
Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Fazedor de Cultura

Deydson Muriel Caetano e Silva
Representante da Sociedade Civil - Música

Deydson Muriel Caetano e Silva
Representante da Sociedade Civil - Música

Rud'Erlhis Andrade de Oliveira
Representante da Sociedade Civil - Artes Plásticas

Rud'Erlhis Andrade de Oliveira
Representante da Sociedade Civil - Artes Plásticas

Cleomarques Carvalho Ramos
Representante da Sociedade Civil - Arte Circense

Cleomarques Carvalho Ramos
Representante da Sociedade Civil - Arte Circense

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0b567245b62172841a316ef5e200f606

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4b36d73a56b77a0a2a43cb79e0f161f7

AVISO DE RESULTADO

DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - LUCAS DE LIMA GALVÃO - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB) - APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022, INTITULADA LEI DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, nomeada através do Decreto nº 221/2024 de 10 de outubro de 2024, em atendimento ao disposto no Edital nº 003/2024 que trata do Processo de Premiação para agentes culturais, através da análise de Habilitação da entrega dos documentos que pedem o Edital referido acima.

Ficando o seguinte resultado:

- CATEGORIA PREMIAÇÃO

Nº	NOME	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	RESULTADO	HABILITADO
01	RAIMUNDO SIMÃO CORREIA SOUZA	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO	HABILITADO
02	LUIS ALVES NETO	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO	HABILITADO
03	DAYANNY MONTEIRO GOMES	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO	HABILITADO
04	FRANZ WAGNER CAETANO E SILVA LOPES	PREMIAÇÃO	85	SELECIONADO	HABILITADO
05	MAYKON DA SILVA MELO	PREMIAÇÃO	83	SELECIONADO	HABILITADO
06	DENILSON DA SILVA SOUSA	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO	HABILITADO
07	IVALDO PEREIRA MERIM	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO	HABILITADO
08	ADILENE BARBOSA ANDRADE	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO	HABILITADO
09	LUIS MAGNO ALENCAR ANDRADE	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO	HABILITADO
10	ORAO AMORIM GOMES	PREMIAÇÃO	81	SELECIONADO	HABILITADO

Santa Luzia do Paruá- MA, 09 de dezembro de 2024

COMISSÃO DE PARECERISTAS

Dalva Maciel de Oliveira

José Antonio Serrão Carneiro

Lucas de Sá Araújo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Eulália Rodrigues Muniz Chaves
Presidente da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Valkeiane Oliveira de Sousa
Servidora da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE Nº 066/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (PRODUTOS PARA SAÚDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

A secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, veiculada em 06 de dezembro de 2024, edição Nº 3494/2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. 09 de dezembro de 2024. Daynara Araújo Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5753ce679a6a4c783c8cf1ca3b715d98

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE Nº 068/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (PRODUTOS PARA SAÚDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

A secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação da Ata de Registro de Preços nº 068/2024, veiculada em 06 de dezembro de 2024, edição Nº 3494/2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. 09 de dezembro de 2024. Daynara Araújo Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: df703fe010a1299bc7928d8ae57f05

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE Nº 067/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (PRODUTOS PARA SAÚDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

A secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação da Ata de Registro de Preços nº 067/2024, veiculada em 06 de dezembro de 2024, edição Nº 3494/2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. 09 de dezembro de 2024. Daynara Araújo Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7ec63f7eade4e49573195656ee69a6f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 021-2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**, realizará Dispensa de Licitação para a **Aquisição de materiais para iluminação decorativa de final de ano do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas de preço adicionais devem ser enviadas para o e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com até o dia 13/12/2024 às 11:59h ou protocoladas na sede desta Prefeitura, na sala de Licitações, das 08h00 do dia 10/12/2024 às 11:59h do dia 13/12/2024.

As condições de aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação Física nº 021/2024 estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br>.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 09 de dezembro de 2024.

REINALDO MORAES GUIMARAES

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: bdcf88f720bbe9e290c9c2dcc2891d88

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

Eu, **Lourival Leandro dos Santos Júnior**, prefeito municipal de São Domingos do Azeitão/MA, **DECLARO**, para os devidos fins legais, que realizei busca nos arquivos da prefeitura municipal dos documentos pertinentes à prestação de contas do Programa PAR 2016, e estes não foram encontrados.

Declaro também que procedi à notificação do ex-gestor Nicodemos Ferreira Guimarães para que apresentasse os referidos documentos, contudo, a solicitação não foi atendida.

São Domingos do Azeitão/MA, 09 de dezembro de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Júnior Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: c95d3eef96620abed12d15dc2f91b3c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL 606,607 E 608 2024

LEI MUNICIPAL Nº 606/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de São Domingos do Maranhão /MA para o Exercício Financeiro de 2023, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 200.407.18154** (Duzentos milhões, quatrocentos e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 196.173.012,54 (Cento e noventa e seis milhões, cento e setenta e três mil, dose reais e cinquenta e quatro centavos);
- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 4.234.169,00 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais).
- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluído os gastos com inativos será de 7% (sete por cento) obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 191.189.620,36

- Receita Tributária R\$ 7.011.062,27
- Contribuições R\$ 955.075,00
- Receita Patrimonial R\$ 1.116.633,05
- Transferências Correntes R\$ 190.609.802,04
- Outras Receitas Correntes R\$ 2.052.097,40

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 9.217.561,18

- Transferências de Capital R\$ 8.581.733,68
- Alienação de Bens R\$ 340.032,00
- Operações de crédito R\$ 295.795,50

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R\$ -10.555.049,40

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 200.407.181,54

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	4.076.027,16
04	Administração	23.452.375,21
06	Segurança Pública	448.115,00
08	Assistência Social	5.745.502,00
09	Previdência Social	115.171,50
10	Saúde	53.732.913,30
12	Educação	92.133.926,00
13	Cultura	2.417.304,00
15	Urbanismo	7.262.523,68
17	Saneamento	571.032,00
18	Gestão Ambiental	472.302,50
20	Agricultura	1.528.999,50
25	Energia	2.234.737,00
26	Transporte	3.589.393,09
27	Desporto e Lazer	556.162,00
28	Encargos Especiais	1.404.197,60
99	Reserva de Contingência	346.500,00
TOTAL		200.407.181,54

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 172.217.106,23
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 27.843.575,31
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 346.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTES	R\$ -10.555.049,40
TOTAL DA DESPESA	R\$ 200.407.181,54

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO		
1.1	Câmara Municipal	R\$ 4.076.027,16
SUBTOTAL		R\$ 4.076.027,16

02 PODER EXECUTIVO		
2.1	Gabinete do Prefeito	R\$ 1051.361,00
2.2	Secretaria Municipal de Adm. Planej. Industria e Comercio	R\$ 15.907.894,64
2.3	Secretaria de Finanças	R\$ 2.597.011,67
2.4	Secretaria de Educação	R\$ 13.326.582,97
2.5	Fundo de Manut. e Des. da Edu. Básico - FUNDEB	R\$ 74.099.443,54
2.6	Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE	R\$ 4.707.899,49
2.7	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	R\$ 2.417.304,00
2.8	Secretaria Municipal de Esporte e Bem - Estar	R\$ 576.162,00
2.9	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 5.461.548,25
2.10	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 48.842.397,05
2.11	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 2.276.305,50
2.12	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.317.989,00
2.13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 412.650,00
2.14	Secretaria Municipal de Agropecuária e Agricultura Familiar	R\$ 1.558.452,00
2.15	Secretaria Municipal de Obras Serv. Publ. Trans e Transporte	R\$ 19.250.245,77
2.16	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 151.207,50
2.17	Fundo Socioambiental	R\$ 30.200,00
2.18	Reserva de Contingência	346.500,00

TOTAL GERAL	R\$ 200.407.181,54
--------------------	---------------------------

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º,

Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2024;
- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;
- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2025**,

tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 0607/2024

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público inominado situado na Rua Urbano Santos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará a ser denominado “**PRAÇA JOAQUIM VAQUEIRO**”, a Praça situada na Rua Urbano Santos entre as Ruas da Trizidela e a Rua Gomes de Sousa, conhecida popularmente como Praça Martin Lutero.

Art. 2º - Faz parte integrante dessa Lei, o CROCRI da referida praça.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 0608/2024

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com

recursos do FHIS; e
VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Secretário Municipal de Infraestrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política

Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 410aa22dccf9df9d2d5c1f2460d567e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 E CONTRATO Nº 117/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa de Engenharia especializada para melhoria da rede de iluminação pública da Av Argemiro Aguiar de Azevedo e Rua do Comércio no município de São João do Paraíso/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ente de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, com sede na Rua Marcos Silva, S/N, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Gilvany Pereira Gomes**, inscrito no CPF nº 414.338.741-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.185.141/0001-12, com sede na Rua Dom Nivaldo Monte, nº 343, Emaús - Paranaimirim/RN, CEP 59149-070, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Allan Emmanuel Ferreira da Rocha**, inscrito no CPF nº 009.932.534-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Licitação Concorrência nº 001/2024, Contrato nº 117/2024, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.185.141/0001-12, com sede na Rua Dom Nivaldo Monte, nº 343, Emaús - Paranaimirim/RN, CEP 59149-070, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024 e Termo de Aditamento que prorrogou sua vigência até 10/02/2025, resolvem rescindi-lo amigavelmente a partir de 05 de dezembro de 2024, conforme solicitação da Contratante e anuência da Contratada, através de notificação extrajudicial anexo, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

São João do Paraíso/MA, em 05 de dezembro de 2024.

Gilvany Pereira Gomes
(Secretário Municipal De Infraestrutura)

Allan Emmanuel Ferreira Da Rocha
(Sócio Administrador - Castro & Rocha Ltda)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 002654d56dc535bff79c1afb5b09356b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2024, ASSINADO EM 09/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2024, assinado em 09/12/2024. Objeto: Contrato para aquisição de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$207.178,86 (duzentos e sete mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 9 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho - Secretário Municipal de saúde. São João do Paraíso - MA, 9 de Dezembro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 95557de227ec869e09f68a3c10b20316

PORTARIA N. 115/2024

PORTARIA N. 115/2024

Dispõe sobre a unificação da Matrícula 492/2008 à matrícula 192/2000 do servidor WESLEY GOMES DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei 169/20, na Portaria 033/20 e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º UNIFICAR a 492/2008 à matrícula **192/2000** do Senhor **WESLEY GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 811.673.343-53. A **matrícula 192/2000** será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas referentes à matrícula unificada.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 02cfb505a4baa8d21d95d92e1292b480

PORTARIA N. 116/2024

PORTARIA N. 116/2024

Dispõe sobre a unificação da Matrícula 091/2002 à matrícula 188/2000 do servidor LÊDA REGINA MORAIS AGUIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei 169/20, na Portaria 033/20 e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º UNIFICAR a 091/2002 à matrícula **188/2000** do Senhor **LÊDA REGINA MORAIS AGUIAR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 812.994.943-15. A **matrícula 188/2000** será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas referentes à matrícula unificada.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 0ae024377b77a1cfc5775b01f95e3b4e

PORTARIA N. 117/2024

PORTARIA N. 117/2024

Dispõe sobre a unificação da Matrícula 166/2002 à matrícula 078/1998 da servidora TEREZINHA RODRIGUES DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei 169/20, na Portaria 033/20 e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º UNIFICAR a 166/2002 à matrícula **078/1998** da Senhora **TEREZINHA RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 739.805.523-49. A **matrícula 078/1998** será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas referentes à matrícula unificada.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE



Código identificador: 55cb8bcd742e1059e003dc0a32914a13

PORTARIA N. 118/2024

PORTARIA N. 118/2024

Dispõe sobre a unificação da Matrícula 175/2002 à matrícula 047/1998 da servidora ANELY DE OLIVEIRA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei 169/20, na Portaria 033/20 e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º UNIFICAR a 175/2002 à matrícula 047/1998 da Senhora ANELY DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 732.155.113-04. A matrícula 047/1998 será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas referentes à matrícula unificada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 5c3c5884e5ab9902cce7ae6f07eb7f29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 070201/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO** MVDC EMPREENDIMENTOS LIDA - EPP, CNPJ Nº 26.746.084/0001-09, com sede na Rua Barrão Rio Branco, S/N, Bairro: Centro, Axixá/MA - CEP: 65.148-000, **REPRESENTANTE:** Marcos Vinicius Dutra Carvalho, **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 29 de setembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 29 de novembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c56914bdac54bebaee88b96edcdb7522

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PORTARIA Nº 005/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre nomeação para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos

termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, e no uso de suas atribuições legal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELAINE MENDES DA SILVA ARRUDA, portadora do CPF nº 022.003.753-10 e RG nº 0247028320037 SSP/MA, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 04 dias de abril de 2022, 199º ano da Independência e 132º da República.

Romulo Costa Arruda

Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: abded78722dddc41ba29f1b2ce567bba

PORTARIA Nº 006/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre nomeação para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, e no uso de suas atribuições legal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELAINE MENDES DA SILVA ARRUDA, portadora do CPF nº 022.003.753-10 e RG nº 0247028320037 SSP/MA, para o cargo em comissão de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 04 dias de abril de 2022, 199º ano da Independência e 132º da República.

Romulo Costa Arruda

Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 63a91237b5a65deefefc389c0e16b32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 13/2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Aprovação do demonstrativo sintético de execução físico financeiro-suas/2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Nº 136/2017, em reunião ordinária, resolve:

Art. 1º. Aprovar o demonstrativo sintético de execução físico financeiro-suas/2023 do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, estando de acordo com a votação e decisão realizada na plenária deste conselho ocorrida nesta mesma data.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Samara Fonteles da Silva
Presidente CMAS

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 588cb8d2593af2d983180c83ab166384

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 239/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto nos incisos VI e X, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Tufilândia/MA para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas nos anexos que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), porém não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada prioridade:

- I. - Aos programas sociais;
- II. - À austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III. - À modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III. - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para

garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II. - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III. - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- V. - **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI. - **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
- VII. - **Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Constituição Federal, será composta de:

- I. - Texto da lei;
- II. - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III. - Demonstrativos estatísticos de previsão de receita;
- IV. - Demonstrativo de previsão do Resultado Primário;
- V. - Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I. - Despesas Correntes (3); e
- II. - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. - Pessoal e encargos sociais (1);
- II. - Juros e encargos da dívida (2);
- III. - Outras despesas correntes (3);
- IV. - Investimentos (4);
- V. - Inversões financeiras (5);
- VI. - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II. - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III. - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e educação;
- II. - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- V. - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10 A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I**- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II**- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III**- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV**- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V**- Promover o desenvolvimento econômico do município;
- VI**- Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII**- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII**- Reestruturar os serviços administrativos;
- IX**- Municipalizar todo o ensino fundamental;
- X**- Desenvolver a política pública de assistência social no âmbito do município.

§1º A política pública de assistência social será regida pelos seguintes princípios:

- I**- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II**- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III**- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV**- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V**- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI**- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII**- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII**- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX**- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X**- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

§2º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I**- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
- II**- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III**- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV**- Matricialidade sociofamiliar;
- V**- Territorialização;
- VI**- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII**- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 12 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 13 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de

transferências do Município, auferidos em 2024, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I. - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II. - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 15 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 19 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 20 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II. - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 21 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos art. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preenchem as seguintes condições:

- I. - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. - Possuam Título de Utilidade Pública;
- III. - Estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV. - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 22 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I. - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II. - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III. - Consórcios intermunicipais
- IV. - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 23 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Receita Prevista para o exercício de 2025, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. - Transpor, remanejar ou transferir recurso, entre órgãos orçamentários e categorias de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 25 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2024 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 27 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II **DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I. - A necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;
- II. - Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 30 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativos e Executivos, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 32 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I. - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III. - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II. - De transferência de contribuição do Município;
- III. - De transferências constitucionais;
- IV. - De transferência de convênios.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2025 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 36 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I. - As normas técnicas e legais;
- II. - Os efeitos das alterações na legislação;
- III. - As variações de índices de preço;
- IV. - O crescimento econômico do País.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2025, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I. - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II. - Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. - Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV. - Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 39 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I. - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. - A expansão do número de contribuintes;
- III. - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 41 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2025 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 - No exercício de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Art. 43 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I. - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. - Se observados os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III. - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. - Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. - Não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III. - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os valores constantes dos anexos, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I. - Pessoal e encargos sociais;
- II. - Serviços da dívida;
- III. - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;



- IV. - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V. - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 48 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I. - Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II. - Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- III. - Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- IV. - Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I. - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II. - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III. - A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV. - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
- II. - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 - Os Poderes Executivos e Legislativos ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para elas.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

VILDIMAR ALVES RICARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 788fb18efbcec319dd93615158c1a6fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ERRATA Nº 01 DOS EXTRATOS Nº 001/2024 E 002/2024 PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3493/2024

Errata nº 01 dos Extratos nº 001/2024 e 002/2024 publicados no diário oficial edição nº 3493

ERRATA Nº 01 DOS EXTRATOS Nº 001/2024 E 002/2024 PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 3493

Nos Extratos de Contrato Administrativo de nº 001/2024 e 002/2024, publicados no Diário Oficial no dia cinco de dezembro de 2024 na edição nº 3493, onde dispõe sobre o extrato contratual oriundo a ata de registro de preço de nº 011/2024 - SEMED/TUT do processo

administrativo nº 018.07.2024 - SEMED/TUT, com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021, consta uma imprecisão na modalidade de contratação.

ONDE SE LÊ:

Do Pregão Eletrônico 002/2024 - SEMED/TUT

LEIA-SE:

Da Ata de Registro de Preço nº 011/2024 - SEMED/TUT

Parágrafo único. Reiteramos o compromisso com a precisão e correção das informações veiculadas. Solicitamos que todas as referências ao nome incorreto sejam corrigidas para refletir o nome



correto conforme indicado acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 09 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal Tutóia (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 26037314a64e0b764d032d3872b92f92

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 013/2024 - SEMED/TUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.08.2024 - SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar - PNAE para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA). CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MONTE SINAI. Inscrita no CNPJ nº 46.294.208/0001-61. VIGÊNCIA: de 22 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 531.254,00 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais), CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: fd50a893696faad5a5e1c35d438ca219

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 015/2024 - SEMED/TUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022.09.2024 - SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças do Município de Tutóia (MA). CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA. Inscrita no CNPJ nº 27.147.307/0001-76. VIGÊNCIA: de 14 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 2.897.416,27 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 620df05c6051c19645c32fc6eda972ad

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMFAZ/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 015/2024 - SEMED/TUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº001/2024 - SEMFAZ/TUT DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022.09.2024 - SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças do Município de Tutóia (MA). CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA. Inscrita no CNPJ nº 27.147.307/0001-76. VIGÊNCIA: de 14 de

novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 308.889,60 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças. Eder da Cruz de Araujo. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ffde1f4e63967ff700f92d34c2a54b0f

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº002/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ARP Nº 013/2024 - SEMED/TUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO: Nº002/2024 - SEMED/TUT DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024 - SEMED/TUT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.08.2024 - SEMED/TUT. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar - PNAE para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA). CONTRATADA: SANTOS E SILVA COMERCIO LTDA. Inscrita no CNPJ nº 23.659.394/0001-90. VIGÊNCIA: de 22 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 415.750,00 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais), CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d13d3452474cc9432009909d69b12ebc

PORTARIA Nº 352/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Portaria nº352/2024, de 14 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a lei vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.113, 01 de abril de 2021, e o artigo 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a observância dos requisitos presentes no art. 7º da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 10 a 13 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, para a designação dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **RONDNELE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 2154 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 056.041.183-97 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº.3274097 expedida pela SSP (PI), para atuar como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato abaixo discriminado:

DADOS DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022.09.2024 - SEMED/TUT
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças do Município de Tutóia (MA)

Art. 2º - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com

informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se nos processos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tutóia (MA), 14 de novembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 5fb45ba85b09973c8d37c82356e95dbf

PORTARIA Nº 353/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Portaria nº353/2024, de 14 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a lei vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.113, 01 de abril de 2021, e o artigo 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a observância dos requisitos presentes no art. 7º da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 10 a 13 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, para a designação dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **HERLON JONES SILVA LIMA**, matrícula nº 3171, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 007.548.493-50 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 1559374500002 expedida pela CEJUSP/MA para atuar como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato abaixo discriminado:

DADOS DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 020.08.2024 - SEMED/TUT
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar - PNAE para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Tutóia (MA).

Art. 2º - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao

acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se nos processos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tutóia (MA), 14 de novembro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e14b8ca2c75b25463c2579e78f29c423

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico nº 021/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2024

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de construção para atender as necessidades do município de Viana/MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 9.895.712,64 (Nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 06 de dezembro de 2024

FINAL: 06 de dezembro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO

POTENCIAL EMPREENDEMENTOS E CIA LTDA

CNPJ: 48.532.614/0001-40

ENDEREÇO: Av. Carlos Raimundo Figueiredo, SN, Bairro Novo, cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão

RESPONSÁVEL LEGAL: LUZENILDO ANDRADE FERNANDES

CPF: 012.017.723-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

Ao sexto dia do mês de dezembro de 2024, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 021/2024, processo administrativo n.º 0/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de construção para atender as necessidades do município de Viana/MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA CNPJ: 48.532.614/0001-40 ENDEREÇO: Av. Carlos Raimundo Figueiredo, SN, Bairro Novo, cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão RESPONSÁVEL LEGAL: LUZENILDO ANDRADE FERNANDES CPF: 012.017.723-46							
LOTE I - AMPLA CONCORRENCIA							
Item do TR	Especificação	Quantidade Máxima	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Valor Unitário	Valor total	Prazo garantia ou validade
1	ADAPTADOR CURTO 20 MM SOLDÁVEL	390	krona	UND	R\$ 0,41	R\$ 159,90	90 dias
2	ADAPTADOR CURTO 25 MM SOLDÁVEL	390	krona	UND	R\$ 0,48	R\$ 187,20	90 dias
3	ADAPTADOR CURTO 32 MM PVC	234	krona	UND	R\$ 0,75	R\$ 175,50	90 dias
4	ADAPTADOR CURTO 40 MM PVC	156	krona	UND	R\$ 1,81	R\$ 282,36	90 dias
5	ADAPTADOR CURTO 50 MM PVC	156	krona	UND	R\$ 2,51	R\$ 391,56	90 dias
6	ADAPTADOR CURTO 60 MM PVC	117	krona	UND	R\$ 8,65	R\$ 1.012,05	90 dias
7	ADAPTADOR CURTO 85 MM PVC	117	krona	UND	R\$ 12,50	R\$ 1.462,50	90 dias
8	ADAPTADOR CURTO DE 75 MM PVC	78	krona	UND	R\$ 9,74	R\$ 759,72	90 dias
9	ADAPTADOR LONGO 50 MM SOLD	78	krona	UND	R\$ 3,20	R\$ 249,60	90 dias
10	ADAPTADOR LONGO 75 MM PVC	78	krona	UND	R\$ 11,44	R\$ 892,32	90 dias
11	ADAPTADOR LONGO FLANGE 20 MM SOLD	234	krona	UND	R\$ 6,20	R\$ 1.450,80	90 dias
12	ADAPTADOR LONGO FLANGE 25 MM SOLD	234	krona	UND	R\$ 7,35	R\$ 1.719,90	90 dias
13	ADAPTADOR LONGO FLANGE 32 MM PVC	117	krona	UND	R\$ 10,16	R\$ 1.188,72	90 dias
14	ADAPTADOR LONGO FLANGE 40 MM SOLD	78	krona	UND	R\$ 11,00	R\$ 858,00	90 dias
15	ADAPTADOR LONGO FLANGE 50 MM PVC	78	krona	UND	R\$ 10,90	R\$ 850,20	90 dias
16	AREIA LAVADA	3.120	propria	M³	R\$ 102,40	R\$ 319.488,00	90 dias
17	ASSENTO PARA SANITÁRIO SIMPLES	39	astra	UND	R\$ 32,44	R\$ 1.265,16	90 dias



18	BARRA CHATA 1 X 3/16	234	gerdau	UND	R\$ 43,44	R\$ 10.164,96	90 dias
19	BARRO	11.700	propria	M³	R\$ 38,39	R\$ 449.163,00	90 dias
20	BÓIA DE 20 PARA CAIXA D'ÁGUA	16	astra	UND	R\$ 7,71	R\$ 123,36	90 dias
21	BRITA Nº 0	390	propria	M³	R\$ 181,11	R\$ 70.632,90	90 dias
22	BRITA Nº 01	1.170	propria	M³	R\$ 163,25	R\$ 191.002,50	90 dias
23	BUCHA REDUÇÃO 100X40 ESGTO	78	tigre	UND	R\$ 7,70	R\$ 600,60	90 dias
24	BUCHA REDUÇÃO 25X20 MM SOLDÁVEL	390	tigre	UND	R\$ 0,34	R\$ 132,60	90 dias
25	BUCHA REDUÇÃO 32X 25MM SOLDÁVEL	117	tigre	UND	R\$ 1,68	R\$ 196,56	90 dias
26	BUCHA REDUÇÃO 40 X 25 PVC	78	tigre	UND	R\$ 2,05	R\$ 159,90	90 dias
27	BUCHA REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL	24	tigre	UND	R\$ 1,56	R\$ 37,44	90 dias
28	BUCHA REDUÇÃO 50 X 25 PVC	24	tigre	UND	R\$ 3,03	R\$ 72,72	90 dias
29	BUCHA REDUÇÃO DE 50X40 MM SOLDÁVEL	24	tigre	UND	R\$ 1,81	R\$ 43,44	90 dias
30	CAIXA D'ÁGUA 20000L	3	fortlev	UND	R\$ 10.465,00	R\$ 31.395,00	90 dias
31	CAIXA D'ÁGUA 15000L	3	fortlev	UND	R\$ 7.273,00	R\$ 21.819,00	90 dias
32	CAIXA D'ÁGUA 10000L	3	fortlev	UND	R\$ 5.825,00	R\$ 17.475,00	90 dias
33	CAIXA D'ÁGUA 1000L	8	fortlev	UND	R\$ 435,00	R\$ 3.480,00	90 dias
34	CAIXA D'ÁGUA 2000L	4	fortlev	UND	R\$ 1.091,00	R\$ 4.364,00	90 dias
35	CAIXA D'ÁGUA 500L	3	fortlev	UND	R\$ 254,32	R\$ 762,96	90 dias
36	CAIXA SIFONADA 100X100X50	24	astra	UND	R\$ 8,58	R\$ 205,92	90 dias
37	CAIXA SIFONADA 150X150X50	24	astra	UND	R\$ 23,12	R\$ 554,88	90 dias
38	CANO ESGOTO 100 MM C/ 6 M	234	tigre	UND	R\$ 50,60	R\$ 11.840,40	90 dias
39	CANO ESGOTO 150 MM C/ 6 M	117	tigre	UND	R\$ 122,48	R\$ 14.330,16	90 dias
40	CANO ESGOTO 40 MM C/ 6 M	78	tigre	UND	R\$ 30,10	R\$ 2.347,80	90 dias



41	CANO ESGOTO 50 MM C/ 6 M	78	tigre	UND	R\$ 44,65	R\$ 3.482,70	90 dias
42	CANO SOLDÁVEL 50MM C/ 6 M	266	tigre	UND	R\$ 40,79	R\$ 10.850,14	90 dias
43	CANO SOLDÁVEL 20 MM C/ 6 M	1989	tigre	UND	R\$ 9,12	R\$ 18.139,68	90 dias
44	CANO SOLDÁVEL 25 MM C/6 M	1.724	tigre	UND	R\$ 10,73	R\$ 18.498,52	90 dias
45	CANO SOLDÁVEL 32 MM C/ 6 M	1.053	tigre	UND	R\$ 21,74	R\$ 22.892,22	90 dias
46	CANO SOLDÁVEL 40 MM C/ 6 M	929	tigre	UND	R\$ 28,40	R\$ 26.383,60	90 dias
47	CHUVEIRO PLÁSTICO 4"	24	tigre	UND	R\$ 13,50	R\$ 324,00	90 dias
48	CIMENTO CP II-Z 32RS, SACO DE 50 KG.	7.800	bravo	UND	R\$ 41,80	R\$ 326.040,00	90 dias
49	COLA PARA CANO 75 GRAMAS	156	polytubes	UND	R\$ 4,27	R\$ 666,12	90 dias
50	COLAR TOMADA PVC 50X1/2	63	amanco	UND	R\$ 6,80	R\$ 428,40	90 dias
51	CURVA 32MM SOLDAVEL	39	krona	UND	R\$ 3,13	R\$ 122,07	90 dias
52	CURVA DE 20MM PVC	78	krona	UND	R\$ 1,73	R\$ 134,94	90 dias
53	CURVA DE 25MM PVC	63	krona	UND	R\$ 2,69	R\$ 169,47	90 dias
54	CURVA DE 50 MM PVC	63	krona	UND	R\$ 18,58	R\$ 1.170,54	90 dias
55	CURVA DE 60 MM PVC	39	krona	UND	R\$ 15,21	R\$ 593,19	90 dias
56	CURVA DE 90° DE 40MM PVC	63	krona	UND	R\$ 2,45	R\$ 154,35	90 dias
57	CURVA DE 90° DE 50MM PVC	63	krona	UND	R\$ 11,89	R\$ 749,07	90 dias
58	CURVA DE 90° DE 60MM PVC	63	krona	UND	R\$ 16,70	R\$ 1.052,10	90 dias
59	CURVA DE 90º GRAUS DE 75MM PVC	63	krona	UND	R\$ 13,80	R\$ 869,40	90 dias
60	CURVA DE 90º GRAUS DE 85MM PVC	63	krona	UND	R\$ 41,14	R\$ 2.591,82	90 dias
61	CURVA ESGOTO 50	39	krona	UND	R\$ 4,62	R\$ 180,18	90 dias
62	CURVA RÍGIDA PVC 40 MM	78	krona	UND	R\$ 4,91	R\$ 382,98	90 dias
63	CURVA SOLDÁVEL 32MM	78	krona	UND	R\$ 4,35	R\$ 339,30	90 dias

64	CURVA SOLDÁVEL 85 MM	78	krona	UND	R\$ 19,95	R\$ 1.556,10	90 dias
65	ENGATE FLEXIVEL 30	24	tigre	UND	R\$ 7,03	R\$ 168,72	90 dias
66	ENGATE FLEXIVEL DE 50	24	tigre	UND	R\$ 9,40	R\$ 225,60	90 dias
67	FERRO CA - 50- DIAMETRO 1/4"	2340	gerdau	KG	R\$ 21,90	R\$ 51.246,00	90 dias
68	FERRO CA 50- DIAMETRO 1,2"	2340	gerdau	KG	R\$ 60,48	R\$ 141.523,20	90 dias
69	FERRO CA-50 DIAMETRO 3/8"	1560	gerdau	KG	R\$ 48,20	R\$ 75.192,00	90 dias
70	FERRO CA-50 DIAMETRO 5/16"	3120	gerdau	KG	R\$ 31,45	R\$ 98.124,00	90 dias
71	FERRO CA-60 DIAMETRO 4/2"	1560	gerdau	KG	R\$ 10,50	R\$ 16.380,00	90 dias
72	FERRO CA-60 DIAMETRO 3/16"	2340	gerdau	KG	R\$ 12,83	R\$ 30.022,20	90 dias
73	FITA CREPE ADESIVA, MONOFACE, BRANCA, ROLO DE 45MM X 50M	156	3m	UND	R\$ 9,20	R\$ 1.435,20	90 dias
74	FITA VEDA ROSCA 25 M	78	tigre	UND	R\$ 5,20	R\$ 405,60	90 dias
75	JOELHO DE 20 MM LL SOLD.	780	krona	UND	R\$ 0,50	R\$ 390,00	90 dias
76	JOELHO DE 25 MM LL SOLD.	624	krona	UND	R\$ 0,54	R\$ 336,96	90 dias
77	JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM	156	krona	UND	R\$ 2,94	R\$ 458,64	90 dias
78	JOELHO DE ESGOTO DE 150 MM	78	krona	UND	R\$ 18,94	R\$ 1.477,32	90 dias
79	JOELHO ESGOTO 75 MM	39	krona	UND	R\$ 3,86	R\$ 150,54	90 dias
80	JOELHO ESGOTO DE 40 MM	39	krona	UND	R\$ 0,79	R\$ 30,81	90 dias
81	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	39	krona	UND	R\$ 1,30	R\$ 50,70	90 dias
82	JOELHO SOLDÁVEL 25/20 LR	78	krona	UND	R\$ 1,03	R\$ 80,34	90 dias
83	JOELHO SOLDÁVEL DE 32 MM	63	krona	UND	R\$ 1,82	R\$ 114,66	90 dias
84	JOELHO SOLDÁVEL DE 40 MM	47	krona	UND	R\$ 2,49	R\$ 117,03	90 dias



85	JOELHO SOLDÁVEL DE 50 MM	47	krona	UND	R\$ 2,69	R\$ 126,43	90 dias
86	JOELHO SOLDÁVEL DE 20 MM LR	312	krona	UND	R\$ 1,58	R\$ 492,96	90 dias
87	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 MM LR	312	krona	UND	R\$ 1,83	R\$ 570,96	90 dias
88	JOELHO SOLDÁVEL DE 60 MM	32	krona	UND	R\$ 8,76	R\$ 280,32	90 dias
89	JOELHO SOLDÁVEL DE 85 MM	32	krona	UND	R\$ 30,27	R\$ 968,64	90 dias
90	LIXA DE FERRO 80	624	3m	UND	R\$ 2,52	R\$ 1.572,48	90 dias
91	LIXA DE FERRO G36	624	3m	UND	R\$ 2,15	R\$ 1.341,60	90 dias
92	LIXA DE PAREDE Nº 100	234	3m	UND	R\$ 1,27	R\$ 297,18	90 dias
93	LIXA DE PAREDE Nº 80	234	3m	UND	R\$ 0,96	R\$ 224,64	90 dias
94	LUVA DE ESGOTO DE 100 MM	39	krona	UND	R\$ 8,07	R\$ 314,73	90 dias
95	LUVA DE ESGOTO DE 150 MM	24	krona	UND	R\$ 22,67	R\$ 544,08	90 dias
96	LUVA DE ESGOTO DE 40 MM	32	krona	UND	R\$ 2,57	R\$ 82,24	90 dias
97	LUVA DE ESGOTO DE 50 MM	16	krona	UND	R\$ 3,50	R\$ 56,00	90 dias
98	LUVA SOLDÁVEL 75 MM	16	krona	UND	R\$ 8,80	R\$ 140,80	90 dias
99	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM LL	468	krona	UND	R\$ 1,67	R\$ 781,56	90 dias
100	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM LR	312	krona	UND	R\$ 1,67	R\$ 521,04	90 dias
101	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM LL	468	krona	UND	R\$ 1,57	R\$ 734,76	90 dias
102	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM LR	312	krona	UND	R\$ 2,46	R\$ 767,52	90 dias
103	LUVA SOLDÁVEL DE 32 MM LL	47	krona	UND	R\$ 2,50	R\$ 117,50	90 dias
104	LUVA SOLDÁVEL DE 32 MM LR	47	krona	UND	R\$ 2,10	R\$ 98,70	90 dias
105	LUVA SOLDÁVEL DE 40 MM	32	krona	UND	R\$ 2,97	R\$ 95,04	90 dias
106	LUVA SOLDÁVEL DE 50 MM	156	krona	UND	R\$ 3,94	R\$ 614,64	90 dias



107	LUVA SOLDÁVEL DE 60 MM	78	krona	UND	R\$ 8,65	R\$ 674,70	90 dias
108	LUVA SOLDÁVEL DE 85 MM	8	krona	UND	R\$ 12,56	R\$ 100,48	90 dias
109	MASSA ACRÍLICA 18 L	328	liquine	LATA	R\$ 115,91	R\$ 38.018,48	90 dias
110	MASSA CORRIDA PVA COMUM 18 L	328	hidracor	LATA	R\$ 45,89	R\$ 15.051,92	90 dias
111	PEDRA BRUTA	390	propria	M³	R\$ 44,59	R\$ 17.390,10	90 dias
112	PIA INOX 1,50 M P/ COZINHA	8	tramontina	UND	R\$ 259,76	R\$ 2.078,08	90 dias
113	PIA PARA COZINHA 1,20M INOX	9	tramontina	UND	R\$ 165,38	R\$ 1.488,42	90 dias
114	PICARETA	24	tramontina	UND	R\$ 52,19	R\$ 1.252,56	90 dias
115	PIÇARRA	18720	propria	M³	R\$ 51,60	R\$ 965.952,00	90 dias
116	REDUÇÃO 100 X 50 ESGOTO	156	krona	UND	R\$ 5,19	R\$ 809,64	90 dias
117	REDUÇÃO 100 X 75 ESGOTO	156	krona	UND	R\$ 7,94	R\$ 1.238,64	90 dias
118	REDUÇÃO 50 X 40 ESGOTO	78	krona	UND	R\$ 2,59	R\$ 202,02	90 dias
119	REDUÇÃO 60 X 50 SOLD	78	krona	UND	R\$ 3,61	R\$ 281,58	90 dias
120	REDUÇÃO 75 X 50 ESGOTO	78	krona	UND	R\$ 5,74	R\$ 447,72	90 dias
121	REDUÇÃO DE 50 X 32 MM PVC	234	krona	UND	R\$ 6,46	R\$ 1.511,64	90 dias
122	REDUÇÃO DE 60 X 40 MM PVC	156	krona	UND	R\$ 10,32	R\$ 1.609,92	90 dias
123	REDUÇÃO DE 75 X 60MM PVC	156	krona	UND	R\$ 21,81	R\$ 3.402,36	90 dias
124	REDUÇÃO DE 85 X 75 MM PVC	78	krona	UND	R\$ 18,47	R\$ 1.440,66	90 dias
125	REDUÇÃO DE 85X60 MM PVC	78	krona	UND	R\$ 21,15	R\$ 1.649,70	90 dias
126	REGISTRO DE 20MM PVC	78	krona	UND	R\$ 9,97	R\$ 777,66	90 dias
127	REGISTRO DE 25MM PVC	195	krona	UND	R\$ 8,31	R\$ 1.620,45	90 dias
128	REGISTRO DE 32MM PVC	156	krona	UND	R\$ 11,98	R\$ 1.868,88	90 dias
129	REGISTRO DE 40 MM PVC	78	krona	UND	R\$ 11,99	R\$ 935,22	90 dias
130	REGISTRO DE 50 MM PVC	47	krona	UND	R\$ 19,97	R\$ 938,59	90 dias
131	REGISTRO DE 60MM PVC	39	krona	UND	R\$ 29,92	R\$ 1.166,88	90 dias



132	REGISTRO DE INOX DE 3/4"	39	krona	UND	R\$ 48,01	R\$ 1.872,39	90 dias
133	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 COM CANOPLA	39	krona	UND	R\$ 33,82	R\$ 1.318,98	90 dias
134	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM COM CANOPLA	24	krona	UND	R\$ 13,60	R\$ 326,40	90 dias
135	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 32 COM CANOPLA	16	krona	UND	R\$ 24,46	R\$ 391,36	90 dias
136	REGISTRO DE PRESSÃO DE 40 MM	24	krona	UND	R\$ 28,96	R\$ 695,04	90 dias
137	REGISTRO GAVETA 1/2	12	krona	UND	R\$ 53,61	R\$ 643,32	90 dias
138	REGISTRO GAVETA 1 1/4	12	krona	UND	R\$ 84,14	R\$ 1.009,68	90 dias
139	REGISTRO GAVETA 2 1/2	12	krona	UND	R\$ 82,84	R\$ 994,08	90 dias
140	REGISTRO INOX 1/2	8	deca	UND	R\$ 38,34	R\$ 306,72	90 dias
141	REGISTRO INOX 1/2 COM CANOPLA	24	deca	UND	R\$ 19,08	R\$ 457,92	90 dias
142	REGISTRO PARA CHUVEIRO METAL	47	deca	UND	R\$ 25,00	R\$ 1.175,00	90 dias
143	ROLO DE LÃ DE 15 CM, CABO PLÁSTICO RESISTENTE	78	atlas	UND	R\$ 7,15	R\$ 557,70	90 dias
144	ROLO DE LÃ DE 9 CM, CABO PLÁSTICO RESISTENTE	78	atlas	UND	R\$ 6,30	R\$ 491,40	90 dias
145	SIFÃO GARGANTA INTELIGENTE	39	astra	UND	R\$ 4,54	R\$ 177,06	90 dias
146	SOLVENTE POLIURETANO (THINNER PU)- EMBALAGEM 5 LITROS	78	anjo	UND	R\$ 52,62	R\$ 4.104,36	90 dias
147	TEE DE 75 MM PVC SOLD	39	krona	UND	R\$ 27,90	R\$ 1.088,10	90 dias
148	TEE DE ESGOTO DE 100 MM	39	krona	UND	R\$ 7,36	R\$ 287,04	90 dias
149	TEE ESGOTO DE 40 MM	39	krona	UND	R\$ 1,27	R\$ 49,53	90 dias
150	TEE ESGOTO DE 50 MM	117	krona	UND	R\$ 2,94	R\$ 343,98	90 dias
151	TEE SOLDÁVEL DE 32 MM	117	krona	UND	R\$ 2,45	R\$ 286,65	90 dias



152	TEE SOLDÁVEL DE 50 MM	117	krona	UND	R\$ 3,61	R\$ 422,37	90 dias
153	TEE SOLDÁVEL DE 60 MM	78	krona	UND	R\$ 8,44	R\$ 658,32	90 dias
154	TEE SOLDÁVEL DE 20	234	krona	UND	R\$ 0,50	R\$ 117,00	90 dias
155	TEE SOLDÁVEL DE 25 LR	156	krona	UND	R\$ 1,44	R\$ 224,64	90 dias
156	TEE SOLDÁVEL DE 25MM	156	krona	UND	R\$ 0,64	R\$ 99,84	90 dias
157	TEE SOLDÁVEL DE 40 MM	156	krona	UND	R\$ 3,40	R\$ 530,40	90 dias
158	TEE SOLDAVEL DE 85 MM	156	krona	UND	R\$ 36,67	R\$ 5.720,52	90 dias
159	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL 50 CM DE COMPRIMENTO DE PRIMEIRA	62400	bb mendes	UND	R\$ 0,86	R\$ 53.664,00	90 dias
160	TIJOLOS CERÂMICA DE 6 FUROS ALTURA 15 CM X LARGURA 10 CM X COMPRIMENTO 20 CM DE PRIMEIRA	55	bom sucesso	MIL	R\$ 617,91	R\$ 33.985,05	90 dias
161	TINTA ACRÍLICA FOSCA 18 L	585	glausurit	LATA	R\$ 235,46	R\$ 137.744,10	90 dias
162	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 18 L	250	glausurit	LATA	R\$ 215,96	R\$ 53.990,00	90 dias
163	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO 18 L	507	glausurit	LATA	R\$ 221,18	R\$ 112.138,26	90 dias
164	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	585	glausurit	GALÃO	R\$ 96,28	R\$ 56.323,80	90 dias
165	TORNEIRA INOX PÉ FIXO	39	lorenzetti	UND	R\$ 91,07	R\$ 3.551,73	90 dias
166	TORNEIRA PARA JARDIM DE 25MM PVC	390	krona	UND	R\$ 2,99	R\$ 1.166,10	90 dias
167	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO INOX	156	lorenzetti	UND	R\$ 85,15	R\$ 13.283,40	90 dias
168	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLÁSTICA	156	krona	UND	R\$ 23,38	R\$ 3.647,28	90 dias
169	VASO SANITÁRIO SIMPLES	39	celite	UND	R\$ 346,54	R\$ 13.515,06	90 dias



170	VASO SANITÁRIO PNE	24	celite	UND	R\$ 446,99	R\$ 10.727,76	90 dias
171	CALHA EM CHAPA METÁLICA	546	gerdau	M	R\$ 47,38	R\$ 25.869,48	90 dias
172	TELHA METÁLICA ONDULADA ACABAMENTO NATURAL, ESPSSURA 0,5MM	1248	gerdau	M ²	R\$ 144,93	R\$ 180.872,64	90 dias
173	PARAFUSO AUTOBROCANTE PARA TELHA GALVANIZADA	3900	metalfix	UND	R\$ 0,47	R\$ 1.833,00	90 dias
174	CANTONEIRA 1 1/4X 3/16	82	tramontina	UND	R\$ 61,64	R\$ 5.054,48	90 dias
175	BARRA 1/2X3/16"	164	gerdau	UND	R\$ 56,11	R\$ 9.202,04	90 dias
176	FORRO PVC	6240	nova forma	M ²	R\$ 23,16	R\$ 144.518,40	90 dias
177	RODA FORRO	1170	nova forma	UND	R\$ 15,91	R\$ 18.614,70	90 dias
178	METALON 15X15	3900	gerdau	UND	R\$ 25,45	R\$ 99.255,00	90 dias
179	LAMINA DE ROÇADEIRA HELICE 350MM	156	collins	UND	R\$ 22,45	R\$ 3.502,20	90 dias
180	LONA PRETA AGRO REFORÇADA 4X100	102	lonax	rolo	R\$ 228,47	R\$ 23.303,94	90 dias
181	FITA ZEBRADA 70X200MM	24	3m	M	R\$ 12,95	R\$ 310,80	90 dias
182	BOTA DE PVC SEM FORRO PEGAFORTE	234	bracol	PAR	R\$ 31,37	R\$ 7.340,58	90 dias
183	BOTA DE COURO C/ ELASTICO BICO ACO	78	bracol	PAR	R\$ 48,38	R\$ 3.773,64	90 dias
184	LUVA DE PVC AMARELA CANO LONGO	234	vonder	PAR	R\$ 3,71	R\$ 868,14	90 dias
185	LUVA DE PVC VERDE CANO LONGO ASPERA	234	vonder	PAR	R\$ 10,95	R\$ 2.562,30	90 dias
186	CINTO SEGURANÇA TIPO ABDOMINAL COM CADEIRA E 2 TALABASTE	8	vonder	UND	R\$ 252,34	R\$ 2.018,72	90 dias
187	PARAFUSO 10MM	780	metalfix	UND	R\$ 0,44	R\$ 343,20	90 dias
188	PREGO 14X15	78	gerdau	KG	R\$ 18,39	R\$ 1.434,42	90 dias



189	PREGO18X27	78	gerdau	KG	R\$ 25,23	R\$ 1.967,94	90 dias
190	PREGO 16X27	78	gerdau	KG	R\$ 16,71	R\$ 1.303,38	90 dias
191	PREGO 18X24	78	gerdau	KG	R\$ 20,00	R\$ 1.560,00	90 dias
192	PREGO 16X21	78	gerdau	KG	R\$ 14,78	R\$ 1.152,84	90 dias
193	LAVATORIO COM COLUNA 46X35	8	celite	UND	R\$ 144,54	R\$ 1.156,32	90 dias
194	CUBA DE INOX 46X30X14	24	tramontina	UND	R\$ 91,49	R\$ 2.195,76	90 dias
195	CUBA DE LOUÇA REDONDA 31CM	32	celite	UND	R\$ 177,01	R\$ 5.664,32	90 dias
196	ARAME RECOZIDO TOCIDO 1,24MM	390	gerdau	KG	R\$ 28,08	R\$ 10.951,20	90 dias
197	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/2	63	kala	UND	R\$ 26,53	R\$ 1.671,39	90 dias
198	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/4	63	kala	UND	R\$ 5,75	R\$ 362,25	90 dias
199	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/16	63	kala	UND	R\$ 4,14	R\$ 260,82	90 dias
200	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/8	63	kala	UND	R\$ 5,42	R\$ 341,46	90 dias
201	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/16	63	kala	UND	R\$ 7,96	R\$ 501,48	90 dias
202	BROCA DE PARA CONCRETO 10MM	78	kala	UND	R\$ 4,67	R\$ 364,26	90 dias
203	BROCA DE PARA CONCRETO 12MM	78	kala	UND	R\$ 9,30	R\$ 725,40	90 dias
204	BROCA DE PARA CONCRETO 8MM	78	kala	UND	R\$ 3,83	R\$ 298,74	90 dias
205	BROCA DE PARA CONCRETO 6MM	78	kala	UND	R\$ 5,39	R\$ 420,42	90 dias
206	MARRETA 1,5 KG C/ CABO MADEIRA	47	tramontina	UND	R\$ 49,85	R\$ 2.342,95	90 dias
207	MARRETA 2 KG C/ CABO MADEIRA	47	tramontina	UND	R\$ 67,50	R\$ 3.172,50	90 dias
208	MARRETA 5 KG C/ CABO MADEIRA	24	tramontina	UND	R\$ 127,43	R\$ 3.058,32	90 dias
209	FIO CORTA GRAMA 3MMX124	12	grassfio	BOBINA	R\$ 73,05	R\$ 876,60	90 dias
210	DISCO DE CORTA 4 1/2X1,6X22.2 INOX	546	kala	UND	R\$ 13,87	R\$ 7.573,02	90 dias



211	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 110/X20X24D	390	kala	UND	R\$ 29,98	R\$ 11.692,20	90 dias
212	DISCO DIAMANTADO 180M	468	kala	UND	R\$ 22,23	R\$ 10.403,64	90 dias
213	SERRA BI-METAL KBS-12 18D	195	starret	UND	R\$ 5,83	R\$ 1.136,85	90 dias
214	JANELA ESQUADRIA DE ALUMINIO VIDRO LISO 1,20X100 2 FOLHAS	32	quality	UND	R\$ 212,46	R\$ 6.798,72	90 dias
215	BASCULANTE ALUMINIO VIDRO VIDRO LISO 40X60	39	quality	UND	R\$ 53,60	R\$ 2.090,40	90 dias
216	PORTA COMPESSADO SEMIOCA 2,10X90	47	ribeiro	UND	R\$ 246,00	R\$ 11.562,00	90 dias
217	TRENA 5MX18MM	39	irwin	UND	R\$ 13,80	R\$ 538,20	90 dias
218	TUBO ESGOTO 300 MM	24	tigre	UND	R\$ 302,00	R\$ 7.248,00	90 dias
219	PNEU DE CARRO DE MAO 3,25X8	39	colson	UND	R\$ 27,30	R\$ 1.064,70	90 dias
220	CAMARA PARA CARRO DE MÃO 3,25X8	117	colson	UND	R\$ 17,30	R\$ 2.024,10	90 dias
221	ALAVANCA FERRO REDONDO 1 1.50M LISO	39	tramontina	UND	R\$ 79,90	R\$ 3.116,10	90 dias
222	ENXADA NORTE ESTAMPADA C/ CABO	78	tramontina	UND	R\$ 53,98	R\$ 4.210,44	90 dias
223	CADEADO 40	16	pado	UND	R\$ 33,50	R\$ 536,00	90 dias
224	CADEADO 45	16	pado	UND	R\$ 41,45	R\$ 663,20	90 dias
225	BALDE PARA CONCRETO METALICO 10L COM PEGADOR	156	vonder	UND	R\$ 15,30	R\$ 2.386,80	90 dias
226	CANALETA DE ENERGIA ADESIVA 10X20X2000 BCO	78	tramontina	UND	R\$ 7,41	R\$ 577,98	90 dias
227	LUVA ALGODÃO PIGMENTADA PRETO	1170	3m	PAR	R\$ 5,00	R\$ 5.850,00	90 dias
228	MANGUEIRA DE NIVEL 5/16X2,0MM	780	tramontina	m	R\$ 2,73	R\$ 2.129,40	90 dias



229	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PERGURADA	624	tramontina	m	R\$ 4,51	R\$ 2.814,24	90 dias
230	CONE LARANJA COM FAIXA REFLETIVA 70CM	78	plastcor	UND	R\$ 98,90	R\$ 7.714,20	90 dias
231	CAPACETE SEGURANÇA ABA FRONTAL C/ CARNEIRA	39	3m	UND	R\$ 19,30	R\$ 752,70	90 dias
232	ANCINHO CURVO COM CABO 12D	78	tramontina	UND	R\$ 22,23	R\$ 1.733,94	90 dias
233	PÁ DE BICO N3 C CABO	78	tramontina	UND	R\$ 40,00	R\$ 3.120,00	90 dias
234	PÁ DE BICO N2 C CABO	78	tramontina	UND	R\$ 33,70	R\$ 2.628,60	90 dias
235	CHIBANCA CORTE /PA C/ CABO	39	tramontina	UND	R\$ 94,36	R\$ 3.680,04	90 dias
236	TALHADEIRA COM PUNHO 12"	32	tramontina	UND	R\$ 46,00	R\$ 1.472,00	90 dias
237	PONTALETE COM PUNHO 12"	32	tramontina	UND	R\$ 20,10	R\$ 643,20	90 dias
238	FACÃO P/MATO CB PLASTICO RED 18"	32	tramontina	UND	R\$ 17,60	R\$ 563,20	90 dias
239	CARRO DE MAO EXTRA FORTE 3,25X8.65L	32	tramontina	UND	R\$ 304,90	R\$ 9.756,80	90 dias
240	Cabo flexível 1.5mm	1.560	sil	Metro	R\$ 77,20	R\$ 120.432,00	90 dias
241	Cabo flexível 2.5mm	6.240	sil	Metro	R\$ 221,00	R\$ 1.379.040,00	90 dias
242	Cabo flexível 4.0mm	4.680	sil	Metro	R\$ 4,47	R\$ 20.919,60	90 dias
243	Cabo flexível 6.0mm	1.560	sil	Metro	R\$ 96,20	R\$ 150.072,00	90 dias
244	Cabo flexível 8.0mm	1.560	sil	Metro	R\$ 6,55	R\$ 10.218,00	90 dias
245	Cabo paralelo 2x 2.5 mm	2.340	sil	Metro	R\$ 4,47	R\$ 10.459,80	90 dias
246	Cabo paralelo 2x1.5 mm	3.120	sil	Metro	R\$ 2,83	R\$ 8.829,60	90 dias
247	Cabo pp flexível 2x 1.5 mm	1.560	sil	Metro	R\$ 2,15	R\$ 3.354,00	90 dias
248	Cabo pp flexível 2x 2.5 mm	2.340	sil	Metro	R\$ 3,77	R\$ 8.821,80	90 dias
249	Cabo pp flexível 2x 4.0 mm	1.560	sil	Metro	R\$ 5,10	R\$ 7.956,00	90 dias
250	Cabo pp flexível 2x 6.0 mm	1.170	sil	Metro	R\$ 11,10	R\$ 12.987,00	90 dias
251	Cabo pp flexível 3x 1.5 mm	1.170	sil	Metro	R\$ 372,00	R\$ 435.240,00	90 dias
252	MARTELO 27CN COM CUNHA	55	tramontina	UND	R\$ 32,40	R\$ 1.782,00	90 dias



253	LIMA CHATA CHATA 8" COM CABO	78	tramontina	UND	R\$ 11,90	R\$ 928,20	90 dias
254	PÓ DE BRITA Nº 0	234	propria	TON	R\$ 118,60	R\$ 27.752,40	90 dias
255	PÓ DE BRITA Nº 1	234	propria	TON	R\$ 113,00	R\$ 26.442,00	90 dias
256	TELA PARA COLUNA 6MM	71	gerdau	UND	R\$ 31,40	R\$ 2.229,40	90 dias
257	TELA PARA COLUNA 8MM	390	gerdau	UND	R\$ 69,40	R\$ 27.066,00	90 dias
258	TELA PARA COLUNA 10MM	312	gerdau	UND	R\$ 78,60	R\$ 24.523,20	90 dias
259	TRELIÇA REFORÇADA FERRO 4,2	156	gerdau	UND	R\$ 35,20	R\$ 5.491,20	90 dias
260	PERFIL W 360X44,6	8	gerdau	UND	R\$ 1.243,00	R\$ 9.944,00	90 dias
261	PERFIL W 530X74	5	gerdau	UND	R\$ 2.480,00	R\$ 12.400,00	90 dias
262	VERGALHAO 4,2 ROLO	624	gerdau	KG	R\$ 5,30	R\$ 3.307,20	90 dias
263	TELHA PVC COLONIAL 1,88X0,88	624	fortlev	UND	R\$ 129,50	R\$ 80.808,00	90 dias
264	TELHA CUMIEIRA PVC COLONIAL 0,88CM	78	fortlev	UND	R\$ 132,00	R\$ 10.296,00	90 dias
265	KIT VEDAÇÃO E FIXAÇÃO DE TELHAS PVC	390	precon	PCT	R\$ 32,74	R\$ 12.768,60	90 dias
266	Bloquete sextavado 25x25cm	246	propria	Milheiro	R\$ 365,00	R\$ 89.790,00	90 dias
267	Meio fio pré- moldado dimensões: 0,80mx 0,30mx0,10m, em concreto com FCK mínimo de 25Mpa Cota de ampla participação	17.550	propria	Und	R\$ 36,00	R\$ 631.800,00	90 dias
268	Tubo de concreto armado 1000mm	156	propria	Und	R\$ 487,00	R\$ 75.972,00	90 dias
269	Tubo de concreto armado 1500mm	78	propria	Und	R\$ 503,00	R\$ 39.234,00	90 dias
270	Tubo de concreto armado 400mm	156	propria	Und	R\$ 249,00	R\$ 38.844,00	90 dias
271	Tubo de concreto armado 500mm	117	propria	Und	R\$ 280,00	R\$ 32.760,00	90 dias
272	Tubo de concreto armado 600mm	195	propria	Und	R\$ 303,00	R\$ 59.085,00	90 dias



273	Tubo de concreto armado 800mm	117	propria	Und	R\$ 421,00	R\$ 49.257,00	90 dias
Valor: R\$ 7.728.054,16 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).							

LOTE II - COTA RESERVADA ME E EPP							
Item do TR	Especificação	Quantidade Máxima	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Valor Unitário	Valor total	Prazo garantia ou validade
1	ADAPTADOR CURTO 20 MM SOLDÁVEL	110	krona	UND	R\$ 0,41	R\$ 45,10	90 dias
2	ADAPTADOR CURTO 25 MM SOLDÁVEL	110	krona	UND	R\$ 0,48	R\$ 52,80	90 dias
3	ADAPTADOR CURTO 32 MM PVC	66	krona	UND	R\$ 0,75	R\$ 49,50	90 dias
4	ADAPTADOR CURTO 40 MM PVC	44	krona	UND	R\$ 1,81	R\$ 79,64	90 dias
5	ADAPTADOR CURTO 50 MM PVC	44	krona	UND	R\$ 2,51	R\$ 110,44	90 dias
6	ADAPTADOR CURTO 60 MM PVC	33	krona	UND	R\$ 8,65	R\$ 285,45	90 dias
7	ADAPTADOR CURTO 85 MM PVC	33	krona	UND	R\$ 12,50	R\$ 412,50	90 dias
8	ADAPTADOR CURTO DE 75 MM PVC	22	krona	UND	R\$ 9,74	R\$ 214,28	90 dias
9	ADAPTADOR LONGO 50 MM SOLD	22	krona	UND	R\$ 3,20	R\$ 70,40	90 dias
10	ADAPTADOR LONGO 75 MM PVC	22	krona	UND	R\$ 11,44	R\$ 251,68	90 dias
11	ADAPTADOR LONGO FLANGE 20 MM SOLD	66	krona	UND	R\$ 6,20	R\$ 409,20	90 dias
12	ADAPTADOR LONGO FLANGE 25 MM SOLD	66	krona	UND	R\$ 7,35	R\$ 485,10	90 dias
13	ADAPTADOR LONGO FLANGE 32 MM PVC	33	krona	UND	R\$ 10,16	R\$ 335,28	90 dias
14	ADAPTADOR LONGO FLANGE 40 MM SOLD	22	krona	UND	R\$ 11,00	R\$ 242,00	90 dias
15	ADAPTADOR LONGO FLANGE 50 MM PVC	22	krona	UND	R\$ 10,90	R\$ 239,80	90 dias
16	AREIA LAVADA	880	propria	M ³	R\$ 102,40	R\$ 90.112,00	90 dias



17	ASSENTO PARA SANITÁRIO SIMPLES	11	astra	UND	R\$ 32,44	R\$ 356,84	90 dias
18	BARRA CHATA 1 X 3/16	66	gerdau	UND	R\$ 43,44	R\$ 2.867,04	90 dias
19	BARRO	3300	propria	M ³	R\$ 38,39	R\$ 126.687,00	90 dias
20	BÓIA DE 20 PARA CAIXA D'ÁGUA	4	astra	UND	R\$ 7,71	R\$ 30,84	90 dias
21	BRITA Nº 0	110	propria	M ³	R\$ 181,11	R\$ 19.922,10	90 dias
22	BRITA Nº 01	330	propria	M ³	R\$ 163,25	R\$ 53.872,50	90 dias
23	BUCHA REDUÇÃO 100X40 ESGTO	22	tigre	UND	R\$ 7,70	R\$ 169,40	90 dias
24	BUCHA REDUÇÃO 25X20 MM SOLDÁVEL	110	tigre	UND	R\$ 0,34	R\$ 37,40	90 dias
25	BUCHA REDUÇÃO 32X 25MM SOLDÁVEL	33	tigre	UND	R\$ 1,68	R\$ 55,44	90 dias
26	BUCHA REDUÇÃO 40 X 25 PVC	22	tigre	UND	R\$ 2,05	R\$ 45,10	90 dias
27	BUCHA REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL	6	tigre	UND	R\$ 1,56	R\$ 9,36	90 dias
28	BUCHA REDUÇÃO 50 X 25 PVC	6	tigre	UND	R\$ 3,03	R\$ 18,18	90 dias
29	BUCHA REDUÇÃO DE 50X40 MM SOLDÁVEL	6	tigre	UND	R\$ 1,81	R\$ 10,86	90 dias
30	CAIXA D'ÁGUA 15000L	1	fortlev	UND	R\$ 7.273,00	R\$ 7.273,00	90 dias
31	CAIXA D'ÁGUA 10000L	1	fortlev	UND	R\$ 5.825,00	R\$ 5.825,00	90 dias
32	CAIXA D'ÁGUA 1000L	2	fortlev	UND	R\$ 435,00	R\$ 870,00	90 dias
33	CAIXA D'ÁGUA 2000L	1	fortlev	UND	R\$ 1.091,00	R\$ 1.091,00	90 dias
34	CAIXA SIFONADA 100X100X50	6	astra	UND	R\$ 8,58	R\$ 51,48	90 dias
35	CAIXA SIFONADA 150X150X50	6	astra	UND	R\$ 23,12	R\$ 138,72	90 dias
36	CANO ESGOTO 100 MM C/ 6 M	66	tigre	UND	R\$ 50,60	R\$ 3.339,60	90 dias
37	CANO ESGOTO 150 MM C/ 6 M	33	tigre	UND	R\$ 122,48	R\$ 4.041,84	90 dias
38	CANO ESGOTO 40 MM C/ 6 M	22	tigre	UND	R\$ 30,10	R\$ 662,20	90 dias
39	CANO ESGOTO 50 MM C/ 6 M	22	tigre	UND	R\$ 44,65	R\$ 982,30	90 dias



40	CANO SOLDÁVEL 50MM C/ 6 M	74	tigre	UND	R\$ 40,79	R\$ 3.018,46	90 dias
41	CANO SOLDÁVEL 20 MM C/ 6 M	561	tigre	UND	R\$ 9,12	R\$ 5.116,32	90 dias
42	CANO SOLDÁVEL 25 MM C/6 M	486	tigre	UND	R\$ 10,73	R\$ 5.214,78	90 dias
43	CANO SOLDÁVEL 32 MM C/ 6 M	297	tigre	UND	R\$ 21,74	R\$ 6.456,78	90 dias
44	CANO SOLDÁVEL 40 MM C/ 6 M	261	tigre	UND	R\$ 28,40	R\$ 7.412,40	90 dias
45	CHUVEIRO PLÁSTICO 4"	6	tigre	UND	R\$ 13,50	R\$ 81,00	90 dias
46	CIMENTO CP II-Z 32RS, SACO DE 50 KG.	2200	bravo	UND	R\$ 41,80	R\$ 91.960,00	90 dias
47	COLA PARA CANO 75 GRAMAS	44	polytubes	UND	R\$ 4,27	R\$ 187,88	90 dias
48	COLAR TOMADA PVC 50X1/2	17	amanco	UND	R\$ 6,80	R\$ 115,60	90 dias
49	CURVA 32MM SOLDAVEL	11	krona	UND	R\$ 3,13	R\$ 34,43	90 dias
50	CURVA DE 20MM PVC	22	krona	UND	R\$ 1,73	R\$ 38,06	90 dias
51	CURVA DE 25MM PVC	17	krona	UND	R\$ 2,69	R\$ 45,73	90 dias
52	CURVA DE 50 MM PVC	17	krona	UND	R\$ 18,58	R\$ 315,86	90 dias
53	CURVA DE 60 MM PVC	11	krona	UND	R\$ 15,21	R\$ 167,31	90 dias
54	CURVA DE 90° DE 40MM PVC	17	krona	UND	R\$ 2,45	R\$ 41,65	90 dias
55	CURVA DE 90° DE 50MM PVC	17	krona	UND	R\$ 11,89	R\$ 202,13	90 dias
56	CURVA DE 90° DE 60MM PVC	17	krona	UND	R\$ 16,70	R\$ 283,90	90 dias
57	CURVA DE 90º GRAUS DE 75MM PVC	17	krona	UND	R\$ 13,80	R\$ 234,60	90 dias
58	CURVA DE 90º GRAUS DE 85MM PVC	17	krona	UND	R\$ 41,14	R\$ 699,38	90 dias
59	CURVA ESGOTO 50	11	krona	UND	R\$ 4,62	R\$ 50,82	90 dias
60	CURVA RÍGIDA PVC 40 MM	22	krona	UND	R\$ 4,91	R\$ 108,02	90 dias
61	CURVA SOLDÁVEL 32MM	22	krona	UND	R\$ 4,35	R\$ 95,70	90 dias
62	CURVA SOLDÁVEL 85 MM	22	krona	UND	R\$ 19,95	R\$ 438,90	90 dias



63	ENGATE FLEXIVEL 30	6	tigre	UND	R\$ 7,03	R\$ 42,18	90 dias
64	ENGATE FLEXIVEL DE 50	6	tigre	UND	R\$ 9,40	R\$ 56,40	90 dias
65	FERRO CA - 50-DIAMETRO 1/4"	660	gerdau	KG	R\$ 21,90	R\$ 14.454,00	90 dias
66	FERRO CA 50-DIAMETRO 1,2"	660	gerdau	KG	R\$ 60,48	R\$ 39.916,80	90 dias
67	FERRO CA-50 DIAMETRO 3/8"	440	gerdau	KG	R\$ 48,20	R\$ 21.208,00	90 dias
68	FERRO CA-50 DIAMETRO 5/16"	880	gerdau	KG	R\$ 31,45	R\$ 27.676,00	90 dias
69	FERRO CA-60 DIAMETRO 4/2"	440	gerdau	KG	R\$ 10,50	R\$ 4.620,00	90 dias
70	FERRO CA-60 DIAMETRO 3/16"	660	gerdau	KG	R\$ 12,83	R\$ 8.467,80	90 dias
71	FITA CREPE ADESIVA, MONOFACE, BRANCA, ROLO DE 45MM X 50M	44	3m	UND	R\$ 9,20	R\$ 404,80	90 dias
72	FITA VEDA ROSCA 25 M	22	tigre	UND	R\$ 5,20	R\$ 114,40	90 dias
73	JOELHO DE 20 MM LL SOLD.	220	krona	UND	R\$ 0,50	R\$ 110,00	90 dias
74	JOELHO DE 25 MM LL SOLD.	176	krona	UND	R\$ 0,54	R\$ 95,04	90 dias
75	JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM	44	krona	UND	R\$ 2,94	R\$ 129,36	90 dias
76	JOELHO DE ESGOTO DE 150 MM	22	krona	UND	R\$ 18,94	R\$ 416,68	90 dias
77	JOELHO ESGOTO 75 MM	11	krona	UND	R\$ 3,86	R\$ 42,46	90 dias
78	JOELHO ESGOTO DE 40 MM	11	krona	UND	R\$ 0,79	R\$ 8,69	90 dias
79	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	11	krona	UND	R\$ 1,30	R\$ 14,30	90 dias
80	JOELHO SOLDÁVEL 25/20 LR	22	krona	UND	R\$ 1,03	R\$ 22,66	90 dias
81	JOELHO SOLDÁVEL DE 32 MM	17	krona	UND	R\$ 1,82	R\$ 30,94	90 dias
82	JOELHO SOLDÁVEL DE 40 MM	13	krona	UND	R\$ 2,49	R\$ 32,37	90 dias
83	JOELHO SOLDÁVEL DE 50 MM	13	krona	UND	R\$ 2,69	R\$ 34,97	90 dias



84	JOELHO SOLDÁVEL DE 20 MM LR	88	krona	UND	R\$ 1,58	R\$ 139,04	90 dias
85	JOELHO SOLDÁVEL DE 25 MM LR	88	krona	UND	R\$ 1,83	R\$ 161,04	90 dias
86	JOELHO SOLDÁVEL DE 60 MM	8	krona	UND	R\$ 8,76	R\$ 70,08	90 dias
87	JOELHO SOLDÁVEL DE 85 MM	8	krona	UND	R\$ 30,27	R\$ 242,16	90 dias
88	LIXA DE FERRO 80	176	3m	UND	R\$ 2,52	R\$ 443,52	90 dias
89	LIXA DE FERRO G36	176	3m	UND	R\$ 2,15	R\$ 378,40	90 dias
90	LIXA DE PAREDE Nº 100	66	3m	UND	R\$ 1,27	R\$ 83,82	90 dias
91	LIXA DE PAREDE Nº 80	66	3m	UND	R\$ 0,96	R\$ 63,36	90 dias
92	LUVA DE ESGOTO DE 100 MM	11	krona	UND	R\$ 8,07	R\$ 88,77	90 dias
93	LUVA DE ESGOTO DE 150 MM	6	krona	UND	R\$ 22,67	R\$ 136,02	90 dias
94	LUVA DE ESGOTO DE 40 MM	8	krona	UND	R\$ 2,57	R\$ 20,56	90 dias
95	LUVA DE ESGOTO DE 50 MM	4	krona	UND	R\$ 3,50	R\$ 14,00	90 dias
96	LUVA SOLDÁVEL 75 MM	4	krona	UND	R\$ 8,80	R\$ 35,20	90 dias
97	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM LL	132	krona	UND	R\$ 1,67	R\$ 220,44	90 dias
98	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM LR	88	krona	UND	R\$ 1,67	R\$ 146,96	90 dias
99	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM LL	132	krona	UND	R\$ 1,57	R\$ 207,24	90 dias
100	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM LR	88	krona	UND	R\$ 2,46	R\$ 216,48	90 dias
101	LUVA SOLDÁVEL DE 32 MM LL	13	krona	UND	R\$ 2,50	R\$ 32,50	90 dias
102	LUVA SOLDÁVEL DE 32 MM LR	13	krona	UND	R\$ 2,10	R\$ 27,30	90 dias
103	LUVA SOLDÁVEL DE 40 MM	8	krona	UND	R\$ 2,97	R\$ 23,76	90 dias
104	LUVA SOLDÁVEL DE 50 MM	44	krona	UND	R\$ 3,94	R\$ 173,36	90 dias
105	LUVA SOLDÁVEL DE 60 MM	22	krona	UND	R\$ 8,65	R\$ 190,30	90 dias



106	LUVA SOLDÁVEL DE 85 MM	2	krona	UND	R\$ 12,56	R\$ 25,12	90 dias
107	MASSA ACRÍLICA 18 L	92	liquine	LATA	R\$ 115,91	R\$ 10.663,72	90 dias
108	MASSA CORRIDA PVA COMUM 18 L	92	hidracor	LATA	R\$ 45,89	R\$ 4.221,88	90 dias
109	PEDRA BRUTA	110	propria	M ³	R\$ 44,59	R\$ 4.904,90	90 dias
110	PIA INOX 1,50 M P/ COZINHA	2	tramontina	UND	R\$ 259,76	R\$ 519,52	90 dias
111	PIA PARA COZINHA 1,20M INOX	2	tramontina	UND	R\$ 165,38	R\$ 330,76	90 dias
112	PICARETA	6	tramontina	UND	R\$ 52,19	R\$ 313,14	90 dias
113	PIÇARRA	5280	propria	M ³	R\$ 51,60	R\$ 272.448,00	90 dias
114	REDUÇÃO 100 X 50 ESGOTO	44	krona	UND	R\$ 5,19	R\$ 228,36	90 dias
115	REDUÇÃO 100 X 75 ESGOTO	44	krona	UND	R\$ 7,94	R\$ 349,36	90 dias
116	REDUÇÃO 50 X 40 ESGOTO	22	krona	UND	R\$ 2,59	R\$ 56,98	90 dias
117	REDUÇÃO 60 X 50 SOLD	22	krona	UND	R\$ 3,61	R\$ 79,42	90 dias
118	REDUÇÃO 75 X 50 ESGOTO	22	krona	UND	R\$ 5,74	R\$ 126,28	90 dias
119	REDUÇÃO DE 50 X 32 MM PVC	66	krona	UND	R\$ 6,46	R\$ 426,36	90 dias
120	REDUÇÃO DE 60 X 40 MM PVC	44	krona	UND	R\$ 10,32	R\$ 454,08	90 dias
121	REDUÇÃO DE 75 X 60MM PVC	44	krona	UND	R\$ 21,81	R\$ 959,64	90 dias
122	REDUÇÃO DE 85 X 75 MM PVC	22	krona	UND	R\$ 18,47	R\$ 406,34	90 dias
123	REDUÇÃO DE 85X60 MM PVC	22	krona	UND	R\$ 21,15	R\$ 465,30	90 dias
124	REGISTRO DE 20MM PVC	22	krona	UND	R\$ 9,97	R\$ 219,34	90 dias
125	REGISTRO DE 25MM PVC	55	krona	UND	R\$ 8,31	R\$ 457,05	90 dias
126	REGISTRO DE 32MM PVC	44	krona	UND	R\$ 11,98	R\$ 527,12	90 dias
127	REGISTRO DE 40 MM PVC	22	krona	UND	R\$ 11,99	R\$ 263,78	90 dias
128	REGISTRO DE 50 MM PVC	13	krona	UND	R\$ 19,97	R\$ 259,61	90 dias
129	REGISTRO DE 60MM PVC	11	krona	UND	R\$ 29,92	R\$ 329,12	90 dias
130	REGISTRO DE INOX DE 3/4"	11	krona	UND	R\$ 48,01	R\$ 528,11	90 dias



131	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 COM CANOPLA	11	krona	UND	R\$ 33,82	R\$ 372,02	90 dias
132	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM COM CANOPLA	6	krona	UND	R\$ 13,60	R\$ 81,60	90 dias
133	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 32 COM CANOPLA	4	krona	UND	R\$ 24,46	R\$ 97,84	90 dias
134	REGISTRO DE PRESSÃO DE 40 MM	6	krona	UND	R\$ 28,96	R\$ 173,76	90 dias
135	REGISTRO GAVETA 1/2	3	krona	UND	R\$ 53,61	R\$ 160,83	90 dias
136	REGISTRO GAVETA 11/4	3	krona	UND	R\$ 84,14	R\$ 252,42	90 dias
137	REGISTRO GAVETA 2 1/2	3	krona	UND	R\$ 82,84	R\$ 248,52	90 dias
138	REGISTRO INOX 1/2	2	deca	UND	R\$ 38,34	R\$ 76,68	90 dias
139	REGISTRO INOX 1/2 COM CANOPLA	6	deca	UND	R\$ 19,08	R\$ 114,48	90 dias
140	REGISTRO PARA CHUVEIRO METAL	13	deca	UND	R\$ 25,00	R\$ 325,00	90 dias
141	ROLO DE LÃ DE 15 CM, CABO PLÁSTICO RESISTENTE	22	atlas	UND	R\$ 7,15	R\$ 157,30	90 dias
142	ROLO DE LÃ DE 9 CM, CABO PLÁSTICO RESISTENTE	22	atlas	UND	R\$ 6,30	R\$ 138,60	90 dias
143	SIFÃO GARGANTA INTELIGENTE	11	astra	UND	R\$ 4,54	R\$ 49,94	90 dias
144	SOLVENTE POLIURETANO (THINNER PU)- EMBALAGEM 5 LITROS	22	anjo	UND	R\$ 52,62	R\$ 1.157,64	90 dias
145	TEE DE 75 MM PVC SOLD	11	krona	UND	R\$ 27,90	R\$ 306,90	90 dias
146	TEE DE ESGOTO DE 100 MM	11	krona	UND	R\$ 7,36	R\$ 80,96	90 dias
147	TEE ESGOTO DE 40 MM	11	krona	UND	R\$ 1,27	R\$ 13,97	90 dias
148	TEE ESGOTO DE 50 MM	33	krona	UND	R\$ 2,94	R\$ 97,02	90 dias
149	TEE SOLDÁVEL DE 32 MM	33	krona	UND	R\$ 2,45	R\$ 80,85	90 dias
150	TEE SOLDÁVEL DE 50 MM	33	krona	UND	R\$ 3,61	R\$ 119,13	90 dias



151	TEE SOLDÁVEL DE 60 MM	22	krona	UND	R\$ 8,44	R\$ 185,68	90 dias
152	TEE SOLDÁVEL DE 20	66	krona	UND	R\$ 0,50	R\$ 33,00	90 dias
153	TEE SOLDÁVEL DE 25 LR	44	krona	UND	R\$ 1,44	R\$ 63,36	90 dias
154	TEE SOLDÁVEL DE 25MM	44	krona	UND	R\$ 0,64	R\$ 28,16	90 dias
155	TEE SOLDÁVEL DE 40 MM	44	krona	UND	R\$ 3,40	R\$ 149,60	90 dias
156	TEE SOLDAVEL DE 85 MM	44	krona	UND	R\$ 36,67	R\$ 1.613,48	90 dias
157	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL 50 CM DE COMPRIMENTO DE PRIMEIRA	17600	bb mendes	UND	R\$ 0,86	R\$ 15.136,00	90 dias
158	TIJOLOS CERÂMICA DE 6 FUROS ALTURA 15 CM X LARGURA 10 CM X COMPRIMENTO 20 CM DE PRIMEIRA	15	bom sucesso	MIL	R\$ 617,91	R\$ 9.268,65	90 dias
159	TINTA ACRÍLICA FOSCA 18 L	165	glausurit	LATA	R\$ 235,46	R\$ 38.850,90	90 dias
160	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 18 L	70	glausurit	LATA	R\$ 215,96	R\$ 15.117,20	90 dias
161	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO 18 L	143	glausurit	LATA	R\$ 221,18	R\$ 31.628,74	90 dias
162	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	165	glausurit	GALÃO	R\$ 96,28	R\$ 15.886,20	90 dias
163	TORNEIRA INOX PÉ FIXO	11	lorenzetti	UND	R\$ 91,07	R\$ 1.001,77	90 dias
164	TORNEIRA PARA JARDIM DE 25MM PVC	110	krona	UND	R\$ 2,99	R\$ 328,90	90 dias
165	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO INOX	44	lorenzetti	UND	R\$ 85,15	R\$ 3.746,60	90 dias
166	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLÁSTICA	44	krona	UND	R\$ 23,38	R\$ 1.028,72	90 dias
167	VASO SANITÁRIO SIMPLES	11	celite	UND	R\$ 346,54	R\$ 3.811,94	90 dias
168	VASO SANITÁRIO PNE	6	celite	UND	R\$ 446,99	R\$ 2.681,94	90 dias



169	CALHA EM CHAPA METÁLICA	154	gerdau	M	R\$ 47,38	R\$ 7.296,52	90 dias
170	TELHA METÁLICA ONDULADA ACABAMENTO NATURAL, ESPSSURA 0,5MM	352	gerdau	M ²	R\$ 144,93	R\$ 51.015,36	90 dias
171	PARAFUSO AUTOBROCANTE PARA TELHA GALVANIZADA	1100	metalfix	UND	R\$ 0,47	R\$ 517,00	90 dias
172	CANTONEIRA 1 1/4X 3/16	23	tramontina	UND	R\$ 61,64	R\$ 1.417,72	90 dias
173	BARRA 1/2X3/16"	46	gerdau	UND	R\$ 56,11	R\$ 2.581,06	90 dias
174	FORRO PVC	1760	nova forma	M ²	R\$ 23,16	R\$ 40.761,60	90 dias
175	RODA FORRO	330	nova forma	UND	R\$ 15,91	R\$ 5.250,30	90 dias
176	METALON 15X15	1100	gerdau	UND	R\$ 25,45	R\$ 27.995,00	90 dias
177	LAMINA DE ROÇADEIRA HELICE 350MM	44	collins	UND	R\$ 22,45	R\$ 987,80	90 dias
178	LONA PRETA AGRO REFORÇADA 4X100	28	lonax	rolo	R\$ 228,47	R\$ 6.397,16	90 dias
179	FITA ZEBRADA 70X200MM	6	3m	M	R\$ 12,95	R\$ 77,70	90 dias
180	BOTA DE PVC SEM FORRO PEGAFORTE	66	bracol	PAR	R\$ 31,37	R\$ 2.070,42	90 dias
181	BOTA DE COURO C/ ELASTICO BICO ACO	22	bracol	PAR	R\$ 48,38	R\$ 1.064,36	90 dias
182	LUVA DE PVC AMARELA CANO LONGO	66	vonder	PAR	R\$ 3,71	R\$ 244,86	90 dias
183	LUVA DE PVC VERDE CANO LONGO ASPERA	66	vonder	PAR	R\$ 10,95	R\$ 722,70	90 dias
184	CINTO SEGURANÇA TIPO ABDOMINAL COM CADEIRA E 2 TALABASTE	2	vonder	UND	R\$ 252,34	R\$ 504,68	90 dias
185	PARAFUSO 10MM	220	metalfix	UND	R\$ 0,44	R\$ 96,80	90 dias
186	PREGO 14X15	22	gerdau	KG	R\$ 18,39	R\$ 404,58	90 dias
187	PREGO18X27	22	gerdau	KG	R\$ 25,23	R\$ 555,06	90 dias



188	PREGO 16X27	22	gerdau	KG	R\$ 16,71	R\$ 367,62	90 dias
189	PREGO 18X24	22	gerdau	KG	R\$ 20,00	R\$ 440,00	90 dias
190	PREGO 16X21	22	gerdau	KG	R\$ 14,78	R\$ 325,16	90 dias
191	LAVATORIO COM COLUNA 46X35	2	celite	UND	R\$ 144,54	R\$ 289,08	90 dias
192	CUBA DE INOX 46X30X14	6	tramontina	UND	R\$ 91,49	R\$ 548,94	90 dias
193	CUBA DE LOUÇA REDONDA 31CM	8	celite	UND	R\$ 177,01	R\$ 1.416,08	90 dias
194	ARAME RECOZIDO TOCIDO 1,24MM	110	gerdau	KG	R\$ 28,08	R\$ 3.088,80	90 dias
195	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/2	17	kala	UND	R\$ 26,53	R\$ 451,01	90 dias
196	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/4	17	kala	UND	R\$ 5,75	R\$ 97,75	90 dias
197	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/16	17	kala	UND	R\$ 4,14	R\$ 70,38	90 dias
198	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/8	17	kala	UND	R\$ 5,42	R\$ 92,14	90 dias
199	BROCA DE AÇO RAPIDO 5/16	17	kala	UND	R\$ 7,96	R\$ 135,32	90 dias
200	BROCA DE PARA CONCRETO 10MM	22	kala	UND	R\$ 4,67	R\$ 102,74	90 dias
201	BROCA DE PARA CONCRETO 12MM	22	kala	UND	R\$ 9,30	R\$ 204,60	90 dias
202	BROCA DE PARA CONCRETO 8MM	22	kala	UND	R\$ 3,83	R\$ 84,26	90 dias
203	BROCA DE PARA CONCRETO 6MM	22	kala	UND	R\$ 5,39	R\$ 118,58	90 dias
204	MARRETA 1,5 KG C/ CABO MADEIRA	13	tramontina	UND	R\$ 49,85	R\$ 648,05	90 dias
205	MARRETA 2 KG C/ CABO MADEIRA	13	tramontina	UND	R\$ 67,50	R\$ 877,50	90 dias
206	MARRETA 5 KG C/ CABO MADEIRA	6	tramontina	UND	R\$ 127,43	R\$ 764,58	90 dias
207	FIO CORTA GRAMA 3MMX124	3	grassfio	BOBINA	R\$ 73,05	R\$ 219,15	90 dias
208	DISCO DE CORTA 4 1/2X1,6X22.2 INOX	154	kala	UND	R\$ 13,87	R\$ 2.135,98	90 dias



209	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 110/X20X24D	110	kala	UND	R\$ 29,98	R\$ 3.297,80	90 dias
210	DISCO DIAMANTADO 180M	132	kala	UND	R\$ 22,23	R\$ 2.934,36	90 dias
211	SERRA BI-METAL KBS-12 18D	55	starret	UND	R\$ 5,83	R\$ 320,65	90 dias
212	JANELA ESQUADRIA DE ALUMINIO VIDRO LISO 1,20X100 2 FOLHAS	8	quality	UND	R\$ 212,46	R\$ 1.699,68	90 dias
213	BASCULANTE ALUMINIO VIDRO VIDRO LISO 40X60	11	quality	UND	R\$ 53,60	R\$ 589,60	90 dias
214	PORTA COMPESSADO SEMIOCA 2,10X90	13	ribeiro	UND	R\$ 246,00	R\$ 3.198,00	90 dias
215	TRENA 5MX18MM	11	irwin	UND	R\$ 13,80	R\$ 151,80	90 dias
216	TUBO ESGOTO 300 MM	6	tigre	UND	R\$ 302,00	R\$ 1.812,00	90 dias
217	PNEU DE CARRO DE MAO 3,25X8	11	colson	UND	R\$ 27,30	R\$ 300,30	90 dias
218	CAMARA PARA CARRO DE MÃO 3,25X8	33	colson	UND	R\$ 17,30	R\$ 570,90	90 dias
219	ALAVANCA FERRO REDONDO 1 1.50M LISO	11	tramontina	UND	R\$ 79,90	R\$ 878,90	90 dias
220	ENXADA NORTE ESTAMPADA C/ CABO	22	tramontina	UND	R\$ 53,98	R\$ 1.187,56	90 dias
221	CADEADO 40	4	pado	UND	R\$ 33,50	R\$ 134,00	90 dias
222	CADEADO 45	4	pado	UND	R\$ 41,45	R\$ 165,80	90 dias
223	BALDE PARA CONCRETO METALICO 10L COM PEGADOR	44	vonder	UND	R\$ 15,30	R\$ 673,20	90 dias
224	CANALETA DE ENERGIA ADESIVA 10X20X2000 BCO	22	tramontina	UND	R\$ 7,41	R\$ 163,02	90 dias
225	LUVA ALGODÃO PIGMENTADA PRETO	330	3m	PAR	R\$ 5,00	R\$ 1.650,00	90 dias
226	MANGUEIRA DE NIVEL 5/16X2,0MM	220	tramontina	m	R\$ 2,73	R\$ 600,60	90 dias

227	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PERGURADA	176	tramontina	m	R\$ 4,51	R\$ 793,76	90 dias
228	CONE LARANJA COM FAIXA REFLETIVA 70CM	22	plastcor	UND	R\$ 98,90	R\$ 2.175,80	90 dias
229	CAPACETE SEGURANÇA ABA FRONTAL C/ CARNEIRA	11	3m	UND	R\$ 19,30	R\$ 212,30	90 dias
230	ANCINHO CURVO COM CABO 12D	22	tramontina	UND	R\$ 22,23	R\$ 489,06	90 dias
231	PÁ DE BICO N3 C CABO	22	tramontina	UND	R\$ 40,00	R\$ 880,00	90 dias
232	PÁ DE BICO N2 C CABO	22	tramontina	UND	R\$ 33,70	R\$ 741,40	90 dias
233	CHIBANCA CORTE /PA C/ CABO	11	tramontina	UND	R\$ 94,36	R\$ 1.037,96	90 dias
234	TALHADEIRA COM PUNHO 12"	8	tramontina	UND	R\$ 46,00	R\$ 368,00	90 dias
235	PONTALETE COM PUNHO 12"	8	tramontina	UND	R\$ 20,10	R\$ 160,80	90 dias
236	FACÃO P/MATO CB PLASTICO RED 18"	8	tramontina	UND	R\$ 17,60	R\$ 140,80	90 dias
237	CARRO DE MAO EXTRA FORTE 3,25X8.65L	8	tramontina	UND	R\$ 304,90	R\$ 2.439,20	90 dias
238	Cabo flexível 1.5mm	440	sil	Metro	R\$ 77,20	R\$ 33.968,00	90 dias
239	Cabo flexível 2.5mm	1760	sil	Metro	R\$ 221,00	R\$ 388.960,00	90 dias
240	Cabo flexível 4.0mm	1320	sil	Metro	R\$ 4,47	R\$ 5.900,40	90 dias
241	Cabo flexível 6.0mm	440	sil	Metro	R\$ 96,20	R\$ 42.328,00	90 dias
242	Cabo flexível 8.0mm	440	sil	Metro	R\$ 6,55	R\$ 2.882,00	90 dias
243	Cabo paralelo 2x 2.5 mm	660	sil	Metro	R\$ 4,47	R\$ 2.950,20	90 dias
244	Cabo paralelo 2x1.5 mm	880	sil	Metro	R\$ 2,83	R\$ 2.490,40	90 dias
245	Cabo pp flexível 2x 1.5 mm	440	sil	Metro	R\$ 2,15	R\$ 946,00	90 dias
246	Cabo pp flexível 2x 2.5 mm	660	sil	Metro	R\$ 3,77	R\$ 2.488,20	90 dias
247	Cabo pp flexível 2x 4.0 mm	440	sil	Metro	R\$ 5,10	R\$ 2.244,00	90 dias
248	Cabo pp flexível 2x 6.0 mm	330	sil	Metro	R\$ 11,10	R\$ 3.663,00	90 dias
249	Cabo pp flexível 3x 1.5 mm	330	sil	Metro	R\$ 372,00	R\$ 122.760,00	90 dias
250	MARTELO 27CN COM CUNHA	15	tramontina	UND	R\$ 32,40	R\$ 486,00	90 dias



251	LIMA CHATA CHATA 8" COM CABO	22	tramontina	UND	R\$ 11,90	R\$ 261,80	90 dias
252	PÓ DE BRITA Nº 0	66	propria	TON	R\$ 118,60	R\$ 7.827,60	90 dias
253	PÓ DE BRITA Nº 1	66	propria	TON	R\$ 113,00	R\$ 7.458,00	90 dias
254	TELA PARA COLUNA 6MM	19	gerdau	UND	R\$ 31,40	R\$ 596,60	90 dias
255	TELA PARA COLUNA 8MM	110	gerdau	UND	R\$ 69,40	R\$ 7.634,00	90 dias
256	TELA PARA COLUNA 10MM	88	gerdau	UND	R\$ 78,60	R\$ 6.916,80	90 dias
257	TRELIÇA REFORÇADA FERRO 4,2	44	gerdau	UND	R\$ 35,20	R\$ 1.548,80	90 dias
258	PERFIL W 360X44,6	2	gerdau	UND	R\$ 1.243,00	R\$ 2.486,00	90 dias
259	PERFIL W 530X74	1	gerdau	UND	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	90 dias
260	VERGALHAO 4,2 ROLO	176	gerdau	KG	R\$ 5,30	R\$ 932,80	90 dias
261	TELHA PVC COLONIAL 1,88X0,88	176	fortlev	UND	R\$ 129,50	R\$ 22.792,00	90 dias
262	TELHA CUMIEIRA PVC COLONIAL 0,88CM	22	fortlev	UND	R\$ 132,00	R\$ 2.904,00	90 dias
263	KIT VEDAÇÃO E FIXAÇÃO DE TELHAS PVC	110	precon	PCT	R\$ 32,74	R\$ 3.601,40	90 dias
264	Bloquete sextavado 25x25cm	69	propria	Milheiro	R\$ 365,00	R\$ 25.185,00	90 dias
265	Meio fio pré- moldado dimensões: 0,80mx 0,30mx0,10m, em concreto com FCK mínimo de 25Mpa Cota de ampla participação	4950	propria	Und	R\$ 36,00	R\$ 178.200,00	90 dias
266	Tubo de concreto armado 1000mm	44	propria	Und	R\$ 487,00	R\$ 21.428,00	90 dias
267	Tubo de concreto armado 1500mm	22	propria	Und	R\$ 503,00	R\$ 11.066,00	90 dias
268	Tubo de concreto armado 400mm	44	propria	Und	R\$ 249,00	R\$ 10.956,00	90 dias
269	Tubo de concreto armado 500mm	33	propria	Und	R\$ 280,00	R\$ 9.240,00	90 dias
270	Tubo de concreto armado 600mm	55	propria	Und	R\$ 303,00	R\$ 16.665,00	90 dias

271	Tubo de concreto armado 800mm	33	propria	Und	R\$ 421,00	R\$ 13.893,00	90 dias
Valor: R\$ 2.167.658,48 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).							
Valor total: R\$ 9.895.712,64 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).							

1. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a **comissão de contratação da Prefeitura de Viana - MA**. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Administração e Planejamento
Secretaria de Saúde

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.10.
13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
 5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10. DAS PENALIDADES**
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 11. CONDIÇÕES GERAIS**
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
 2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Viana, 06 de dezembro de 2024.

**Agente de Contratação
Órgão Gerenciador da ata**

Fornecedor Registrado

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f23afa9e061ace85917f12998a0b2216

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 565/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 565/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 565/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024, FIRMADO EM 05/12/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na pessoa de seu representante legal, a Secretária de Saúde, Sra. Loyane Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, doravante simplesmente denominado **PROMITENTE COMPRADOR** de outro lado, os **herdeiros necessários** de **JOSÉ DE RIBAMAR LAUANDE**, brasileiro, natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido em 10 de outubro de 1945, filho de Felício Lauande e de Cremilda dos Santos Vellozo Lauande, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade número 0000809958970/SESP-MA, inscrito no CPF sob o número 016.877.003-20, falecido em 19/03/2024, nas pessoas dos seus irmãos e sobrinhos habilitados no Inventário Judicial n. 0859546-57.2024.8.10.0001, em curso perante a 1ª VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES DA CAPITAL: **MARIA HELENA LAUANDE CARVALHO**, brasileira, viúva, aposentada, impossibilitada, portadora do RG nº 0480184920135 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 027.486.143-72, residente e domiciliada na Avenida do Vale, nº19, Edifício Beverly Hills, apartamento 802, Bairro Renascença II, CEP 65.075-820, São Luís - Ma, representada por sua procuradora, **VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira profissional nº 4749/OAB-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.990.233-04, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA; **DARCY MARIA LAUANDE**, brasileira, solteira, aposentada, impossibilitada, portadora do RG nº 0000054635934 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.082.253-91, residente e domiciliada na Avenida do Vale, nº19, Edifício Beverly Hills, apartamento 802, Bairro Renascença II, CEP 65.075-820, São Luís - Ma., representada por, **FLAVIA LAUANDE CARDOSO LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 0696390620194 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 407.524.613-20 residente e domiciliada em São Luís/MA; **ADA CRISTINA LAUANDE CARDOSO**, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 0220005220021 SEP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 207.036.863-72, residente e domiciliada na Rua da Matemática, Bloco 02, apartamento 501, Bairro Cohafuma, CEP 65.074-770 São Luís -Ma., **JOÃO BATISTA LAUANDE**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 0380643920093 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.231.053-53, residente e domiciliado na Rua da Pedagogia, Quadra 18, nº 06, Bairro Cohafuma, CEP 65.074- 740, São Luís -Ma; **FELÍCIO LAUANDE FILHO**, falecido em 13 de junho de 2001, ora representado por seus descendentes/herdeiros, **LEONARDO PAIXÃO LAUANDE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 0000060182938 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.106.703-20, residente e domiciliado na Rua Projetada, Bloco 15, apartamento 201, Residencial Ipê II, Bairro Turú, CEP 65.066-902, São Luís -Ma., **DANIEL PAIXÃO LAUANDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 8561/OAB-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.758.023- 20, residentes e domiciliados na

Avenida dos Holandeses, nº 21, Edifício Saint Paul, apartamento 301, Bairro Renascença II, São Luís -Ma, **POLLYANNA PAIXÃO LAUANDE VIEGAS**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da carteira de habilitação nº 02048311536 DETRAN/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.468.983- 91, residente e domiciliada na Rua das Seringueiras, Quadra 75, nº 22, apartamento 803, Edifício Paradiso Garden, CEP 65.075-380, São Luís -Ma., todos por si e representados pelo Inventariante Judicial, Sr. **GERALDO CUNHA CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 168541720012 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.219.743-00, residente e domiciliado, na Avenida do Vale nº19, apartamento 701, Edifício Beverly Hills, Bairro Renascença II, CEP 65.075-660, São Luís -Ma., e pela advogada dos herdeiros, **VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira profissional nº 4749/OAB-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.990.233-04, com endereço profissional na Avenida dos Holandeses, Quadra 09, Edifício Lagoa Corporate, Torre 01, Sala 304, São Luís -MA., doravante denominado simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR**, têm justo e contratado a compra e venda de um imóvel residencial. **OBJETO:** O imóvel negociado está devidamente registrado no **1º Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta cidade**, sob a **Matrícula nº 38.518 - LIVRO Nº 2 H C, FLS. 058**, cujo proprietário é o falecido **José de Ribamar Lauande**, inscrito no CPF nº 016.877.003-20. **Parágrafo 1º:** O PROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de herdeiros necessários, comprometem-se a iniciar e concluir o processo de inventário judicial de nº 0859546-57.2024.8.10.0001, com atuação do inventariante já designado por Termo de Inventariante e escritura pública, a fim de possibilitar e viabilizar a transferência da titularidade do imóvel ao PROMITENTE COMPRADOR, que ora decidem vender o imóvel em caráter irrevogável e irretroatável. **Parágrafo 2º:** Fica estabelecido que todas as despesas decorrentes do inventário judicial, incluindo impostos, taxas cartorárias de escritura e de registro junto ao cartório de registro de imóveis, serão de responsabilidade exclusiva dos compromitentes-vendedores. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10.122.0007.2032.0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora de Domicílio; 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente). **VALOR:** PROMITENTE COMPRADOR, se obriga e se compromete a comprá-lo, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)**. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **PROMITENTE COMPRADOR** , Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Loyane Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59,e , de outro lado parte **PROMITENTE VENDEDOR**, os **herdeiros necessários** de **JOSÉ DE RIBAMAR LAUANDE**, brasileiro, natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido em 10 de outubro de 1945, filho de Felício Lauande e de Cremilda dos Santos Vellozo Lauande, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade número 0000809958970/SESP-MA, inscrito no CPF sob o número 016.877.003-20, falecido em 19/03/2024, nas pessoas dos seus irmãos e sobrinhos habilitados no Inventário Judicial n. 0859546-57.2024.8.10.0001 .

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1e8ef42495925ec5e703fefdffc97d6



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br